



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 124/2017 – São Paulo, quinta-feira, 06 de julho de 2017

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### ATO PRES Nº 819, DE 30 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF, 72/2009-CNJ e o contido no Ofício nº 5-GABNJ, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Prorrogar a convocação, de que trata o Ato PRES nº 793 de 23/06/2017, do Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, titular da 3ª Vara de Bauru - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar neste Tribunal no período de 10 a 30 de agosto de 2017, em decorrência de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal NERY DA COSTA JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/07/2017, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO PRES Nº 791, DE 23 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF, 72/2009-CNJ e do Ofício 5/2017-UTUI, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, titular da 9ª Vara-Gabinete do Juizado Especial de São Paulo - SP, para, com prejuízo de suas atribuições, participar da Sessão de Julgamento da Primeira Turma deste Tribunal, no dia 25 de julho de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/07/2017, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 725, DE 04 DE JULHO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pela de nº 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Alterar as férias da Excelentíssima Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, para:

I) Adiar o período de 11 de julho a 9 de agosto de 2017 (Exercício 2016/2017 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 477/2017, para 31 de julho a 29 de agosto de 2017;

II) Interromper, a partir de 14 de agosto de 2017, por necessidade de serviço, o período de 31 de julho a 29 de agosto de 2017 (Exercício 2016/2017 - 1º) e aprovar o saldo restante de 16 (dezesseis) dias para 21 de novembro a 6 de dezembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 04/07/2017, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 722, DE 03 DE JULHO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pela de nº 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, o período de férias de 17 de julho a 5 de agosto de 2017 (Exercício 2016/2017 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 376/2016, para 23 de outubro a 11 de novembro de 2017, do Excelentíssimo Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 04/07/2017, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 719, DE 30 DE JUNHO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pela de nº 176/2011-CJF,

RESOLVE:

**Interromper**, a partir de 1º de agosto de 2017, por necessidade de serviço, o período de férias de 17 de julho a 15 de agosto de 2017 (Exercício 2017/2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 519/2017, da Excelentíssima Juíza Federal PAULA MANTOVANI AVELINO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 04/07/2017, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CORE Nº 711, DE 26 DE JUNHO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pela de nº 176/2011-CJF,

RESOLVE:

Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FERNANDO TOLEDO CARNEIRO, para:

I) Alterar o período de 21 de agosto a 19 de setembro de 2017 (Exercício 2016/2017 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 574/2017, para 1º a 30 de agosto de 2017;  
II) Alterar o período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2017 (Exercício 2016/2017 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 441/2017, para 11 de setembro a 10 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 04/07/2017, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CORE Nº 654, DE 29 DE MAIO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF, alterada pela de nº 176/2011-CJF e o despacho DMAG 2767706,

RESOLVE:

**Cancelar** o período de férias de 16 de outubro a 14 de novembro de 2017 (Exercício 2017/2018 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 512/2017, da Excelentíssima Juíza Federal ANITA VILLANI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 04/07/2017, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

#### DESPACHO Nº 2889263/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0021275-80.2016.4.03.8000

Documento nº 2889263

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2889261, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDWARD NAGAHISA TASHIRO, no período de 01/07/2017 a 31/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2889371/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0015784-58.2017.4.03.8000

Documento nº 2889371

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2889370, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELIS GISELDA DE ARAUJO ALVES, no dia 29/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2889232/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0022428-51.2016.4.03.8000

Documento nº 2889232

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2889231, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora FLAVIA AZEVEDO SPINOLA, nos dias 29/06/2017 e 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2890953/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0001923-73.2015.4.03.8000

Documento nº 2890953

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2890945, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA REAL LEITE BENEDICTO, no dia 29/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2891223/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0010668-08.2016.4.03.8000

Documento nº 2891223

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2891220, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA CLAUDIA BRITO HADDAD, nos dias 29/06/2017 e 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2890160/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0024309-34.2014.4.03.8000

Documento nº 2890160

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2890155, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA SYLVIA VERTA CARVALHO DA COSTA, no período de 28/06/2017 a 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2890272/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0004976-62.2015.4.03.8000

Documento nº 2890272

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2890266, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA TEREZA COELHO BRANDAO, nos dias 29/06/2017, 30/06/2017 e no período de 02/07/2017 a 07/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2889224/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0003312-93.2015.4.03.8000  
Documento nº 2889224

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2889222, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora RACHEL FILOMENA ERGONI RAMOS, nos dias 29/06/2017 e 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2890341/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0024159-48.2017.4.03.8000  
Documento nº 2890341

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2890338, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RENATO BOTTARINI MODENA, no período de 21/06/2017 a 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO Nº 2874987/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF**

Processo SEI nº 0001314-19.2017.4.03.8001  
Documento nº 2874987  
Interessado: Jaqueline Lucia Baptistella Minami  
Assunto: Recurso Administrativo

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.  
Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.  
Distribua-se o feito perante o E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 03/07/2017, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2889242/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0005271-02.2015.4.03.8000  
Documento nº 2889242

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2889240, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora RITA DE CASSIA CINTRA FREIRE DIAS, no dia 29/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2890880/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022993-83.2014.4.03.8000  
Documento nº 2890880

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2890875, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSEMERI MARIA PASCUTTI SANT ANA, no dia 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2889234/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0021695-56.2014.4.03.8000

Documento nº 2889234

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2889233, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ROZANA AFFONSO DE ANDRADE ROZALES, no dia 29/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2889360/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0004306-24.2015.4.03.8000

Documento nº 2889360

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2889359, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SEVERINO DE AQUINO NETO, no dia 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2890101/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0008888-67.2015.4.03.8000

Documento nº 2890101

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2890096, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SIMONE DE ALCANTARA SAVAZZONI, no período de 19/06/2017 a 18/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2890217/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0005014-74.2015.4.03.8000

Documento nº 2890217

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2890214, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VERA CRISTINA DALTRINI, no dia 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2890199/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022478-48.2014.4.03.8000

Documento nº 2890199

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2890192, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIANE MANDARO, nos dias 29/06/2017 e 30/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/07/2017, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DIRG Nº 1600, DE 03 DE JULHO DE 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0023457-05.2017.4.03.8000, resolve:

**DISPENSAR, a pedido, a partir de 03 de julho de 2017**, o servidor **JOAO LUIS DOS SANTOS**, R.F. nº 1257, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Carlos Delgado, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 04/07/2017, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DIRG Nº 1601, DE 03 DE JULHO DE 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0024048-64.2017.4.03.8000, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **ABEL HEIL LUTIIS SILVEIRA MARTINS**, R.F. nº 3034, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Processo Judicial Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 04/07/2017, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DIRG Nº 1602, DE 03 DE JULHO DE 2017**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0024228-80.2017.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR, a partir de 07 de julho de 2017**, a servidora **CARLA ANDREIA PERINETI MAGRI**, R.F. nº 3555, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Peixoto Júnior, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 07 de julho de 2017**, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 04/07/2017, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**DIRETORIA DO FORO**

**DECISÃO Nº 2894990/2017 - DFORS/PA/GADI/SUTJ**

Trata-se de revisão *ex officio* do adicional por tempo de serviço referente à servidora inativa SUELI HELENA DA SILVA NUNES DE OLIVEIRA, RF 443, uma vez que teve descontados de seu tempo de serviço 59 (cinquenta e nove) dias atinentes à licença para tratar doença em pessoa da família, nos termos do artigo 16, §1º, da Resolução n. 159/2011-CJF.

O artigo 103 da Lei n. 8112/1990 “caput” prevê:

“Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Inciso II: (...) a licença para tratamento de saúde de pessoal da família de servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses”.

Outrossim, o artigo 24, parágrafo único, da Lei n. 12269/2010 estabelece: "... serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 (trinta) dias."

Observo que o caso em comento subsume-se à norma supracitada, já que com a alteração trazida pela Lei n. 12269/2010, o afastamento para tratar de doença em pessoa da família, que seja posterior a 11.12.1990 e que não exceda ao limite de 30 (trinta) dias a cada 12 meses, não poderá ser descontado.

Conforme a Informação SECT 2866295, dos 59 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família acumulados pela interessada durante a vigência do adicional por tempo de serviço 30 dias devem ser contados para fins deste benefício. Consequentemente, os períodos aquisitivos do 12º ao 15º anuênios foram antecipados, o que terá efeitos financeiros porque esta alteração recairá sobre os meses em que estes foram completados.

Por fim, saliento que o Núcleo de Controle Interno - NUCI manifestou-se favoravelmente a revisão de ofício, nos moldes ora propostos, em caso análogo, conforme documento 1239741.

Diante do exposto, considerando a Informação SECT 2866295 e o disposto nos artigos 67 e 103, inciso II, da Lei n. 8112/90, artigo 24, parágrafo único, da Lei n. 12269/2010 e artigo 16, parágrafo 1º, da Resolução n. 159/2011-CJF, autorizo a revisão dos atos de concessão do 12º ao 15º anuênios e o pagamento por exercícios findos do 12º anuênio a partir de 01.06.1995, do 13º anuênio a partir de 01.06.1996, do 14º anuênio a partir de 01.06.1997 e do 15º anuênio a partir de 01.06.1998 até 03.12.2002 (data imediatamente anterior ao desligamento por aposentadoria), que a servidora fez jus, deduzindo-se os eventuais valores pagos a este título.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao SECT para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 2895187/2017 - DFORSP/GADI/SUTJ

Trata-se de retificação do adicional por tempo de serviço, motivada pela anulação de averbação de tempo de serviço (Processo SEI n. 0010117-88.2017.4.03.8001) que reduziu em 363 dias o tempo aproveitado para fins de incorporação dessa vantagem, do servidor LEONARDO AKIRA ISHIGURO, RF 600.

De acordo com as informações do Núcleo de Administração Funcional 2797657, o servidor teve anulada a averbação do tempo de serviço trabalhado junto ao Ministério do Exército e, em razão disso, teve o montante a que faz jus a título de adicional por tempo de serviço reduzido de 11 anuênios para 10 anuênios. E esta redução deve vigorar a partir de 24.05.2017, data em que foi publicada a decisão de anulação da averbação de tempo de serviço.

Diante do exposto, considerando a Informação SECT 2797657, bem como a ciência do servidor 2863565, autorizo a retificação do adicional por tempo de serviço, para excluir da apuração dessa vantagem 363 dias, reduzindo o percentual incorporado a esse título de 11% para 10% a partir de 24.05.2017.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao SECT para providências e ciência ao servidor.

À SADM para providências quanto às repercussões financeiras.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 22:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 2897962/2017 - DFORSP/GADI/SUTJ

Trata-se de retificação do processo de averbação de tempo de serviço n. 008/99-SUAF e concessão de licença prêmio por assiduidade, referente à servidora IRACI TEIXEIRA DA COSTA, RF 2857, Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Na Informação SECT 2825454 a Diretora do Núcleo de Administração Funcional sugeriu a retificação da averbação nos seguintes termos:

*I - que a averbação do tempo de serviço se dê na seguinte forma:*

**a) Empresas Privadas (certidão do INSS): período de 01.12.70 a 30.04.96 (períodos interpolados)**

**3.433 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, V, da Lei nº 8.112/90, já descontados o total de 5.032 dias; sendo 2664 dias laborados na Petróleo Brasileiro S.A. e 2368 dias laborados no Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.**

**b) Petróleo Brasileiro S.A.: período de 29.05.74 a 17.01.77 e de 26.12.84 a 31.08.89**

**2.664 dias (certidão do INSS)**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90; e para fins de efetivo exercício no serviço público nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011 – CJF/Brasília;

**2.672 dias (certidão do Órgão)**, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço e licença prêmio por assiduidade, nos termos dos artigos 67 (redação original) e 87 (redação original) da Lei nº 8.112/90; já descontados 03 faltas injustificadas.

**c) Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (certidão do Órgão): 26.06.78 a 23.12.84**

**2.373 dias**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional por tempo de serviço e licença prêmio por assiduidade, nos termos dos artigos 67 (redação original); 87 (redação original) e 100 da Lei nº 8.112/90.

**260 dias**, referente ao período de 01.06.81 a 23.12.84 (tempo ficto advindo da conversão de tempo especial em comum por exercício de atividade especial) para fins de aposentadoria nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e 8º, inciso XV, da Resolução nº 141/11-CJF/Brasília.

*II - que seja averbado os 02 (dois) quinquênios referentes aos períodos de 29.05.1974 a 01.11.1980 e de 02.11.1980 a 02.11.1985, para fins de licença prêmio por assiduidade, nos termos do art. 87 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com direito ao gozo oportuno de 06 (seis) meses.*

Considerando os termos da Informação SECT 2825454, DEFIRO a retificação da averbação do tempo de serviço e de licença prêmio por assiduidade nos exatos termos da referida Informação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 2897890/2017 - DFORSJ

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de se realizar apuração de faltas contratuais que teriam sido cometidas pela contratada "Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda".

O contrato em questão tem como objeto a prestação de serviços de armazenamento e movimentação física do acervo arquivístico da Justiça Federal na Seção Judiciária de São Paulo (contrato nº 04.510.10.11 assinado em 25/10/2011, cf. SEI 0756496).

Parecer elaborado em dezembro de 2014 apontava descumprimentos e opinava pela aplicação de sanções (documento SEI 0780621).

Relatório preliminar da UCON/TRF3 (documento SEI 0814751) elaborado com base em inspeção administrativa determinada pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal que avaliou, em síntese, o histórico da contratação, ocorrências descritas em procedimentos administrativos da SJSP para apuração de descumprimentos contratuais e denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas da União.

Por fim, foi apresentado parecer do Núcleo de Contratos desta Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (documento SEI 1737073), concluindo, em síntese, pelo seguinte:

##### I. "Ocorrência das seguintes faltas contratuais:

1. não adequação das instalações para armazenamento dos processos e documentos;
1. atraso para envio dos autos do processo 00140143320094036182, da 5ª Vara de Execuções Fiscais e dos autos do processo 2004.61.12.003656-9, da 5ª vara de Presidente Prudente;
1. avarias nos autos 0000592-03.2011.403.6123 da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista;
1. caixas de 20kg subutilizadas para armazenar processos;
1. não desenvolvimento de sistemas informatizados interfacetados na forma contratada;
1. demora para substituir caixa de arquivo de processos avariada, referente ao rg 9814669603127;
1. não localização dos autos do processo Nº 0000825-56.2009.403.6127 do fórum de São João da Boa Vista;
1. processos danificados por ação da água no arquivo da contratada – unidade Moóca;



1. Atrasos na entrega dos autos do Processo nº 0001294-69.2013.403.6125, da 1ª Vara de Ourinhos; do Processo 0009409-51.2003.403.6183, da 7ª Vara Federal Previdenciária desta Capital, dos Processos nº 0006781-84.2013.403.6136 e nº 0006782-69.2013.403.6136 do Fórum Federal de Catanduva e do Processo 0015387-35.2001.403.6100, da 19ª Vara Federal Cível da Capital, avarias nos autos do Processo nº 0000133-74.2006.403.6123, da 1ª Vara de Bragança Paulista, bem como não localização dos autos do processo 0097322-02.1999.403.0399, da 5ª Vara Federal Previdenciária desta Capital, do processo nº 0000025-08.2006.4.03.613 do Fórum Federal de São José dos Campos e do processo nº 0041630-46.2010.403.6182 do 3ª Vara das Execuções Fiscais da Capital;

1. Ausência de Documento de Carga e Manifesto;

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (cnd) vencida da subcontratada para realizar transporte de processos; demora em enviar certidões atualizadas pela Prado Chaves e pela subcontratada Splog Brasil Distribuição Acabamento Gráfico Ltda EPP;

1. Rearquívamentos que geraram novas caixas e mais custos indevidos para a contratante ('rgs' duplicados);

1. Precária conservação das caixas 20kg para armazenamento de processos.

II. **Continuidade do contrato:** apesar de todas essas faltas contratuais, "tendo em vista as ponderações da área gestora, o estudo elaborado pelo NUGE e pelo NUAJ e o parecer da AGU supracitado, entendemos que, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público, é conveniente e oportuno para esta Administração o prosseguimento da execução do Contrato em epígrafe até que sejam ultimados os trâmites do procedimento licitatório visando à contratação de outra empresa para a prestação dos serviços de armazenamento e movimentação física do acervo arquivístico desta Justiça Federal".

### III. Aplicação de penalidades:

"[...] em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a gravidade das infrações relatadas, inclusive da **fraude** praticada pela Contratada Prado Chaves ao conduzir reiteradamente os fiscais do Contrato sempre ao galpão 13; afirmar a transferência total do acervo de Itupeva para São Paulo falsamente, como também em face de omitir que milhares de processos foram molhados nas dependências da empresa, somada à tentativa de recuperar tais processos por meio inadequados, sugerimos sejam aplicadas à empresa **PRADO CHAVES ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA. as sanções de:**

a) **multa contratual de R\$1.607.614,46 (um milhão, seiscentos e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 10% do valor atualizado do contrato, qual seja, de R\$16.076.144,68 (dezesesseis milhões, setenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) – atualização até fevereiro de 2016 acostada no doc. 1717027, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, 2, "b" e 4, do Contrato 04.510.10.11, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, em **decorrência da configuração de descumprimento total do contrato, cumulada** com a sanção de:

b) **impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos [...]**."

### IV. Dano ao erário a ser ressarcido:

"O valor total apurado, até o momento, de dano ao erário é de **R\$3.089.355,18 (três milhões, oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**, composto pelos seguintes valores:

b.1) **R\$1.960.902,44 (um milhão, novecentos e sessenta mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, decorrente do superfaturamento por quantidade, resultante do armazenamento do acervo arquivístico da JFSP em caixas padrão de 20kg com espaços vazios – correção monetária atualizada até fevereiro de 2016 e juros calculados até janeiro de 2016 - planilha nº 1657867 - aba "Correções";

b.2) **R\$19.900,29 (dezenove mil, novecentos reais e vinte e nove centavos)**, referente ao o serviço "Sistema Informatizado de Controle" da etapa de implantação inicial (valor de R\$17.600,00), foram efetuados entre novembro/2011 e 22/7/2013 (20 meses), data da instalação da solução no âmbito da JFSP (item 2 supra), sem a correspondente prestação dos serviços, e, após, com prestação de serviços executados em desconformidade com as especificações do edital e contrato – correção monetária calculada até fevereiro de 2016 e juros computados até janeiro de 2016 - planilha acostada no doc. 1657874;

b.3) **R\$1.102.430,57 (um milhão, cento e dois mil reais, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)**, referente aos serviços de "Suporte Técnico mensal para utilização do sistema e atendimentos dos usuários do Estado de São Paulo" efetuados sem a correspondente prestação dos serviços – com correção monetária atualizada até fevereiro de 2016 e juros atualizados até janeiro de 2016 - planilha constante do doc. 1657881 e, "[...]".

Acolhido o parecer por esta Diretoria do Foro, foi declarado aberto o procedimento de apuração de falta contratual, determinando-se a cientificação da contratada para apresentar defesa no prazo legal (documento SEI 1749057).

Apresentada a defesa da contratada (documento SEI 1823877 e 22 anexos).

Foi concedida prorrogação de prazo para a defesa, bem como franqueado acesso da contratada e seus procuradores constituídos ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI (documento SEI 1980055).

Apresentada complementação da defesa (documento SEI 2067388).

Concluída a licitação para a contratação de nova empresa prestadora dos serviços arquivísticos, foi iniciada a transição do acervo, sendo solicitadas informações à área competente sobre o andamento dos trabalhos, uma vez que possível sua contribuição para a análise das questões debatidas neste procedimento. Na oportunidade, também foram solicitadas informações complementares ao setor de informática do E. TRF 3ª Região (documento SEI 2490089).

Apresentada nova manifestação da defêndente (documento SEI 2515797).

Prestadas as informações das áreas técnicas (documentos SEI 2541326 e SEI 2557549).

Informação NUFC 2770453, analisando as informações técnicas prestadas.

Oferecidos memoriais pela defêndente (documento SEI 2886976).

Apresentado parecer conclusivo pela área técnica (documento SEI 2895047).

Decido.

De início, **quanto à análise dos fatos imputados à contratada**, acolho o **parecer conclusivo** documento SEI 2895047, parecer SUFT 1737073 e o Parecer UCON 0814751, **que passam a integrar esta decisão, acrescentando apenas o que segue.**

Quanto às alegações preliminares da defêndente, acrescentando ao já contido no mencionado parecer conclusivo da área técnica desta Diretoria do Foro, que destacou a prorrogação de prazo já deferida, observo que houve juntada de documentação pleiteada e concessão de tempo adequado para que pudesse compreender a integralidade das imputações que lhe seriam feitas, bem como para que pudesse tomar conhecimento de todo o processado no presente, apresentando várias peças de defesas bem elaboradas e farta documentação, o que evidencia ter havido total respeito ao devido processo legal.

#### **1- DA NÃO ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DOS PROCESSOS E DOCUMENTOS**

De acordo com o parecer do Núcleo de Contratos, encampado por esta Diretoria do Foro, desde novembro 2011, a empresa não cumpriu a Cláusula 8.1 do Termo de Referência, uma vez que não procedeu à adequação total das suas instalações até o início da transferência e desatendeu, posteriormente, as determinações da área de engenharia para proceder os ajustes necessários, o que, nos termos do instrumento convocatório, caracteriza inexecução total do contrato.

Abaixo transcrevo partes do termo de referência:

*8.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada terá 3 (três) dias corridos para informar, por escrito, os locais para armazenamento do acervo da Contratante, identificação dos depósitos e representantes subcontratados e 30 dias após a aprovação da Contratante, para adequação.*

*(...)*

*8.4.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, em qualquer uma das fases de execução dos serviços, entender-se-á como inexecução total do contrato.*

A celeuma referente à não adequação se dá, precipuamente, em relação à observância, pela empresa, das orientações do CONARQ.

Em mensagem eletrônica de 23/11/2011 encaminhada pelo NUIN à Secretaria Administrativa apontou-se que deveriam ser sanados vários itens para atendimento do Edital da Licitação, em especial o item 10 que trata do Plano de Emergência e do Laudo, com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, diferente das ART's emitidas anteriormente. Vejamos:

1. Mooca: áreas dos módulos estão não compartimentadas 200 m<sup>2</sup>, conforme recomendação do CONARQ.
2. Itupeva: não há compartimentação dos espaços pois ainda não há projeto de ocupação.
3. Mooca: existem tubulações hidráulicas de combate à incêndio (rede de sprinklers) sobre a área de depósito de processos.
4. Itupeva: não há projeto de prevenção de incêndio.
5. Palets: são de madeira e necessitam portanto laudo técnico de segurança ou atendimento das normas e padrões da ABNT.
6. Não verificamos em ambos os Galpões a existência de geradores em caso de falta de energia elétrica.
7. Mooca: existe um circuito de monitoramento e vigilância (CFTV) e ainda não instalado em Itupeva.

8. Não há ainda o AVCB específico para armazenamento de DOCS do Galpão de Itupeva.

9. Foi apresentado o AVCB para o Galpão da Mooca.

10. Há necessidade atendimento ao item 5.7 do Edital com referência ao Plano de Emergência e laudo assinado por Engenheiro com ART recolhida em até 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato.

Ao longo do tempo, diversas mensagens foram trocadas entre contratante e contratada, diversos pareceres foram emitidos pela área de engenharia da Justiça Federal em que foram apontadas todos os pontos que ainda precisavam ser regularizados, até que, em 26.05.2014 o NUIN indicou o prazo de 60 (sessenta) dias corridos como adequado para que a Contratada realizasse as adequações necessárias na Unidade Mooca.

Como apontado no parecer, em 09.06.2014 foi realizada reunião entre o Gestor Interino e a empresa registrada em Ata e, consoante a referida Ata de Reunião, o Núcleo de Infraestrutura (NUIN), apontou que a empresa não estava atendendo plenamente às exigências do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos), e indicou que executasse adequações físicas e climáticas para se adequar às normas, conforme correio eletrônico enviado em 04.06.2014, oportunidade em que foi fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar (até 18.06.2014) e 60 (sessenta) dias para realização das adequações; **portanto, até 03.08.2014 a unidade Mooca deveria atender às normas técnicas, legislação do corpo de bombeiros e recomendações CONARQ.**

Contudo, em 06.08.2014, o Sr. Diretor da Subsecretaria de Apoio Administrativo (Gestor Interino) relatou à Secretaria Administrativa, entre outros, que:

- o prazo para que a Contratada realizasse as adequações na unidade Mooca havia expirado.

- embora a empresa tivesse informado em 15/07/2014 que já havia concluído a transferência do acervo de processos da Unidade Itupeva para a Unidade Mooca, em 30/07/2014, representantes da empresa mencionaram que o acervo desta Administração estava armazenado em diversos galpões da empresa, bem como restavam volumes na Unidade Itupeva.

Verifica-se que em 04.06.2014 foi fixado o derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias para a empresa realizar as adequações necessárias na Unidade Mooca, o que também foi descumprido.

Assim, verificou-se que restaram descumpridas as seguintes disposições contratuais: O Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 040/2011, parte integrante do Contrato 04.510.10.11 - itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.6, 5.7 e 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.8.2:

5.2. O armazenamento dos documentos deverá seguir as normas técnicas das Recomendações para Armazenamentos de Documentos de Arquivo, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos e Arquivo Nacional, parcialmente copiada conforme segue:

#### Áreas de Armazenamento

Todos os documentos devem ser armazenados em locais que apresentem condições ambientais apropriadas às suas necessidades de preservação, pelo prazo de guarda estabelecido em tabela de temporalidade e destinação.

#### Áreas Externas

A localização de um depósito de arquivo deve prever facilidades de acesso e de segurança contra perigos iminentes, evitando-se, por exemplo:

- áreas de risco de vendavais e outras intempéries, e de inundações, como margens de rios e solos;
- áreas de risco de incêndios, próximas a postos de combustíveis, depósitos e distribuidoras de gases, e construções irregulares;
- áreas próximas a indústrias pesadas com altos índices de poluição atmosférica, como refinarias de petróleo;
- áreas próximas a instalações estratégicas, como indústrias e depósitos de munições, de material bélico e aeroportos.

#### Áreas Internas

As áreas de trabalho e de circulação de público deverão atender às necessidades de funcionalidade e conforto, enquanto as de armazenamento de documentos devem ser totalmente independentes das demais. O manual Recomendações para a construção de arquivos, publicado pelo CONARQ em 2000, reúne as indicações para a construção, reforma e adequação de edifícios de arquivos.

#### Áreas de Depósito

Nas áreas de depósito, os cuidados devem ser dirigidos:

- evitar, principalmente, os solos e porões, em razão do grande risco de inundações, dando preferência a terrenos mais elevados, distanciados do lençol freático. No caso de depósitos em andares térreos, prever pisos mais elevados em relação ao solo e com boas condições de drenagem deste, pelas mesmas razões;
- prever condições estruturais de resistência a cargas, de acordo com as Recomendações para a construção de arquivos, do CONARQ;
- a área dos depósitos não deve exceder a 200 m<sup>2</sup>. Se necessário, os depósitos deverão ser compartimentados. Os compartimentos devem ser independentes entre si, separados por corredores, com acessos equipados com portas corta-fogo e, de preferência, também com sistemas independentes de energia elétrica, de aeração ou de climatização;
- evitar tubulações hidráulicas, caixas d'água e quadros de energia elétrica sobre as áreas de depósito;
- evitar todo tipo de material que possa promover risco de propagação de fogo ou formação de gases, como madeiras, pinturas e revestimentos;
- aumentar a resistência térmica ou a estanqueidade das paredes externas, em especial aquelas sujeitas à ação direta de raios solares, por meio de isolamento térmico e/ou pintura de cor clara, de efeito reflexivo. Além dos recursos construtivos utilizados para amenizar as temperaturas internas, sempre que for possível, posicionar os depósitos nos prismas de menor insolação;
- promover a ventilação dos ambientes de forma natural ou artificial com soluções de baixo custo, inclusive com a disposição adequada do mobiliário, de forma a facilitar o fluxo do ar;
- evitar a presença de pessoas em trabalho ou consulta em tais ambientes;
- manter suprimento elétrico de emergência. Nas áreas de depósito, os documentos devem ser armazenados separadamente, de acordo com o seu suporte e suas especificidades, a saber:
  - documentos textuais, como manuscritos e impressos;
  - documentos encadernados;
  - documentos textuais de grande formato;
  - documentos cartográficos, como mapas e plantas arquitetônicas;
  - documentos iconográficos, como desenhos, gravuras e cartazes;
  - documentos em meio micrográfico;
  - documentos fotográficos;
  - documentos sonoros;
  - documentos cinematográficos;
  - documentos em meios magnéticos e ópticos.

Os filmes em bases de nitrato e de acetato de celulose devem ser armazenados separadamente, de acordo com sua base e condição de preservação

## **Condições Ambientais**

*Quanto às condições climáticas, as áreas de pesquisa e de trabalho devem receber tratamento diferenciado das áreas dos depósitos, as quais, por sua vez, também devem se diferenciar entre si, considerando-se as necessidades específicas de preservação para cada tipo de suporte.*

*Recomenda-se um estudo prévio das condições climáticas da região, nos casos de se laborar um projeto de construção ou reforma, com vistas a obter os melhores benefícios, com baixo custo, em favor da preservação dos acervos.*

*A deterioração natural dos suportes dos documentos, ao longo do tempo, ocorre por reações químicas, que são aceleradas por flutuações e extremos de temperatura e umidade relativa do ar e pela exposição aos poluentes atmosféricos e às radiações luminosas, especialmente dos raios ultravioleta.*

*A adoção dos parâmetros recomendados por diferentes autores (de temperatura entre 15° e 22° C e de umidade relativa entre 45% e 60%) exige, nos climas quentes e úmidos, o emprego de meios mecânicos sofisticados, resultando em altos custos de investimento em equipamentos, manutenção e energia.*

*Os índices muito elevados de temperatura e umidade relativa do ar, as variações bruscas e a falta de ventilação promovem a ocorrência de infestações de insetos e o desenvolvimento e microorganismos, que aumentam as proporções dos danos.*

*Com base nessas constatações, recomenda-se:*

- armazenar todos os documentos em condições ambientais que assegurem sua preservação, pelo prazo de guarda estabelecido, isto é, em temperatura e umidade relativa do ar adequadas a cada suporte documental;
- monitorar as condições de temperatura e umidade relativa do ar, utilizando pessoal treinado, a partir de metodologia previamente definida;
- utilizar preferencialmente soluções direcionadas à obtenção de níveis de temperatura e umidade relativa estabilizados na média, evitando variações súbitas;
- reavaliar a utilidade de condicionadores mecânicos quando os equipamentos de climatização não puderem ser mantidos em funcionamento sem interrupção;
- proteger os documentos e suas embalagens da incidência direta de luz solar, por meio de filtros, persianas ou cortinas;
- monitorar os níveis de luminosidade, em especial das radiações ultravioleta;
- reduzir ao máximo a radiação UV emitida por lâmpadas fluorescentes, aplicando filtros bloqueadores aos tubos ou às luminárias;
- promover regularmente a limpeza e o controle de insetos rasteiros nas áreas de armazenamento;
- manter um programa integrado de higienização do acervo e de prevenção de insetos;
- monitorar as condições do ar quanto à presença de poeira e poluentes, procurando reduzir ao máximo os contaminantes, utilizando cortinas, filtros, bem como realizando o fechamento e a abertura controlada de janelas.

## **Acondicionamento**

*Os documentos devem ser acondicionados em mobiliário e invólucros apropriados, que assegurem sua preservação.*

*A escolha deverá ser feita observando-se as características físicas e a natureza de cada suporte. A confecção e a disposição do mobiliário deverão acatar as normas existentes sobre qualidade e resistência e sobre segurança no trabalho.*

*O mobiliário facilita o acesso seguro aos documentos, promove a proteção contra danos físicos, químicos e mecânicos. Os documentos devem ser guardados em arquivos, estantes, armários ou prateleiras, apropriados a cada suporte e formato.*

*As embalagens protegem os documentos contra a poeira e danos acidentais, minimizam as variações externas de temperatura e umidade relativa e reduzem os riscos de danos por água e fogo em casos de desastre.*

*As caixas de arquivo devem ser resistentes ao manuseio, ao peso dos documentos e à pressão, caso tenham de ser empilhadas. Precisam ser mantidas em boas condições de conservação e limpeza, de forma a proteger os documentos.*

*As medidas de caixas, envelopes ou pastas devem respeitar formatos padronizados, e devem ser sempre superiores às dos documentos que irão abrigar.*

*Todos os materiais usados para o armazenamento de documentos permanentes devem manter-se quimicamente estáveis ao longo do tempo, não podendo provocar quaisquer reações que afetem a preservação dos documentos.*

*Os papéis e cartões empregados na produção de caixas e invólucros devem ser alcalinos e corresponder às expectativas de preservação dos documentos.*

*No caso de caixas não confeccionados em cartão alcalino, recomenda-se o uso de invólucros internos de papel alcalino, para evitar o contato direto de documentos com materiais instáveis.*

## **Segurança**

*Toda instituição arquivística deve contar com um Plano de Emergência escrito, direcionado para a prevenção contra riscos potenciais e para o salvamento de acervos em situações de calamidade com fogo, água, insetos, roubo e vandalismo.*

*Este plano deve incluir:*

*Um programa de manutenção do edifício, partindo de um diagnóstico prévio do prédio e de sua localização, para identificar:*

- riscos geográficos e climáticos que possam ameaçar o prédio e o acervo;
- vulnerabilidades do edifício, quanto à sua função de proteger os acervos;
- níveis de vulnerabilidade dos materiais que compõem o acervo;
- vulnerabilidades administrativas (ex.: seguro, segurança).

*Um plano de metas concretas e cronograma de prioridades para a eliminação do maior número possível de riscos:*

- inspecionar regularmente o prédio;
- manter em perfeitas condições de funcionamento os sistemas elétrico, hidráulico e de esgoto do prédio;
- implantar um programa integrado contra pragas;
- instalar sistemas confiáveis de detecção e combate de incêndio e de suprimento elétrico de emergência;
- manter todo o acervo documental identificado e inventariado;
- implantar procedimentos de segurança e de limpeza periódica nos depósitos.

*Um plano de salvamento e de segurança humanos:*

- formar e treinar periodicamente a brigada de incêndio;
- utilizar sinalização de segurança e de escape para casos de emergência;
- efetuar treinamentos e simulações periódicas de emergência.

Um plano de salvamento de acervos (plano de emergência):

As instituições depositárias de acervos deverão ter um plano de emergência escrito para salvamento do acervo em casos de calamidade, atendendo às especificidades de seu acervo e às condições de localização do mesmo em suas dependências.

Uma vez elaborados, os planos de emergência irão requerer recursos materiais e humanos, sendo interessante poder organizá-los de forma cooperativa, entre instituições de uma mesma cidade ou região.

Um plano de emergência contém as providências necessárias para o salvamento dos documentos.

Entre os preparativos estão os de minimizar ao máximo os riscos de fogo, por meio de sistemas de alarmes e supressão automática, e todos os outros riscos potenciais, como vícios, por meio de vistorias e manutenção periódicas.

Acervos de grande importância para a instituição deverão ser identificados com antecedência. O ideal é que este procedimento inclua uma planta baixa que indique claramente a localização dos acervos prioritários para efeito de resgate.

O plano de emergência contará com uma equipe técnica e uma administrativa com atribuições específicas, para as várias atividades que irão demandar a pronta resposta e a recuperação dos acervos atingidos, no caso de algum sinistro.

Cada instituição deverá ter o seu próprio coordenador de emergência, mesmo que esteja organizada em um plano cooperativo.

a) Coordenador – tomará as decisões e irá interagir com os demais membros do grupo, com as equipes de resgate técnica e administrativa e com as áreas técnicas e administrativas da instituição;

b) Agentes de comunicação – farão contato com:

- autoridades policiais, Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil; - áreas técnicas da instituição; - demais instituições, imprensa;
- empresas fornecedoras de materiais.

c) Especialistas de conservação, para os diferentes tipos de acervo, que poderão ser da própria instituição ou externos, dentro de um programa de cooperação entre instituições.

d) Equipe técnica substituta – quando os integrantes da equipe titular não conseguirem chegar ao local a tempo. Esta equipe deverá participar de todos os treinamentos e simulações.

O plano deve ser testado e revisto em intervalos regulares, e todo o pessoal da instituição precisa estar familiarizado com ele, seja tendo participado de sua elaboração, ou pelo treinamento nos procedimentos de emergência.

5.3. As edificações deverão seguir as normas e padrões da ABNT com relação à segurança da edificação e combate a incêndio.

5.4. Toda a edificação deverá ter Sistema de Monitoramento por Câmeras de Vigilância com gravação dos locais onde serão armazenados os processos e caixas com guarda de no mínimo (1) hum ano de gravação.

(...)

5.6 O(s) armazém(ns) deverão possuir o A.V.C.B. (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), atualizado, que contemple a modalidade de armazenagem de documentos, obrigatoriamente, em 90 dias após a assinatura do Termo de Contrato.

5.7 Fornecer laudo assinado por Engenheiro(s) constando a viabilidade de guarda do material em conformidade com a Recomendação para Produção e o Armazenamento de Documentos de Arquivo (subitem 5.2), informando, também, a possibilidade da edificação estar recebendo os documentos sem expô-los a risco (civil, elétrica e hidráulica), devendo recolher ART da emissão do Laudo, em 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato.

(...)

8. DOS Prazos para início dos serviços e transferência de acervos

8.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada terá 3 (três) dias corridos para informar, por escrito, os locais para armazenamento do acervo da Contratante, identificação dos prepostos e representantes subcontratados e 30 dias após a aprovação da Contratante para adequação.

8.1.1. A Contratante deverá vistoriar os locais informados para análise prévia da geografia (enchentes, acessos, etc...), e, sendo **aprovados com ressalvas, a empresa contratada deverá corrigir a(s) deficiência(s) apontada(s) formalmente, a fim de atender as exigências do edital**, até o início da transferência.

8.1.2. Sendo **reprovado o local, a empresa já estará incidindo em multa parcial.**

8.2. A Contratada deverá encaminhar um Plano de Atuação, contemplando um cronograma com as etapas dos procedimentos, especificando todas as fases desenvolvidas para as retiradas e entregas indicando os responsáveis pelas atividades, em até 3 dias, após a aprovação do local.

8.3. O cronograma deverá contemplar os seguintes prazos:

. **média de 30 dias corridos, para desenvolvimento, testes e implantação de software e website.**

. média de 120 (cento e vinte) dias corridos para transferência dos acervos armazenados nos Arquivos Judiciário Central e Arquivo Administrativo Central, da Unidade Presidente Wilson.

. acrescidos de mais 60 (sessenta) dias para transferência dos acervos armazenados nos Fóruns da Grande São Paulo, do Litoral e Interior do Estado de São Paulo.

Em hipótese alguma, o prazo total para transferência de todos os acervos e da implantação deverá ultrapassar 240 (duzentos e quarenta) dias, após a assinatura do contrato.

8.4. Para os casos de descumprimento dos itens 8.1.2, 8.2 e 8.3 será cobrada multa de 2% do valor total mensal ofertado na Proposta Comercial (implantação e serviços mensais), por dia de atraso.

8.4.1. **Após 30 (trinta) dias de atraso, em qualquer uma das fases de execução dos serviços, entender-se-á como inexecução total do contrato.**

(...)

8.8.2 A Empresa contratada deverá apresentar os documentos legais de Edificação abaixo relacionados no prazo máximo de 180 dias:

- a) alvará de funcionamento da Prefeitura local, para o uso a que se destina,
- b) Laudo de SPDA assinada por engenheiro eletricista (NBR 5419/2005 - validade 1 ano).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

I- Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento."

Em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais, aplicou-se a pena de descumprimento total do contrato.

No que toca a este tema, a empresa, em sua defesa prévia aduz, em síntese, que:

I - apresentou laudo preliminar, elaborado pela Engª Antonia Pereira (CREA nº 5061834640), após vistoria realizada nas unidades acima, atesta "que a área total da edificação possui as condições necessária e suficientes para a guarda de documentação, arquivos gerais, sob o ponto de vista de segurança estrutural, instalações elétricas e hidráulicas, proteção contra raios e sistemas de segurança, segundo as normas e padrão aplicáveis com relação a segurança da edificação e combate à incêndio".

II - o atraso superior a 30 dias para adequação das instalações de armazenamento não pode autorizar a conclusão de que houve inexecução total do contrato, com base no subitem 8.4.1 do Termo de Referência, pois tal subitem está inserido no capítulo referente ao "Prazo para Início dos Serviços e Transferência de Acervos" e não para a adequação acima mencionada.

III - há diversas contradições entre as recomendações exigidas e as regras do CONARQ, que não são vinculantes, ao contrário das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo sendo que estas foram atendidas, mediante apresentação de AVCB.

IV - as disposições do CONARQ são, na verdade, meras recomendações para arquivamento de documentos, sem força normativa para serem impostas à Recorrente. Esta condição de que as disposições do CONARQ são, em realidade, meras recomendações, encontra-se mencionada em e-mail encaminhado pelo CONARQ à Recorrente, ainda em 01 de outubro de 2013 e a dificuldade em atender às Recomendações do CONARQ, por conflitarem com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, está estampada na sua exclusão do Edital expedido para nova Licitação em relação ao mesmo serviço.

V - a Recorrente engendrou esforços para se adequar às disposições do CONARQ, mesmo sem estar obrigada a tanto, conforme se verifica do e-mail encaminhado para a Subsecretaria de Apoio Administrativo – UAPA – no dia 15 de julho de 2014, como resposta à Reunião de 09 de junho do mesmo ano.

Vejam.

A contratada aduz que apresentou laudo elaborado por engenheira, contratada pela empresa, que atesta que a área possuía "as condições necessária e suficientes para a guarda de documentação, arquivos gerais, sob o ponto de vista de segurança estrutural, instalações elétricas e hidráulicas, proteção contra raios e sistemas de segurança, segundo as normas e padrão aplicáveis com relação a segurança da edificação e combate à incêndio".

Trata-se de documento unilateral que não vincula a Administração Pública e que serve, apenas, como argumentação técnica da contratada.

Assim, a Administração pode e deve verificar se realmente as condições editalícias foram observadas por meio de inspeção de funcionários com conhecimentos técnicos na área, no exercício da fiscalização do contrato.

E foi exatamente o que ocorreu. As inspeções levadas a cabo pelos engenheiros da Justiça Federal foram de encontro ao que fora atestado pela assistente da contratada, devendo prevalecer as conclusões dos primeiros pela presunção de veracidade e legalidade que possuem perante a própria Administração, que, destaque-se, não foram elididas pelo documento mencionado pela contratada.

Ademais, as alegações genéricas de que haveria condições necessárias e suficientes para a "guarda de documentação, arquivos gerais, sob o ponto de vista de segurança estrutural" não permitem concluir que todas as especificidades previstas no termo de referência (item 5 deste), que, como sabemos todos, faz parte do contrato, estivessem atendidas, o que, como já se repetiu, não estavam.

Neste ponto, aduz a contratada que as disposições do CONARQ são meras recomendações sem força normativa para serem a elas impostas. Sustenta, ainda, que esta condição encontra-se mencionada em e-mail encaminhado pelo CONARQ à Recorrente, ainda em 01 de outubro de 2013 e a dificuldade em atendê-las, por conflitarem com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, está estampada na sua exclusão do Edital expedido para nova Licitação em relação ao mesmo serviço.

Não lhe assiste razão.

A observância das normas do CONARQ está expressamente determinada no Termo de Referência, que é parte integrante do contrato assinado pela empresa, conforme item 5 do referido documento já acima mencionado.

A empresa, ao participar do processo licitatório tinha plena ciência que deveria observar tais normas técnicas e recomendações para armazenamento de documentos.

Ainda que para o CONARQ pudessem ser meras recomendações, a contratação em questão as elevou para a categoria de normas impositivas e, portanto, deveriam ser cumpridas.

O fato de o CONARQ ter informado à recorrente que as diretrizes eram, na verdade, recomendações, não afasta a obrigatoriedade de sua observância, determinada pelo edital convocatório.

Por fim, eventuais alterações na licitação ou contratação posterior, utilizando-se de outras referências, em nada afeta a obrigatoriedade mencionada. Afinal, não houve nenhuma exigência descabida e nada foi apontado pela contratada com relação a isso ou a modificações concretas de exigências que apontassem para uma norma contratual abusiva ou desarrazoada.

Dessa forma, não prosperam esses fundamentos.

Por outro lado, aduz a contratada que o atraso superior a 30 (trinta) dias para a adequação das instalações não pode autorizar a conclusão de que houve a inexecução total do contrato uma vez que esse prazo estava previsto para o início dos serviços e transferência de acervos.

Primeiro ponto a ser ressaltado é o de que o atraso é superior a 2 anos, tendo em vista que, conforme Parecer SUFT 2895047, que passa a integrar esta decisão, desde novembro de 2011 tem sido buscada a adequação das instalações, o que não foi atendido a contento.

Da leitura do item 8.4.1 do termo de referência, fica evidente, pela análise dos seus itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, que o prazo de 30 dias também se aplica à obrigação de apresentação de local adequado para a alocação dos documentos e processos, restando isso devidamente descrito no item 8.4. Peço vênia para transcrever o subitem questionado:

“8.4.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, em qualquer uma das fases de execução dos serviços, entender-se-á como inexecução total do contrato”.

Portanto, verifico tratar-se de norma especial, clara e precisa, em que há a previsão de que, após trinta dias de atraso em qualquer uma das fases de execução dos serviços, será considerada a inexecução total do contrato. Não há outra forma de decidir esta questão em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Assim, também neste ponto, não há como prosperar as alegações da recorrente.

Sustenta a contratada que existem contradições entre as recomendações exigidas e as regras do CONARQ, que, a seu ver, não seriam vinculantes, ao contrário das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

A argumentação da empresa é extremamente genérica. Não há sequer um apontamento de quais normas seriam contraditórias, o que em tese, inviabilizaria a análise da sustentação da contratada.

Não bastasse, saliento que as recomendações do CONARQ não são conflitantes com as regulamentações técnicas do Corpo de Bombeiros. Na verdade, incorporam mais proteção e segurança e devem ser vistas como complementares pois, após as adequações que deveriam ter sido realizadas para atender ao CONARQ, as unidades seriam submetidas, via projeto e nova vistoria, ao Corpo de Bombeiros para atualização do AVCB.

Portanto, tal como constou no Parecer SUFT 2895047, resta configurado o descumprimento total da avença, por desatendimento às recomendações do CONARQ dispostas nos item 5, 5.2 do Termo de Referência, nos termos da Cláusula 8.1, 8.1.1 e 8.4.1 do Termo de Referência do Contrato 04.510.10.11, c/c a Cláusula Décima Sexta, 2, ‘b’ e ‘b4’ e o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93.

## **2 - ATRASO PARA ENVIO DOS AUTOS DO PROCESSO 00140143320094036182, DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DOS AUTOS DO PROCESSO 2004.61.12.003656-9, DA 5ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE – CLÁUSULA 3.2.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

No doc. 0767722 a empresa informa em 25/10/2014 que não foram localizados os autos solicitados do fórum de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo de Nº 0014014-33.2009.4.03.6182. Tais autos foram cadastrados no sistema da Prado Chaves **no procedimento de implantação inicial dentro da VEMAG e nunca haviam sido solicitados desde então**. Constou do email: “Data de Abertura da Caixa na VEMAG: 2012-05-02 17:23:00. Data de Fechamento da Caixa na VEMAG: 2012-05-02 17:24:00. Data de Liberação da Caixa na VEMAG: 2012-05-07 16:50:00 (Servidora Severa). Data de Implantação da Caixa na Prado Chaves: 2012-05-10 14:10:00. *Solicito seu auxílio para que seja encaminhado em formato eletrônico (Excel) todos os processos constantes no mesmo pacote da JFSP que armazenava o processo não localizado*”.

No mencionado doc. 0767727 há notícia de atraso para entrega do processo 2004.61.12.003656-9 do Fórum **Federal de Presidente Prudente que foi solicitado em 21/08/2014** e, portanto, deveria ser apresentado ao Fórum no prazo de até 5 dias úteis: 28/08/2014 (Cláusula 3.2.6 do Termo de Referência). Todavia, também não foi localizado, conforme histórico da solicitação – fls. 07/09 do doc. 0767727.

Em 06/10/2014 a empresa foi instada a se manifestar e em 07/10/2014 respondeu (doc. 0767727 – fl. 03) que o referido processo, com 2 volumes, não se encontrava fisicamente na caixa de retirada inicial de RG 9818628103123, não sendo possível, portanto, o seu atendimento. E, ainda, solicitou busca no arquivo local do Fórum de Presidente Prudente, com a possibilidade de o mesmo ter sido retirado da caixa antes do transporte inicial em 2012 e salientou que continuavam a busca pelos volumes nas demais caixas do fórum retiradas no mesmo período.

Posteriormente, em 26/08/2015 (doc.1294965), a área gestora informou que ambos os processos **não haviam sido ainda localizados pela empresa**: o Proc. 00140143320094036182 da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Capital **que deveria ser disponibilizado até 26/08/2014** e o processo 2004.61.12.003656-9 do Fórum Federal de Presidente Prudente **que deveria ser apresentado até 28/08/2014**.

**A empresa apresentou em sua defesa prévia a seguinte justificativa:**

De acordo com listagem de Solicitações Pendentes de Atendimento, apresentada na data de 02 de maio de 2016, os processos mencionados neste item, ainda não foram localizados. As requisições foram efetuadas em 22 e 21 de agosto de 2014, respectivamente.

As informações prestadas pela Recorrente, sempre que solicitadas pela Administração Pública e não IMPUGNADAS, acentuam que referidos processos não CONSTAVAM das caixas armazenadas no arquivo, sendo certo que, desde a data de ingresso nesta localidade, não haviam sido retirados do compartimento, por não solicitados.

Impende considerar que, as caixas inicialmente preenchidas, quando do processo de implantação e transferência do acervo, foram preenchidas, conferidas e assinadas pelo contratante, através dos servidores de seu próprio quadro de pessoal. Isto porque, de acordo com as cláusulas contratuais, **NÃO ERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O PREENCHIMENTO DAS CAIXAS, MAS APENAS SUA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA**. O trabalho anterior à retiradas dos invólucros era de responsabilidade da contratante. Assim, recebidas as caixas, devidamente, conferidas pelos servidores da contratante e não tendo sido manuseadas, desde então, pela Recorrente, não há provas de que os processos tenham desaparecido DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS da Recorrente.

É bem verdade que, muitas vezes, as caixas estavam preenchidas para retirada quando, a pedido das partes ou de outras pessoas interessadas, os processos poderiam ter sido retirados de dentro dos invólucros e NÃO RESTITUÍDOS, pelos próprios servidores, uma vez que o seu fechamento era por estes realizado. Portanto, é possível que as caixas já tenham sido entregues ao Recorrente sem os processos mencionados.

Portanto, diante da ABSOLUTA FALTA DE PROVAS do desaparecimento dos processos no âmbito da localidade de armazenamento sob responsabilidade da Recorrente, não pode ser atribuída à ela a culpa pelo atraso na entrega ou até mesmo pela pendência de atendimento, caracterizado pela inexistência dos autos no seu acervo. Em decorrência, não procede a alegação das violações legais imputadas e nem mesmo a aplicação de penalidades.

De acordo com o Termo de Referência (0756464), no item 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES, subitem 3.1 – armazenamento e movimentação de caixa fechada e lacrada, a Contratada ao promover a retirada nesta modalidade de armazenamento e movimentação, o faz sem abrir a caixa para conferência ou extração do seu conteúdo, assim dispondo:

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

###### 3.1. armazenamento e movimentação de Caixa Fechada e Lacrada:

Nesta modalidade de armazenamento e movimentação será a caixa de arquivo, compreendendo os seguintes procedimentos:

3.1.1. A CONTRATADA promoverá a retirada e entrega, junto aos Arquivos, semanalmente, exclusivamente pelos representantes previamente indicados e devidamente identificados, sem abrir a caixa para extração do conteúdo. (g.n.)

3.1.2. A retirada se fará mediante leitura ótica da etiqueta em formato de código de barras do número do pacote. A numeração seguirá obrigatoriamente as mesmas previamente estabelecidas pelos Arquivos que são responsáveis pelo seu controle.

(...)

3.1.6. As unidades administrativas da CONTRATANTE enviarão a caixa para arquivamento e rearquivamento aos Arquivos que, após verificação dos procedimentos determinados pela Ordem de Serviço nº 001/2001, entrará em contato com a empresa contratada para recolhimento.

3.1.7. O conteúdo das caixas não será conferido pela CONTRATADA durante a movimentação de entrada e saída. (g.n)

Por meio do documento 0767722 a empresa informou que o processo 0014014-33.2009.4.03.6182, da 5ª Vara das Execuções Fiscais, foi cadastrado no procedimento de implantação inicial da VEMAG e nunca havia sido solicitado desde então, conforme datas de implantação:

Data de Abertura da Caixa na VEMAG: 2012-05-02 17:23:00

Data de Fechamento da Caixa na VEMAG: 2012-05-02 17:24:00

Data de Liberação da Caixa na VEMAG: 2012-05-07 16:50:00 (Servidora Severa)

Data de Implantação da Caixa na Prado Chaves: 2012-05-10 14:10:00

Em relação ao processo 2004.61.12.003656-9, da 5ª Vara de Presidente Prudente, por meio do documento 0767727 a empresa informa que o processo foi registrado no sistema da Prado Chaves no período de implantação inicial, em 06/07/2012 e até então não havia sofrido nenhuma movimentação, mas não se encontrava fisicamente na caixa.

No entanto, esses processos não estavam em caixas lacradas, como se observa da própria movimentação feita e das comunicações trocadas entre contratante e contratada. Trata-se, na verdade, de processo judicial, que deveria ser indexado por meio de leitura de código de barra individual, como consta do item 3.2 e do item 12, todos do termo de referência.

Nesses casos, presume-se que a contratada conferiu o conteúdo de processos nas respectivas caixas sem apontar qualquer inconsistência no momento do recebimento.

Tal presunção foi, ademais, confirmada pelos fatos já apurados e descritos no parecer conclusivo, que integra esta decisão.

Portanto, não lhe assiste razão, tendo a contratada efetivamente descumprido o definido no item 3.2.6 do termo de referência.

#### **3 - AVARIAS NOS AUTOS 0000592-03.2011.403.6123 DA 1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA**

A área gestora aponta (doc.0767753- fl. 08) que o processo 0000592-03.2011.403.6123 foi recebido da empresa Prado Chaves no dia 23/09/2014 em mau estado de conservação, com forte odor, molhado e com folhas manchadas por conta da umidade e juntou fotos dos autos (docs. 0767767, 0767829, 0767846, 0767863 e 0767869).

Consoante esclarece a área gestora (doc. 0780212), o processo 0000592-03.2011.403.6123 estava sob a guarda da Prado Chaves desde 14/02/2012.



**A empresa apresentou em sua defesa prévia a seguinte justificativa:**

*A área gestora apontou o processo acima, recebido na 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, com avarias.*

*A Defendente, após instada a manifestar-se, assim se pronunciou:*

*“Boa tarde Sr. Rodney,*

*Efetuei uma verificação na caixa onde constava o volume do processo 0000592-03.2011.403.6123 e identifiquei alguns outros volumes com as mesmas características das informações pelo fórum de Bragança. No entanto, outros volumes (inclusive apensados) estão totalmente preservados, sem nenhum sinal de sinistro e a embalagem utilizada como repositório também está preservada. Mesmo os processos danificados, apresentam apenas parte de seu interior deteriorado. As etiquetas de código de barras utilizadas para leitura do processo estão preservadas. Com o exposto acima, não é possível afirmar que o processo foi danificado nas dependências da Prado Chaves e é importante ressaltar que diversos processos de fóruns diversos apresentavam as mesmas características, não sendo tal fato motivo para a Prado Chaves recusar o seu recebimento. Em anexo, seguem fotos de outros processos da caixa (com sinal e sem sinal de deterioração).*

*Não obstante a ocorrência de pequena avaria nos autos, há que se ressaltar que a caixa foi recebida pela Vara de Bragança Paulista há mais de dois anos e, desde então, nenhum outro processo ou volume havia sido retirado deste local. Porém, o que mais importa, é que a caixa foi montada, certificada e entregue para a Defendente, por servidor da Vara de Bragança Paulista. Possivelmente, este processo já foi arquivado com esta avaria.*

*Esta é a única conclusão plausível, uma vez que os demais volumes e, principalmente, a CAIXA onde encontrava-se o processo está INTACTA, sem qualquer sinal de umidade ou deterioração. Obviamente, a guarda foi providenciada de forma correta.*

*Há dívida quanto ao momento do recebimento e, se os processos foram recebidos e CERTIFICADOS pela unidade que os entregaram, certo é que esta condição já era conhecida da Administração Pública e caberia à ela, tão somente, tomar providências e não responsabilizar a empresa terceirizada.*

*Resta claro que não houve plena apuração de responsabilidades e, no próprio Parecer, constata-se que a culpa não foi amplamente comprovada. Está-se falando de descumprimento de contrato administrativo e, como tal, a PROVA DA CULPA, para fins de responsabilidade civil, deve ser AMPLAMENTE DEMONSTRADA, o que não está ocorrendo no caso. Por conseguinte, em razão da absoluta falta de prova ampla e insofismável, não pode a Defendente sofrer qualquer sanção.*

*Por derradeiro, observe-se que o MODO de armazenamento do processo está correto, não tendo sido questionado este tópico em momento algum.*

*Por corolário, não se pode afirmar que o art. 66, da Lei 8.666/93 foi violado e, por conseguinte, a Cláusula 5.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 040/2011 foi plenamente cumprida, não havendo que se falar na sanção prevista pela Cláusula 16º, 2 do Contrato 04.510.10.11.*

Vejam os.

Consoante documento 0780212, o Fórum de Bragança Paulista informou que o processo 0000592-03.2011.403.6123 foi encaminhado para a guarda da Prado Chaves em 14/02/2012, lá permanecendo até 23/09/2014, quando foi recebido por aquela subseção com as avarias informadas.

Apesar do alegado pela contratada, presume-se o recebimento dos autos em perfeitas condições.

Afinal, uma de suas obrigações é justamente a de “em caso de sinistro”, “realizar todos os procedimentos necessários para a restauração do acervo armazenado, arcando de forma integral com os valores da recuperação” (item 14.13 do termo de referência).

A empresa, em 25/10/2014, (doc. 0767753 - fl. 05) informou que ao verificar a caixa onde estava o referido processo identificou outros volumes com as mesmas características das informadas pelo Fórum de Bragança. No entanto, outros volumes (inclusive apensados) estavam totalmente preservados, sem nenhum sinal de sinistro e a embalagem utilizada como repositório também estava preservada (0767863). Da mesma forma, as etiquetas de código de barras utilizadas para leitura do processo estavam preservadas e concluiu não ser possível afirmar que o processo foi danificado nas dependências da Prado Chaves.

Cabe ao depositário guardar e conservar a coisa depositada com o cuidado e diligência que teria com seus pertences (art. 629 do Código Civil), sendo que, ao atestar recebimento de autos e nada dizer sobre eventual problema com qualquer dos que lhes haviam sido encaminhados, faz presumir que o dano ocorreu sob sua responsabilidade e, portanto, haver descumprimento contratual.

Assim, considerando que no arquivamento inicial, em 14/02/2012 (doc. 0780212), cabia à contratada conferir o conteúdo das caixas, conforme especificado no termo de referência, não prosperam os argumentos apresentados em sua defesa.

Portanto, foi descumprido o Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 040/2011, em sua Cláusula 5.2, que expressamente previu o modo de armazenamento dos autos.

#### **4- CAIXAS DE 20KG SUBUTILIZADAS PARA ARMAZENAR PROCESSOS**

De acordo com o relatório da UCON – Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal (doc. 0814751 – fl. 31): *1) Em e-mail datado de 23/10/2012, enviado pela fiscal do Contrato 04.510.10.11, foi noticiada à Diretora do NUDJ, à Seção de Arquivo Judiciário Central e à empresa Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda, a existência de caixas da fase de implantação com peso muito abaixo de 20 Kg (DOC 0566354 – doc. 1107510 do presente):*

*“Conforme determinação superior, informo que, por amostragem, auferi nesta data o peso das caixas padrão Prado Chaves (capacidade de 20 kg) que estão prontas para transporte, oriundas do serviço de implantação inicial de processos que está se realizando nas dependências da Seção de Arquivo Judiciário Central (Complexo Presidente Wilson) e verifiquei que a maior parte delas pesou 14,5 Kg, sendo que encontrei caixas com peso entre 11 e 12 Kg, fato este que aponta para uma dissonância com o contrato de prestação de serviços n.º 04.510.10.11 firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda, no que tange a acomodação dos processos, sendo que cada caixa de 20 Kg deve acondicionar o volume equivalente a 3 (três) caixas padrão JFSP, nos termos do item “1”, da cláusula 4º, do referido contrato.*

*O referido era o que me cabia informar no momento.”*

Em 10/06/2013 a Contratada apresentou pedido de ressarcimento (doc. 0849811) para obtenção da diferença de valor decorrente entre o número de caixas armazenadas na fase da implantação e aquele constante no Edital, tendo em vista a utilização de mais caixas do que o previsto estimativamente no contrato, o que gerou o processo 0008094-14.2013.4.03.8001 perante a Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos (SUAN).

Em 22 de janeiro de 2014 o Diretor da Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial (UMAD) solicitou informações complementares ao Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial (NUDJ) (doc. 0849928: "1 - A quantidade de processos e caixas (padrão PRADO CHAVES), retiradas quando da implantação; 2 - **Se as caixas retiradas estavam efetivamente cheias (20 kg)**; 3 - A quantidade de caixas (padrão JFSP) retiradas pela empresa; 4 - Utilizando-se o parâmetro acima informado, se ainda persiste a diferença entre a quantidade de caixas contratadas e retiradas." Não consta do processo o atendimento à solicitação em apreço.

Em 10/02/2014 foi realizada **reunião** entre a empresa e os gestores do Contrato (doc.0849929), onde ficou definido que a empresa faria o remanejamento dos processos nas caixas de 20kg com espaços físicos não preenchidos que se encontravam em poder da empresa; depois seria feita nova pesagem das caixas e em seguida se discutiria eventual ressarcimento de valores. Aponta que os espaços ociosos foram constatados pelo próprio Supervisor da Seção de Depósito Judicial (SURJ) e pela Supervisora da Seção de Arquivo Judiciário Central (SUJC), pesando-se uma amostra da ordem de 1% das caixas de 20kg do período da implantação do contrato (até julho de 2012) em visita na Prado Chaves em 06/12/2013.

Consoante bem destaca a UCON (doc. 0814751 - fl. 33):

"(...)

8) Em 09/6/2014, foi realizada reunião entre a empresa contratada, o Gestor Interino do Contrato 04.510.10.11 e a Supervisora da Seção de Arquivo Judiciário Central – SUJC (DOC 0536416), versando, dentre outros assuntos, sobre o "Posicionamento da Prado Chaves sobre a manutenção do pedido de ressarcimento de valores referentes à diferença de implantação, inserido no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) com o número 0008094-14.2013.4.03.8001" e o "Remanejamento de processos judiciais nas caixas 20 kg em poder da Prado Chaves com espaço físico não preenchido", com o seguinte encaminhamento:

Itens 4 e 5: Quanto ao posicionamento da Prado Chaves sobre a manutenção do pedido de ressarcimento de valores referentes à diferença de implantação, inserido no SEI (Sistema Eletrônico de informações) com o número 0008094-14.2013.4.03.8001, o representante da empresa, o Sr. Marcelo Caio Zotta, destacou que o valor existente no pedido de ressarcimento, que monta em R\$309.603,37, deverá ser considerado para consolidação financeira após análise de valores cobrados e dos pesos das caixas, resultante de espaços não preenchidos. A análise dessa questão será concluída após a Prado Chaves emitir todos os relatórios de medição de serviços solicitados, pois ainda faltam os relatórios 5 e 6 (conforme correio eletrônico de 06/06/2014, parte integrante desta Ata). Nesse momento a Prado Chaves apresentará a situação atual e a proposta para ajustes de valores e pesos devidos. O prazo para manifestação da empresa contratada é até o dia 24/06/2014, nos termos do item 1 acima. Participou aos presentes que, até 24/06/2014, dada a dificuldade de se manipular os processos que poderiam danificar-se durante o processo de troca de caixas, além de considerarem que há risco de comprometimento da localização física dos processos pela alteração das caixas, apresentará uma proposta alternativa à determinação da JFSP sobre o remanejamento de processos judiciais nas caixas 20Kg sob custódia da Prado Chaves, que estão com espaço físico não preenchido, constatado pela própria JFSP em visita realizada às dependências da empresa contratada em 06/12/2013, nos termos firmados na Ata de Reunião do NUDJ e a Prado Chaves em 10/02/2014. O gestor interino do contrato, o Sr. Rodney Baurich Cabral de Souza, determinou que aquela Ata integrasse, também, a presente Ata, bem como alertou aos representantes da empresa contratada que o prazo para manifestação acerca deste item dado anteriormente à empresa, o qual se findaria em 12/06/2014, ficou estendido para o dia 24/06/2014, uma vez que a Prado Chaves manifestar-se-á após a conclusão dos relatórios 5 e 6 solicitados no correio eletrônico emitido pela JFSP,

"(...)"

A área gestora aponta (doc. 0849966 – item 4) que "em 15/07/2014 a contratada, justificando não ser viável o remanejamento dos processos entre as caixas padrão 20 kg parcialmente preenchidas, apresentou proposta em substituição ao referido remanejamento (docs. SEI 0849932 e 0849936), por meio da qual a **Justiça Federal passaria a ter direito a um crédito de R\$12.941,31 (valores referentes a julho de 2014, já descontados os valores pleiteados pela empresa a título de ressarcimento), além de um desconto mensal a ser praticado a partir de agosto de 2014, no valor de R\$11.554,64 (onze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)".**

Verifica-se que a Empresa reconheceu a existência de caixas com espaços ociosos; tanto que popôs a devolução do valor de **R\$322.544,68, sua compensação com o valor de R\$309.603,37, oriundo dos gastos a maior** durante a fase de implantação, frente àqueles estimados no Contrato 04.510.10.11 (Pedido de ressarcimento doc. 0849811), e, a partir de agosto/2014, um desconto mensal de R\$11.554,64.

A Empresa ressaltou na própria planilha (doc.0849936), que "o desconto será praticado após realinhamento do contrato referente ao reajuste de mão de obra" e que "**a diferença de peso nas caixas foi devida ao processo de acomodação de processos nas caixas oriundas da VEMAGIII, e está concentrado (sic) no período de implantação dessas caixas e não no crescimento vegetativo**".

Em 22/07/2014 o Supervisor da Seção de Depósito Judicial informa (doc. 0849942) que, conforme solicitado pelo Diretor da UMAD à época, deveriam analisar aproximadamente 100 caixas. Todavia, à medida que caminhavam pelos 5 (cinco) Galpões da empresa observaram que a quantidade de caixas era de quase 180.000 (padrão 20Kg), e que na escolha visual poderia direcionar para as caixas aparentemente mais vazias; de forma que decidiram buscar uma relação no próprio sistema da empresa. Que pensaram em pesar 1% do total de caixas, o que se tornou inviável, e então decidiram pesar 0,1% das caixas (que seriam 180 caixas), divididos em 2 períodos: 1- Período da Implantação e 2- Período pós Implantação. *E esclarece: Na primeira relação separamos, pelo sistema, somente as caixas que entraram na Prado durante o período de implantação, que eram oriundas apenas dos Fóruns da Capital e ainda que não tivessem sido mexidas (que não tinham histórico de pedido de descarqueamento, etc). Na segunda relação separamos do período pós implantação sem distinção de Fórum/Localidade contudo as que também não haviam sido mexidas (que não tinham histórico de pedido de descarqueamento, etc). Desta forma, conforme solicitado, segue cópia dos relatórios originais que obtivemos in loco e informo a média de peso encontradas: 1- Período da Implantação: 15,12kg 2- Período pós Implantação: 19,30Kg.*

Documentação da pesagem realizada em dezembro de 2013 (doc. 0849946).

**Contudo, deve-se ressaltar que inspeção posterior realizada pela UCON – Subsecretaria de Controle Interno do TRF da 3ª Região (doc. 0814751 – fl. 34, § 7º) apuraria que a existência de espaços ociosos não se restringiu à fase de implantação, como veremos adiante.**

O Diretor da Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial (UMAD) apontou em 26/05/2014, perante a apuração dos fatos pela Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (UCON), consoante esclarece o Relatório da UCON – fls. 04, que "ao verificar que as caixas de armazenamento não estavam completamente cheias (caixa padrão de 20kg), determinou "à Diretora do NUDJ a abertura das caixas e readequação das mesmas, e ainda a instalação de uma balança a fim de que os servidores tivessem algum parâmetro para o volume a ser colocado dentro da caixa, considerando-se para esse intento, o padrão de peso mínimo de 18kg", equivalente a três caixas padrão JF, conforme estipulado no edital, concluindo pela ausência de incidentes quanto a esse item contratual".

Na data de 22/07/2014, diante do pedido de ressarcimento em 13/06/2013, somada à proposta de contabilização do peso das caixas de 20Kg utilizadas à época da implantação apresentada pela empresa, em razão da inviabilidade de remanejar os processos entre as referidas caixas, por meio de correio eletrônico o Gestor Interino encaminhou planilhas contendo as quantidades e valores apurados pela área gestora com base na análise das faturas e relatórios do período da implantação, na qual apresentou, como contraproposta, a devolução do valor de R\$529.600,71, sua compensação com o valor de R\$41.507,21, oriundo dos apontados gastos a maior, durante a fase de implantação, frente àqueles estimados no Contrato 04.510.10.11, e, a partir de agosto/2014, um desconto mensal de R\$15.608,09 e solicitou manifestação da empresa (doc. 0849950 e planilha – doc. 0849951).

Em 11/09/2014 a empresa apresentou resposta (doc.0849954). Apontou que consoante Edital a empresa deveria fornecer caixas de 20kg para o transporte e armazenamento do acervo da Justiça Federal, o que sempre foi atendido e que o procedimento de acondicionamento de processos/documentos nas caixas são acompanhados por funcionários da Justiça Federal, já que em ambos os casos dos itens 3.1 e 3.2 do Edital, antes de serem lacradas, o conteúdo das caixas são devidamente conferidos pelos funcionários da Justiça Federal, sendo que após a conferência do conteúdo, os mesmos autorizam o lacramento.

A empresa frisa que, para a liberação das caixas para transferência do acervo as mesmas devem ter a 'chancela' de um servidor da Contratante (item 13 da resposta – doc. 0849954, fl. 07), o qual verifica cada documento colocado na caixa e autoriza a liberação da mesma para transporte no sistema da empresa contratada e destaca que o Edital não exige que as caixas devem ter em seu conteúdo o peso de 20kg, mas sim como "padrão" 20kg e, por fim, apresenta cálculo de que uma caixa de 20kg suportaria até 3.000 folhas e então o peso teórico da caixa seria até de 14kg.

A área gestora aponta (doc. 0849966 – item 5):

"5- com base na proposta oferecida pela empresa, no peso aferido pelos servidores do NUDJ (docs. SEI 0569762, 0569790 e 0569807), nas faturas pagas pela Justiça Federal até então (docs SEI 0569809 e 0569816) e nas informações contidas no E-mail NUDJ doc SEI 0568805, este gestor chegou aos valores apresentados na planilha anexada ao doc. SEI 0569862 (doc. 0849951 do atual processo), **por meio da qual a Justiça Federal passaria a ter direito a um crédito de R\$488.093,50** (valores referentes a julho de 2014, já descontados os valores pleiteados pela empresa a título de ressarcimento, segundo os cálculos deste gestor), **além de um desconto mensal a ser praticado a partir de agosto de 2014, no valor de R\$15.608,09.**

(...)

- Por oportuno, saliento que, **embora a empresa queira atribuir responsabilidade aos nossos servidores pelo fato de as caixas em questão terem sido parcialmente preenchidas, a omissão total ou parcial da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços de sua competência, conforme previsto na cláusula décima quinta do contrato, parcialmente reproduzida abaixo:**

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

1- A CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

1.1 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência."

No relatório da UCON – item 3.2.3, '10', pág. 34/35, § 3º e seguintes (doc. 0814751) esta destaca que tanto a Prado Chaves como a área gestora em suas metodologias de cálculo não observaram alguns aspectos para se apurar o valor referente aos espaços vazios nas caixas de armazenamento do acervo arquivístico. Vejamos.

Na vistoria realizada nos galpões da empresa Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda., na Unidade Mooca (docs. 0652388, 0652393, 0652405, 0652413, 0652415 – docs. 0934957, 0934958, 0934961, 0934962, 0934963 do presente processo), a Equipe de Inspeção constatou a existência de espaço ocioso nas caixas padrão 20 Kg, utilizadas para armazenamento do acervo da JFSP.

A partir da pesagem de uma amostra aleatória de 18 caixas, e considerando que o peso adequado de uma caixa totalmente preenchida é de 20 kg, aferiu-se que: 11% das caixas (duas) estavam com peso abaixo de 40% do adequado; 28% das caixas (cinco) estavam com peso entre 41 e 60% do adequado; 28% das caixas (cinco) estavam com peso entre 61 e 80% do adequado; 22% das caixas (quatro) estavam com peso entre 81 e 100% do adequado e 11% das caixas (duas) estavam com peso acima do adequado. Assim, 56% das caixas da amostragem apresentaram peso de preenchimento entre 41 e 80% do considerado adequado.

Na vistoria realizada na unidade de Itupeva (docs. 0652422, 0652437, 0652444 e 0652450 - docs.0934964, 0934966, 0934968, 0934969 do presente processo), a Equipe de Inspeção constatou, a partir de análise visual do conteúdo de uma amostra aleatória de 26 caixas padrão de 20 kg, que seis estavam com área de armazenamento estimada entre 50 e 80% da capacidade total.

Conquanto a amostra eleita seja insuficiente para estender a conclusão ao universo de caixas padrão de 20kg armazenadas nas unidades Mooca e Itupeva, tal constatação, aliada aos dados coligidos do relatório, demonstram que há caixas armazenadas com espaço vazio. **De se realçar que a própria empresa contratada reconheceu a existência de caixas com espaço ocioso.**

**Verificou-se, ainda, que tal ocorrência não se restringiu às caixas oriundas da VEMAG durante o período de implantação, como afirmado pela empresa contratada no doc. 0560278 – (doc. 0849936 do presente processo).** As caixas examinadas pela Equipe de Inspeção, cujo peso é inferior a 20Kg, foram armazenadas pela empresa contratada em período pós implantação:

FÓRUM	DATA DE REGISTRO	RG DA CAIXA	PESO
Ministro Pedro Lessa	21/08/2012	9811200503120	13,15 kg
Santo André	18/04/2013	9806062103120	13,56 kg
Guarulhos	19/04/2013	9806092403122	12,99 kg
Marília	21/03/2013	9806016003124	9,15 kg
Mauá	22/06/2012	9814109803124	15,02 kg

Santos	11/04/2013	9806055803129	7,98 kg
Guarulhos	19/04/2013	9806094103129	6,31 kg
<b>Média</b>			<b>11,17 kg</b>

De acordo com o supracitado Relatório:

"Conforme relatado na Ocorrência 3.2.2 deste Relatório de Inspeção, apenas o Galpão 13 da Unidade Mooca atende a condições mínimas especificadas no Termo de Referência, indicando que a empresa Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda não possui condições concretas de concluir os serviços especificados pela Administração. De se ressaltar que apenas 22,25% do acervo arquivístico da JFSP está armazenado no Galpão 13 (conforme relatórios gerenciais fornecidos pela empresa contratada, emitidos em 30/7/2014, há 215.115 caixas armazenadas, dessas, 47.875 estão no Galpão 13).

Além disso, verifica-se da Ocorrência 3.2.3 deste Relatório de Inspeção, que houve armazenamento do acervo arquivístico da JFSP, desde o período da implantação, em caixas padrão 20kg com espaços vazios, implicando no quantitativo de caixas e consequentes transporte inicial e espaço de armazenamento superiores ao necessário. De se ressaltar que o armazenamento de processos e documentos em caixas padrão 20kg com espaços vazios foi expressamente reconhecido pela empresa Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda (item 9 da Ocorrência 3.2.3 deste Relatório de Inspeção).

(...)

Por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpido nos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993, as normas e condições do edital, ao qual as partes se acham estritamente vinculadas, não podem ser por elas descumpridas. De acordo com o art. 66 da mesma lei, cabe-lhes a execução fiel do contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/1993, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Agregue-se que os pagamentos em excesso, por serviços executados em desconformidade com as especificações e normas técnicas, indiciam liquidação irregular da despesa, abordada na Ocorrência 3.2.7 deste Relatório de Inspeção, e superfaturamento de qualidade, nos termos definidos na PORT TCU SEGECEX 33/2012:

I.3.2.2 – Superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade

218. É o dano ao erário decorrente de pagamentos em excesso por serviços executados em desconformidade com as especificações ou normas técnicas. (...) O custo direto efetivamente incorrido pela contratada para a execução do serviço é menor, mas essa diferença não é contabilizada na planilha orçamentária contratual"

Assim, foram violados os arts. 66, 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula 12.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 40/2011.

Isso porque se verificou que as **caixas de 20kg não foram devidamente aproveitadas com papéis/documentos/processos no período da implantação** do contrato, como também **no período pós implantação** (conforme apurado pela UCON – anexo V do Relatório (doc. 0852290), já que possuíam espaços vazios, **implicando aumento quantitativo de caixas e provocando a cobrança a maior pelo serviço prestado, de forma que a empresa cobrou mensalmente mais locação de espaço.**

**Deste modo, a Justiça Federal teve que arcar com a locação de espaço para mais caixas indevidamente.**

Sendo assim, também foram violadas as Cláusulas 14.5 e 14.6 do Termo de Referência:

"14. Das Obrigações da Contratada

(...)

14.5. Executar todos os serviços conforme foram especificados e dentro dos prazos estabelecidos.

14.6. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer fato que possa prejudicar a execução dos serviços."

Essa constatação foi reforçada pelos fundamentos expostos no parecer conclusivo, sendo que o valor do prejuízo efetivo ao erário será objeto de procedimento próprio, uma vez que neste cuida-se apenas da análise de eventuais descumprimentos contratuais, o que, também neste ponto, foi observado.

## **5 - DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS INTERFACETADOS**

O Termo de Referência, em sua Cláusula 2, previa que a empresa deveria promover o desenvolvimento ou adequação de software e a respectiva integração ao Sistema Informatizado da Justiça Federal.

Conforme parecer conclusivo, assiste razão parcial à defendente, conforme informações prestadas pela SETI/TRF3, que aponta para o cumprimento da obrigação de adequação de software.

De rigor, então, o acolhimento integral do parecer conclusivo também nesta questão.

## **6- DA DEMORA PARA SUBSTITUIR CAIXA DE ARQUIVO DE PROCESSOS AVARIADA, REFERENTE AO RG 9814669603127**

Consoante relata a área gestora (doc. 0939507) na vistoria realizada na Unidade da Prado Chaves de Itupeva em 12/11/2014 constataram que a Caixa RG 9814669603127, embora relacionada no relatório de substituição de caixas danificadas do mês de **outubro/2014**, não havia sido trocada, apresentando-se em mau estado de conservação.

A área gestora informou que a empresa esclareceu que havia procedido à substituição da caixa em **03/12/2014**, o que foi constatado pela área gestora em 10/03/2015 (doc. 1094456).

Como destacado pelo parecer conclusivo, de toda forma, ficou caracterizado o descumprimento contratual.

## **7- DA NÃO LOCALIZAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000825-56.2009.403.6127 DO FÓRUM DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Descumprimento caracterizado, conforme bem elucidado no parecer conclusivo.

## **8- DOS PROCESSOS DANIFICADOS POR AÇÃO DA ÁGUA NO ARQUIVO DA PRADO CHAVES - MOOCA**

Em síntese, o parecer inicial (documento SEI 1737073) aponta que em 14/04/2015, através de uma denúncia recebida por meio eletrônico, foi noticiado um enorme vazamento de água de chuva que inundou o armazém da Prado Chaves e danificou grande quantidade de processos. Constatou-se que a empresa não informou a Justiça Federal do ocorrido e lacrou algumas áreas na localidade, tentando, mais uma vez, ludibriar a Administração. E, ainda, que vários funcionários estavam nessas áreas escondidas secando os documentos afetados com secadores.

Diante da referida denúncia, no mesmo dia 14/04/2015, foi feita inspeção na Empresa e, apesar de os funcionários serem indagados sobre a ocorrência de enchente e estes negarem, foi localizada uma sala trancada com aviso de "proibida entrada de pessoas não autorizadas". Frente à insistência dos servidores da Justiça em adentrar no local, enfim, foi confirmado que em 25/02/2015, a Contratada sofreu uma inundação e milhares de processos foram molhados.

Também verificaram na mesma inspeção, que o telhado estava em manutenção, pois, consoante informado, fortes chuvas de granizo, ocorridas no início do ano, provocaram furos nas telhas e que agora (em abril) passavam por reparos.

*Consoante consta no mesmo relatório de 14/04/2015 (documento SEI 1099499- parágrafo 8º) os funcionários da Prado Chaves esclareceram: (...) que tal inundação ocorreu a partir do alagamento do leito de ramal ferroviário que passa pelos fundos do imóvel, com a água atingindo o interior do galpão pela porta corta-fogo existente na parede alinhada com a divisa dos fundos do galpão. Na ocasião da vistoria o vão da porta estava vedado parcialmente com alvenaria, que teria sido construída posteriormente ao alagamento, para funcionar como comporta ou proteção.*

Foi verificado que os processos que teriam sido "tratados" e realocados pela Contratada em outras caixas estavam úmidos, sendo verificada a necessidade de reconduzir todos os processos para as dependências do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial da Justiça Federal.

O parecer inicial resumiu os relatórios decorrentes das inspeções realizadas antes e depois do dia 25/02/2015.

Apresentou fotos dos processos molhados e os apontamentos do Engenheiro Químico do CONARQ que compareceu ao Arquivo da Justiça Federal para ver os processos molhados e orientar em sua recuperação.

Vale reproduzir a colocação a seguir (documento SEI 1100289):

*"Ressaltou que o processo de secagem deve ser lento e que determinadas folhas podem levar até 3 meses para secar completamente e que quanto mais rápida a secagem de forma incorreta mais informações nos documentos poderiam ser perdidas. Além disso ele verificou que grande parte do acervo apresentava sinais de fungos, devido ao lapso temporal transcorrido desde a data da enchente, e sendo assim sugeriu o tratamento de irradiação por raios gama que seria a melhor forma de acabar com os fungos que são nocivos ao contato com a pele humana".*

Foi constatado que no chamado "Galpão Gelre" (Galpão 10), não foi respeitada uma distância mínima em relação ao solo para o acondicionamento dos processos (cerca de 50 cm, como nos demais), pois os processos estavam armazenados em caixas praticamente no chão; apenas sobre um estrado de madeira e um papelão, sendo determinada a colocação de todas as caixas sobre prateleiras.

**O relatório de 12/05/2015 (documento SEI 1099606, § 1º, fl. 02), em complementação à inspeção realizada em 14/04/2015 destaca que os funcionários da Empresa, ao serem questionados a respeito da água da chuva que atingiu os processos reconheceram:**

*"Quando consultada sobre o motivo do problema, a empresa informou que anteriormente (não precisou data) não armazenava nenhuma parte do acervo desta Justiça Federal no local e a medida que foi ocupando o espaço foi utilizando a estrutura que já havia no local, sem a primeira barra de nível que existe nos demais Galpões."*

Em 14/05/2015 a Contratada arguiu que o local atingido pela água da chuva era destinado a documentos com baixa movimentação (documento SEI 1100451).

A Empresa esclareceu ao gestor do contrato que a partir de 04/06/2014 as caixas da Justiça Federal de São Paulo podem ter sido alocadas no Galpão Gelre (documento SEI 1104911)

Ao final deste tópico, o Parecer de apuração de falta contratual aponta que a área gestora solicitou autorização para promover as contratações para recuperação/restauração do acervo, **tendo em vista a negativa da empresa em providenciar a recuperação/restauração dos processos danificados** (documento SEI 1100451) – fato que está sendo analisado no Processo nº 0011524-03.2015.4.03.8001 (d documento SEI 1099447).

E, por fim, que o Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, entrou em contato com as Varas às quais pertencem os processos danificados, a fim de averiguar quais destas Varas teriam interesse no procedimento de recuperação/restauração dos processos em questão, de forma que o dano ao erário causado pela empresa somente será aferível após a resposta dos responsáveis pelas Varas, devendo a apuração deste dano ter regular andamento no expediente nº 0011524-03.2015.4.03.8001.

Passo a analisar os argumentos da empresa.

Recorde-se, inicialmente, que as instalações da Prado Chaves foram aprovadas por esta Administração com ressalvas (documento SEI 0764751- fls. 09/11).

E, ainda, consoante farta prova constante no processo foram inúmeras as solicitações deste órgão para que fossem adequadas as dependências da Empresa para atender às exigências do Edital e do Contrato.

Por fim, segundo dispositivo do Contrato (item 8.1 do Termo de Referência), após a aprovação, a Empresa tinha 30 (trinta) dias para adequar o local de armazenamento, o que não foi feito. E, registre-se, perdurou por meses a falta das adequações, as quais até hoje não foram feitas em sua totalidade, consoante solicitado.

Restou, como visto acima, evidenciado o descumprimento contratual neste ponto.

Detalhe: os processos foram molhados nas dependências da Prado Chaves em 25/02/2015.

No entanto, consoante demonstra o documento SEI 1824467- fls. 07 e 08, juntado pela própria Empresa, o Boletim de Ocorrência apenas foi realizado em 27/04/2015 (mais de dois meses depois do evento), ou seja, sequer houve imediata comunicação do fato às autoridades policiais.

E, ainda, a Empresa se limitou a fazer um “informe público”, somente em 07/05/2015, por meio de registro do ocorrido no Cartório de Títulos e Documentos, ou seja, depois de 71 dias da ocorrência dos fatos (25/02/2015).

Todavia, diversamente do que afirma a Contratada, esta Administração unicamente tomou conhecimento do acontecido com os processos que estavam sob a guarda da Prado Chaves por meio de uma denúncia feita a este órgão em 14/04/2015 (documento SEI 1099478).

Atentemos que, na data de 14/04/2015, em inspeção extraordinária realizada por servidores da Justiça Federal nas dependências da Prado Chaves, com a finalidade de apurar os fatos constantes na referida denúncia recebida no próprio dia 14/04/2015, apesar de inicialmente negarem a ocorrência, não restou outra alternativa aos funcionários da Empresa a não ser confirmar que em 25/02/2015 a Contratada sofreu inundação e milhares de processos foram molhados.

Em arremate, observando-se o deslinde dos fatos, diante da descoberta do evento por esta Administração em 14/04/2015, não restou outra alternativa à Prado Chaves a não ser fazer posteriormente o B.O em 27/04/15 e o registro do fato no cartório de Títulos e Documentos em 07/05/2015.

Vale reproduzir trecho do relatório decorrente da inspeção realizada em 14/04/2015 na Prado Chaves (documentos SEI 1099499 e 1099606):

*"Em razão do noticiado no doc. SEI 0010248-34.2015.4.03.8001 e da determinação ali contida, em 14/04/2015 foi realizada inspeção administrativa extraordinária surpresa nas dependências da empresa Prado Chaves, com o objetivo de se verificar as condições dos armazéns onde se encontram arquivados os processos e documentos administrativos desta Seção Judiciária.*

(...)

*Os servidores foram acompanhados pelos senhores Luiz e Emerson, ambos representantes da contratada.*

*Inicialmente, foram vistoriados todos os galpões onde se encontram os processos e documentos administrativos desta Justiça Federal, não sendo identificados indícios de umidade na edificação ou nas caixas que acondicionam o acervo.*

*Foi observado que o telhado de alguns galpões estavam passando por manutenção. Questionados, os representantes da empresa informaram que as fortes chuvas ocorridas no início deste ano, com ocorrência de granizo, provocaram alguns furos nas telhas, que agora passam por reparos. **Perguntados, mais de uma vez, sobre ocorrência de enchente nas dependências da contratada, responderam reiteradas vezes que nunca houvera tal fato. O funcionário Luiz, inclusive, afirmou que, considerando o desnível existente entre os lados externo e interno do imóvel, seria impossível ocorrer qualquer inundação no interior da empresa.***

(...)

*Ao final da visita, o grupo passou por uma **sala trancada, com o aviso de “proibida a entrada de pessoas não autorizadas”**. Solicitada a abertura da porta, os representantes da empresa **alegaram que a chave se encontrava com o responsável pela área de manutenção**, o qual já não se encontrava mais nas dependências da empresa.*

*Tendo sido detectada pelos servidores a existência de processos no interior da referida sala, por frestas deixadas nas janelas e, considerando a possibilidade de se tratar do acervo que, segundo a denúncia, teria sido danificado por uma enchente, foi solicitada a presença de um chaveiro. **Imediatamente, o Sr. Luiz, informou ao grupo que o Sr. Edgard estava a caminho da empresa com uma chave reserva.***

Minutos depois o Sr. Edgard e o Sr. Marcelo Zotta chegaram ao local e comunicaram aos servidores que, de fato, em 25/02/2015, ocorreria uma enchente nas dependências da empresa, atingindo alguns processos. Disseram, ainda, que a empresa estava fazendo um inventário para, posteriormente, comunicar o fato à Justiça Federal. Questionada quanto ao número de processos atingidos, o Sr. Edgard respondeu que seriam aproximadamente mil processos no interior da sala, além dos já retirados do local (segundo ele, aproximadamente 1600 processos).

Informaram também que tal inundação ocorreu a partir do alagamento do leito de ramal ferroviário que passa pelos fundos do imóvel, com a água atingindo o interior do galpão pela porta corta-fogo existente na parede alinhada com a divisa dos fundos do galpão. Na ocasião da vistoria o vão da porta estava vedado parcialmente com alvenaria, que teria sido construída posteriormente ao alagamento, para funcionar como comporta ou proteção. Observa-se nas construções vizinhas que a parte confrontante com a linha férrea constitui plataforma elevada para facilitar as operações de carga e descarga em vagões ferroviários. Analogamente, tal situação deve ter existido anteriormente no imóvel da Prado Chaves, tendo sido alterada para a situação atual, com a execução de paredes de fechamento em alvenaria formando um corredor interno ao longo da divisa dos fundos.

Dentro da sala foi encontrada grande quantidade de processos dispostos sobre diversas mesas e dentro de caixas, úmidos, ou apresentando avarias em consequência de contato com água. Foi observada também a existência de secadores de cabelo sobre as mesas e um ferro de passar roupas, indicando a tentativa de recuperação do acervo.

Após registros fotográficos e de imagens, considerando o adiantado da hora, os servidores optaram por lacrar a porta de acesso e solicitaram aos representantes da contratada a imediata paralisação de qualquer atividade no local.

(...)

A empresa ainda indicou aos servidores um ambiente utilizado como estufa para secagem dos processos por meio de lâmpadas, método não recomendável pela Resolução nº 34/2012 do Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ).

(...)

É importante ressaltar que em 18/03/15, com a finalidade de inspecionar/constatar a substituição de caixas 20 kg que se encontravam em mau estado de conservação, os mesmos armazéns foram visitados pelos servidores Patrícia Caroline de Oliveira Carota – RF 3864, Relatório Fiscalização Extraordinária(1032068) SEI 0010248-34.2015.4.03.8001/pg. 3 Sirleide Pereira Sant' Ana – RF 5314, Raul Gonçalves de Oliveira Neto RF 3912 e Rodney Baurich Cabral de Souza – RF 1917, os quais não constataram qualquer indicio de enchente ou dano causado por água, ao acervo ou às instalações. Os referidos servidores também não foram informados da enchente que, à época, já havia atingido parte de nosso acervo. Entretanto, na ocasião, constatou-se que determinadas caixas não se encontravam nos endereços indicados no relatório fornecido pela empresa. Questionada a não localização, a contratada respondeu que para a construção de novas paredes, foi necessária a movimentação das caixas, motivo pelo qual não seria possível localizá-las naquele momento.

(...)

Na data de 17/04/2015, nas dependências do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial, os servidores Rodney Baurich Cabral de Souza, Carmen Lucia Uehara Gil da Silva, Carolina Felix da Silva e Tadeu Romano de Godoy se reuniram com os funcionários da empresa Prado Chaves, os Srs. Marcelo Zotta e Itamar Wallace Tertuliano, ocasião em que foram ajustadas as providências a serem tomadas em relação ao acervo avariado, ficando certo o envio, sem custos, de todos os processos danificados, na ocasião, para as dependências do Núcleo de Arquivo (em sala própria reservada) e, ainda que, a visita do técnico do CONARQ, gabaritado para indicar as tratativas a serem realizadas, será custeada pela Prado Chaves. (Grifamos).

Ressalte-se que no dia da inspeção acima (14/04/2015) questionada reiteradas vezes sobre a ocorrência de eventual enchente no local, a Empresa, por meio de seus representantes, insistia em afirmar que nunca houvera tal fato. Que, inclusive o “funcionário Luiz afirmou que, considerando o desnível existente entre os lados externo e interno do imóvel, seria impossível ocorrer qualquer inundação no interior da empresa”.

Somente após a persistência dos servidores desta Administração, que pediram para ter acesso à sala trancada que continha o aviso de “proibida a entrada de pessoas não autorizadas”, onde das janelas se via muitos processos empilhados e danificados, somado ao iminente acionamento de um chaveiro para destrancar a sala, é que os representantes da Empresa confirmaram que milhares de processos foram atingidos por água da chuva.

Na referida inspeção apontaram, ainda, (documento SEI 1099499), que anteriormente, em 18/03/2015, alguns servidores haviam inspecionado o local para constatar a substituição de caixas 20 kg que se encontravam em mau estado de conservação e não verificaram qualquer sinal de dano, e que não foram informados do evento ocorrido em 25/02/2015. Que, ao indagarem a Empresa a respeito de caixas que não se encontravam no local indicado, que estas haviam sido movimentadas para construção de novas paredes, não sendo possível localizá-las naquele momento.

A Contratada sequer teve a lealdade de se dirigir a este órgão para expor a grave ocorrência; de relacionar todos os processos que foram danificados e se disponibilizar a reparar os danos.

Se não fosse a denúncia recebida em 14/04/2015 este órgão não teria conhecimento do ocorrido e dos danos causados a milhares de processos. Tal fato somente chagaria à tona em eventuais desarquivamentos de processos solicitados pelos Fóruns e Juizados e o conteúdo dos documentos poderia estar totalmente perdido.

Ao contrário do que afirma a Empresa, o Contrato e o Termo de Referência, parte integrante da avença, claramente preveem o modo de agir e o dever de reparação pelo dano causado.

Vejamos as Cláusulas do Termo de Referência (Anexo I do Edital – doc. 0756464) abaixo transcritas:

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.6. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer fato que possa prejudicar a execução dos serviços.

(...)

14.10. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

(...)

14.13. Em caso de sinistro, a empresa contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários para restauração do acervo armazenado, arcando de forma integral com os valores da recuperação.

14.14. A Contratante poderá indicar e/ou aprovar a metodologia necessária para restauração dos documentos danificados.

Consoante Cláusula 14.6, em decorrência do grave evento ocorrido em 25/02/2015 (mais de cinco mil processos molhados por ação da água da chuva), a Empresa deveria dar ciência a Contratante imediatamente e por escrito, já que era fato que prejudicaria a execução dos serviços, pois, no mínimo, milhares de processos precisariam ser secados e higienizados rápida e cuidadosamente.

Também porque caberia a contratante indicar e/ou aprovar a metodologia necessária para restauração dos documentos danificados (Cláusula 14.14).

**A Contratada estava obrigada a adotar, ainda, os procedimentos necessários para restaurar o acervo em caso de sinistro (14.13) e a responder pelos danos causados a Contratante, ainda que culposo (14.10), como aconteceu no presente feito.**

Observe-se: ainda que espontaneamente a Empresa não agisse com a retidão esperada, conduta decorrente da boa-fé, estava obrigada sim a comunicar imediatamente e por escrito o ocorrido a esta Administração por força de disposição contratual (itens 14.6 e 14.14 do Anexo I do Edital).

**No entanto, a Contratada fez apenas em 07/05/2015 um “informe público” a respeito do grave dano causado a milhares de processos desta Administração; data bem posterior à ocorrência (25/02/2015).**

Em suma, a Contratada tinha obrigação de comunicar o ocorrido, consoante Cláusula 14.6 do Anexo I do Edital, somado, ainda, ao princípio da boa-fé contratual que deve reger a conduta das partes antes, durante e na conclusão do contrato, conforme preconizam os artigos 37, da Constituição Federal (junção dos princípios da moralidade e da segurança nas relações jurídicas), artigos 113, 187 e 422 do Código Civil, cuja aplicação subsidiária decorre do disposto no artigo 54 da Lei 8.666/1993 e, ainda, artigos artigo 2º, parágrafo único, IV e artigo 4º, inciso II da Lei nº 9.784/1999.

Convém avocar o conceito de Fernando Noronha: boa-fé objetiva significa que “*toda pessoa, em suas relações sociais, deve agir de acordo com certos padrões mínimos de conduta, de lealdade, correção e lisura, determinados socialmente e aos quais correspondem expectativas legítimas de outras pessoas*”.<sup>[1]</sup>

Consoante a doutrina majoritária, do princípio da boa-fé se irradiam outros princípios, dentre os quais, o da confiança.

Márcio Luís Dutra de Souza, Advogado da União in “O princípio da boa-fé na administração pública e sua repercussão na invalidação administrativa” bem elucida:

*Para Karl Larenz 47, o ordenamento jurídico resguarda a confiança, sendo um princípio ético, significando que cada um deve manter fidelidade à palavra dada e não frustrar a confiança do outro, ou dela abusar, já que aquela integra a base indispensável de todas as relações humanas, reconhecendo a importância da confiança para uma vida coletiva pacífica e uma conduta de cooperação entre os homens e, portanto, para a paz jurídica. E mais, ressalta a importância do valor objetivo contido nas palavras fidelidade e confiança, na elaboração do juízo valorativo do qual resultará a aplicação da boa-fé. Sobre o necessário vínculo entre a boa-fé e o princípio da proteção da confiança manifesta-se Ingo Wolfgang Sarlet:*

*[...] convém não olvidar (muito embora seja comum a falta de lembrança) que o princípio da proteção da confiança guarda estreita relação com o princípio da boa-fé (no sentido de que a proteção da confiança constitui um dos elementos materiais da boa-fé), que, apesar de estar sendo intensamente versado na esfera do direito privado (pelo menos de algum tempo para cá), ainda se ressentir – pelo menos no direito pátrio – de algum maior desenvolvimento do direito público (especialmente no campo do direito constitucional, administrativo e tributário), em que pese alguns importantes progressos já efetuados. Importante lembrar aqui o fato de que a proteção da confiança constitui um dos elementos materiais do princípio da boa-fé, tendo por corolário – notadamente no âmbito das relações negociais – o dever da parte de não fraudar as legítimas expectativas criadas pelos próprios atos, o que evidencia a conexão direta da boa-fé com a proteção da confiança no sentido de uma certa auto-vinculação dos atos e, portanto, de uma inequívoca relação com a noção de proibição de retrocesso. 48*

NOTAS EM REFERÊNCIA:

47 LARENZ, Karl. *Derecho Justo Fundamento de Etica Jurídica*. Madrid: Civitas, 2001, p. 91/92.

48 SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro*. In: ANTUNES, Cármen Lúcia (Org.). *Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada*. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 97/98.

Apesar de a Empresa alegar que não agiu com dolo ou má fé, verifica-se o contrário.

Resta configurado o dolo de a Contratada esconder os danos causados a milhares de processos desta Administração e, portanto, a ausência de boa-fé da Empresa.

A Empresa destaca em sua defesa que não foi acometida por “enorme vazamento”, mas sim sofreu inundação pela parte dos fundos, “*onde a diferença encontrada entre a altura do chão com o piso da empresa é de 90cm*”.

**Em relatório complementar ao anterior, referente à vistoria do dia 14/04/2015, a área gestora apontou (documento SEI 1099606):**

**“Observei, em análise de todos os locais abordados que somente no fundo do Galpão 10 (intitulado pela empresa de galpão “Gelre”), não havia sido respeitada uma distância mínima em relação ao solo, como nos demais de aproximadamente 20cm, pois as caixas estavam armazenadas em cima de um estrado de madeira e um papelão.**

(...)



*Juntamente com o Gestor Interino que estava presente, ordenei a imediata alteração de layout para que todas as caixas daquele primeiro nível fossem colocadas em altura mais alta em relação ao solo sobre prateleiras. Aproveitei que haviam fotografias desta Justiça Federal presentes e pedi que fotografassem no intuito de comparar, em vistoria posterior, se a mudança havia sido realizada.” (Grifamos).*

As fotos que mostram as caixas com os processos praticamente no chão estão acostadas nos documentos SEI **1099570** e **1099573**.

O gestor aponta (documento SEI 1099606, § 7º): *“Destaco não achamos nos primeiros níveis de todos os galpões vistoriados indícios de que os processos houvessem sido molhados nas prateleiras, a empresa informou que o sinistro ocorreu em um corredor no fundo das dependências da empresa onde o nível é de aproximadamente 50cm mais baixo, através de uma porta corta-fogo que faz divisa com a linha dos trens”.*

E mais adiante a área gestora informa (documento SEI 1099606, fl. 02, § 1º): *Quando consultada sobre o motivo do problema, a empresa informou que anteriormente (não precisou data) não armazenava nenhuma parte do acervo desta Justiça Federal no local e a medida que foi ocupando o espaço foi utilizando a estrutura que já havia no local, sem a primeira barra de nível que existe nos demais Galpões...*

Em atenção à vistoria realizada, a Empresa comunicou esta Administração em 06/05/2015 (documento SEI 1104908) que elevou o nível das prateleiras inferiores do Galpão 10, conforme solicitado pelo Sr. Tadeu na vistoria de 31/03/2015; aparelhos de ar condicionado comprados, mas ainda não instalados, etc.

No correio eletrônico datado de 14/05/2015 acostado no documento SEI 1104911, temos a troca de mensagens onde foi esclarecido pela Contratada ao gestor do Contrato que a partir de 04/06/2014 as caixas da Justiça Federal de São Paulo *“podem ter sido alocadas no Galpão Gelre”*.

Verifica-se que apesar de a Empresa afirmar em sua defesa que a parte dos fundos tem uma diferença encontrada entre a altura do chão com o piso de 90cm, tal fato não impediu que os processos deste órgão fossem atingidos pela água da chuva; justamente porque estavam acondicionados praticamente no chão do galpão Gelre e em local rebaixado; cerca de 50cm abaixo do nível do solo.

A culpa da Empresa é cristalina.

Em 08/05/2015 (documento SEI 1100289 – fls. **01/03**) o gestor interino do Contato informou os procedimentos adotados por esta Administração:

*- que os processos avariados na Prado Chaves foram recebidos no Núcleo de Arquivo (sala específica apartada construída para o acervo do Museu) no período de 28/04/2015 a 06/05/2015;*

*- desde o dia 28/04/15 uma equipe de 4 (quatro) servidores diariamente trabalhando na conferência, recebimento, separação e tratamento básico para secagem dos processos através de abertura para ventilação (24hrs por dia) e ainda os processos mais úmidos estão sendo pendurados em “varais” montados dentro da sala especificamente para este fim..*

*- que nos dias 06 e 07/05/2015 compareceu um Engenheiro Químico do CONARQ (30 anos de experiência no ramo de conservação de documentos) para nos orientar sobre os procedimentos a serem executados:*

*- Ressaltou que o processo de secagem deve ser lento e que determinadas folhas podem levar até 3 meses para secar completamente e que quanto mais rápida a secagem de forma incorreta mais informações nos documentos poderiam ser perdidas.*

*- Além disso ele verificou que grande parte do acervo apresentava siniais de fungos, devido ao lapso temporal transcorrido desde a data da enchente, e sendo assim sugeriu o tratamento de irradiação por raios gama que seria a melhor forma de acabar com os fungos que são nocivos ao contato com a pele humana. (Grifamos).*

Que o técnico do CONARQ *informou* (documento SEI 1100289) *que muitos documentos, principalmente os impressos a jato de tinta e assinados com caneta porosa, mesmo após sua recuperação e higienização, poderão ficar ilegíveis perdendo seu conteúdo.*

Na sequência dos fatos, após os processos terem sido encaminhados para a área gestora, em 12/05/2015 a Contratada foi intimada (documento SEI 1100317) para, no prazo de 24 horas informar as providências que seriam adotadas para a recuperação/restauração do acervo inventariado, detalhando as ações propostas em cronograma a ser acompanhado por parte de servidores da Justiça Federal e as metodologias das ações deveriam ser apresentadas em cinco dias úteis, nos termos da Cláusula 14.13 do Anexo I do Edital do Contrato.

Em 14/05/2015 a Empresa respondeu (documento SEI 1100451), em linhas gerais, que apenas seria responsabilizada pela restauração/recuperação dos processos molhados se o sinistro fosse causado por ato atribuível a seu funcionário, diante de uma interpretação sistemática das Cláusulas do Contrato (14.3, c/c o 14.13 do Termo de Referência).

Sustentou (documento SEI 1100451) que houve evento de força maior ou caso fortuito, excludente de sua responsabilidade, tendo em vista a chuva de extraordinária intensidade e impacto ocorrida em 25/02/2015, a qual atingiu a parte posterior da Empresa, por meio de um ramal de trem que não suportou a vazão de chuvas intensas e transbordou.

Apontou (documento SEI 1100451) que o local atingido era reservado a documentos com baixa movimentação, sem histórico de requisição de movimentação em passado recente e ao final destacou que está aberta para diálogo e estruturar providências para minorar os impactos causados pelo evento.

Conforme já abordado e novamente reportado pela área gestora, em **25/05/2015** (documento SEI 1101215), em complementação ao relatório de vistoria (documento SEI 1099499), esta esclareceu que a Contratada informou, após a descoberta da sala trancada para onde os *processos haviam sido transferidos*, **que no momento do sinistro as caixas contendo os processos estavam alocadas no chão de um átrio que fica ao final dos Galpões**.

Que, consoante demonstram as imagens ilustrativas (documento SEI 1101433) e fotos do local (documentos SEI 1101474 e 1101512) **trata-se de um corredor nos fundos dos Galpões que separa as áreas onde o acervo fica normalmente armazenado nas estanterias e a malha ferroviária existente no local.**

E segue:

*"O referido átrio não possui estrutura para armazenamento de documentos, tampouco mobiliário de qualquer tipo que pudesse ser ocupado em fase transitória durante período de alteração de localização, reorganização ou qualquer outro tipo de estágio de movimentação temporária necessária.*

*Isto fica comprovado tendo em vista que o nível do solo do corredor é aproximadamente 50 centímetros mais baixo do que o nível dos Galpões onde estão as estanterias com o acervo arquivístico. Ou seja, os processos estavam alocados no chão, pois se estivessem em mesas ou dispostos em qualquer tipo de mobiliário, mantendo assim uma distância segura em relação ao solo, a água proveniente da enchente atingiria primeiramente os processos nas estanterias dos Galpões, fato que não ocorreu.*

*Imagens ilustrativas: (Documentos: 1101433 - 1101474 - 1101512)".*

Em 15/06/2015 a área gestora aponta (documento SEI 1142222), retificada posteriormente pela manifestação acostada no documento SEI 1149540 a relação de processos **avariados pela ocorrência** de fevereiro de 2015: **total de 5793 (cinco mil setecentos e noventa e três) processos danificados.**

Foram registradas imagens dos processos danificados: documentos SEI 1099566, 1099570, 1099573, 1099582, 1099587, 1099590 e 1099594.

A Empresa chegou a apontar que os processos estavam provisoriamente alocados **no final dos Galpões e que o local atingido era reservado a documentos com baixa movimentação, sem histórico de requisição de movimentação em passado recente.**

Todavia, mesmo que os processos tivessem baixa movimentação, não se justifica guardar os processos, sob sua responsabilidade, diretamente no chão e próximo a área sujeita a alagamento, já que o local era cerca de 50cm abaixo do nível do solo.

O fato de a Empresa ter sanado a irregularidade (retirado os processos do chão), após solicitação da área gestora, não a exime de responsabilidade pelo ocorrido.

A Contratada colocou os processos em lugar inadequado e assumiu o risco de que eventuais danos pudessem ocorrer. Portanto, agiu com culpa e é responsável pelos danos causados, conforme preceitua o artigo 70 da Lei 8.666/1993.

O conceito de caso fortuito avocado pela própria Defendente ao reproduzir ensinamento de Hely Lopes Meirelles, aponta que o evento imprevisível apenas isenta de responsabilidade se ocorrer sem culpa da Contratada; o que não ocorreu no presente feito.

Ao agir com culpa a Contratada deve responder por seus atos, consoante determina, inclusive, o artigo 186 do Código Civil.

Hely Lopes Meirelles<sup>[2]</sup> destaca:

O conceito de culpa no direito Administrativo é o mesmo do Direito Civil, consistindo na violação de um dever preexistente: dever de diligenciar para o cumprimento de prestação prometida no contrato.

Sobre a aplicação do princípio da culpabilidade às infrações administrativas, Marçal Justen Filho<sup>[3]</sup> destaca:

#### 1.4) O Princípio da culpabilidade

(...)

Como decorrência, a imposição de qualquer sanção administrativa pressupõe o elemento subjetivo da culpabilidade. No Direito Penal democrático não há responsabilidade penal objetiva – ainda quando se possa produzir a objetivação da culpabilidade. Mas é essencial e indispensável verificar a existência de uma conduta interna reprovável. Não se pune alguém em virtude da mera ocorrência de um evento material indesejável, mas se lhe impõe uma sanção porque atuou de modo reprovável.

(...)

(...)

Não é diversa a disciplina jurídica no âmbito civil. No direito privado, não se admite a configuração da responsabilização sem culpa, a não ser em situações especiais, extremamente limitadas. O princípio geral a ser aplicado é o constante do art. 186 do Cód. Civil, que pressupõe a culpabilidade do sujeito:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente, moral, comete ato ilícito.”

A responsabilidade civil apenas surge, segundo o art. 927 do Cód. Civil, quando se caracterizar a prática de um ato ilícito tal como conceituado no art. 186 (ou art. 187). Ou seja, não se configura inadimplemento sem culpabilidade.

Nem poderia ser diversamente no tocante à multa punitiva e outras sanções administrativas. Um Estado Democrático de Direito abomina o sancionamento punitivo dissociado da comprovação da culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se *porque* alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos anti-sociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos. (...)

(Os grifos são nossos).

Vale destacar a colocação dos Professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>[4]</sup>:

A inexecução culposa do contrato pelo contratado acarreta a aplicação das sanções legais e contratuais. Como vimos a Administração, regra geral, tem o poder de aplicar diretamente essas sanções, que incluem a advertência, a multa de mora, a multa pela inexecução, a suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou, ainda, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. (Grifamos).

A Cláusula Décima Sexta, item 9 do Contrato prevê que “*as penalidades previstas neste contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito*”; o que não ocorreu no presente feito.

Por todo o comprovado no processo, resta caracterizada a culpa da Prado Chaves na ocorrência dos danos causados aos processos, porque estes foram deixados praticamente no chão, armazenadas apenas sobre estrado de madeira e um papelão, conforme retratam as fotos; dispostos em local rebaixado em cerca de 50cm do nível do solo, sujeito a inundações e em total afronta ao Edital do presente Contrato (Cláusula 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital) que determina o armazenamento em locais longe de áreas externas que corram o risco de inundações; que nas áreas de depósito deve-se evitar, principalmente, os subsolos e porões, em razão do grande risco de inundações, dando preferência a terrenos mais elevados; no caso de andares térreos, prever pisos elevados em relação ao solo e com boas condições de drenagem; acondicionamento, mediante mobiliário que promova a proteção contra danos físicos, químicos e mecânicos, devendo os documentos serem guardados em arquivos, estantes, armários ou prateleiras. Também porque não adotou as devidas medidas preventivas para manter o adequado estado de seu telhado, já que consoante também constatado na inspeção este estava bem danificado.

Resta, portanto, evidenciado o desatendimento ao artigo 66 da Lei 8.666/1993: *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

Clara, também, a culpa da Empresa Prado Chaves na conduta posterior ao evento, ou seja, para a recuperação do acervo, porque não procedeu nos termos da Resolução nº 34/2012 do CONARQ, já que adotou condutas não recomendáveis e causou ainda mais danos aos processos, pois diante da demora na adoção das medidas adequadas e pela intervenção posterior incorreta, os processos foram contaminados por fungos e bactérias.

Destarte, estando demonstrada a negligência, imprudência e imperícia; ou seja, culpa da Contratada como, também, a ausência de boa-fé da mesma, que procurou esconder a ocorrência; somada à conduta de sanar os danos da forma irregular, sem atender ao que recomenda a legislação sobre a matéria e o próprio contrato; não há como afastar a aplicação da devida sanção.

Além da multa decorrente do descumprimento contratual que é reparatória pelo dano causado, se este for maior do que a sanção imposta, a Contratada deverá responder pela sua diferença, nos termos da Lei que regulamenta a matéria, qual seja o artigo 186 e 927 do Código Civil, c/c o artigo 69 da Lei 8.666/1993.

Nessa situação, a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo a Administração apontar o prejuízo pelo dano causado.

Deste modo, está em trâmite no processo nº 0011524-03.2015.4.03.8001 a apuração do dano provocado aos milhares de processos afetados pela ação da água da chuva nas dependências da Contratada, tendo em vista a consulta a várias subseções judiciárias a respeito da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recuperação de documentos para concluirmos se ainda haverá valor a ser desembolsado pela Contratada Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda. a título de reparação de dano.

No tocante aos tópicos referentes ao cumprimento da Resolução nº 34/2012 do CONARQ e à restauração dos autos danificados pela ação da água da chuva nas dependências da Prado Chaves, realizados pela própria Contratada serão abordados a seguir.

Consoante demonstrado no processo, desde 04/06/2014 milhares de caixas da Justiça Federal de São Paulo estavam alocadas no Galpão Gelre praticamente no chão (sobre um estrado de madeira e papelão), em total desconformidade com o previsto no Contrato e em afronta aos procedimentos posteriores previstos para sanar a ocorrência: Cláusulas 5.2, 14.1, 14.6, 14.10, 14.13 e 14.14 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 40/2011, parte integrante do Contrato 04.510.10.11.

Os procedimentos para recuperar o acervo não atenderam às recomendações da mencionada Resolução nº 34/2012 do CONARQ, conforme abordaremos a seguir.

Na defesa a Contratada discorda do apontado no relatório encartado no documento SEI 10994990:

*A empresa ainda indicou aos servidores um ambiente utilizado como estufa para secagem dos processos por meio de lâmpadas, método não recomendável pela Resolução nº 34/2012 do Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ).* (Grifamos).

Ou seja, a Contratada argui que a Resolução nº 34/2012 do CONARQ não afasta a conduta da Empresa, já que em referida resolução não haveria impedimento para a secagem dos processos com lâmpadas, apenas não recomendaria a secagem com luz solar e transcreve trechos da resolução.

Observe-se, ainda, que a Empresa utilizou um ambiente como estufa para a secagem dos processos por meio de lâmpadas, método também não recomendável pela Resolução nº 34/2012 do Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ).

Os trechos da Resolução nº 34/2014 do CONARQ reproduzidos pela Empresa, ao contrário do que esta afirma, expressamente não indicam a utilização dos métodos por ela empregados. Vejamos.

### 3. Procedimentos NÃO recomendados para o resgate de acervos arquivísticos danificados por água

(...)

3.7. Não utilizar lâmpadas como fonte de calor para acelerar a secagem dos documentos em papel, a fim de evitar o ressecamento do suporte.

### 4. Procedimentos recomendados para o resgate de acervos danificados por água

#### 4.1 Procedimentos administrativos

(...)

4.1.5. Definir o local, seco, e com ventilação natural, ainda que provisório, para a realização dos procedimentos emergenciais de secagem, a serem aplicados no acervo atingido, providenciando para que esteja equipado com todos os recursos materiais necessários, conforme Anexo I;

(...)

4.1.7. Providenciar, desde o início dos trabalhos, uma ou mais câmeras fotográficas para que possa ser feito o registro fotográfico de todas as ações dos profissionais e voluntários envolvidos no resgate do acervo, sobretudo nas áreas onde estão localizados os documentos raros.

A Contratada utilizou lâmpadas para secar os processos, o que não era recomendado pela Resolução e os manteve em uma estufa, ao invés de utilizar ambiente com ventilação natural. Portanto, métodos não recomendados pela Resolução nº 34/2012 do CONARQ.

Portanto, diversamente do que afirma a Prado Chaves, esta não seguiu “exatamente” e “totalmente” a aludida Resolução nº 34/2012 do CONARQ.

Pelo contrário, além dos apontamentos acima, usou secador de cabelo e ferro de passar roupa para secar os processos e em seguida recondicionou os volumes de processos nas caixas ainda úmidos; pois na inspeção realizada nos dias 15 e 16/04/2015 os servidores desta Administração verificaram que os processos que haviam passado pelo procedimento de secagem da empresa ainda estavam úmidos (documento SEI 1099499):

Nos dias subsequentes (15 e 16/04) foi realizado, por servidores desta Justiça Federal, inventário do acervo atingido pelo sinistro. Foram contabilizados aproximadamente 4 mil volumes de processos diversos, inclusive relativos ao MUSEU. Tendo em vista o fornecimento pela contratada de lista contendo 1.600 volumes de processos que já teriam sido “tratados” e realocados em outras caixas, foi solicitada a identificação e disponibilização de 10 caixas a fim de que os servidores pudessem avaliar a situação do acervo. Após a abertura de três caixas, foi verificada a existência em todas elas de processos úmidos, razão pela qual se constatou a necessidade de solicitação de disponibilização dos 1600 volumes indicados para diagnóstico.

**Temos que o ocorrido (milhares de processos molhados) aconteceu por culpa da própria Contratada que, desidiosamente, acomodou os processos deste órgão em área inapropriada (rebaixada cerca de 50cm em relação ao solo) e sobre um estrado de madeira e papelão, praticamente no chão, consoante comprovam as fotos e relatos dos próprios representantes da Empresa.**

**E, ainda, posteriormente, verifica-se a total inabilidade da Empresa para recuperar os milhares de volumes de processos molhados por água da chuva.**

Também não consta no processo, consoante recomenda o CONARQ, que a Empresa providenciou desde o início dos trabalhos, uma ou mais câmeras fotográficas para que fosse feito o registro fotográfico de todas as ações dos profissionais e voluntários envolvidos no resgate do acervo, sobretudo nas áreas onde estão localizados os documentos raros (4.1.7 da Resolução 24/2014 - CONARQ) – item acima reproduzido.

Pode-se afirmar que a Empresa não agiu com perícia e prudência exigidas e agravou a situação dos processos. E, ainda, foi negligente porque deveria ter comunicado esta Administração sobre o ocorrido e buscado a imediata orientação de peritos na área para proceder de forma correta para recuperar os processos.

Não podemos esquecer, também, que a Contratada deveria ter submetido à contratante o método que aquela pretendia utilizar para a recuperação do acervo, para que fosse indicada e/ou aprovada a metodologia necessária para restauração dos documentos danificados, nos termos da Cláusula 14.14. do Anexo I do Edital, mas não o fez.

A Contratada preferiu não comunicar o ocorrido à Contratante e ter adotado a metodologia que entendeu adequada para remediar os danos causados aos milhares de processos molhados, sem qualquer técnica ou supervisão de pessoa habilitada e, ainda, os guardou ainda molhados, acarretando danos ainda maiores aos processos (proliferação de fungos e bactérias) - documento SEI 1100289 – consoante verificado pelo Engenheiro Químico.

Convém destacar que na inspeção do dia 14/04/2015 ao obterem a confirmação pela Empresa do ocorrido no dia 25/02/2015, os servidores questionaram quem seria o responsável pela recuperação do acervo, mas a Contratada não soube responder (documento SEI 1099499):

*“Questionados sobre quem seria o responsável técnico pelos métodos até então utilizados para a recuperação dos documentos, os representantes da empresa não souberam responder”.*

Deve-se consignar que a Resolução nº 34/2012, em seu item 4.1.3, determina entre os procedimentos recomendados para o resgate de acervos danificados por água: Entrar em contato imediato com as instituições de referência conforme Anexo II.

Se a Empresa tivesse procedido conforme a orientação da referida Resolução teria entrado em contato imediato com as instituições competentes; não teria utilizado ferros de passar roupa para secar os processos, assim como mantê-los em ambiente utilizado como estufa para secagem por meio de lâmpadas, além de guarda-los ainda úmidos nas caixas para arquivo.

Portanto, mais uma vez, reforce-se, não procede a assertiva da Empresa em sua defesa de que adotou em sua *totalidade* as recomendações do CONARQ. E por mais que alegue que tentou restaurar os processos da “melhor forma possível”, não agiu de forma correta e prejudicou ainda mais a situação do acervo e causou muitos transtornos a esta Administração que teve que receber milhares de processos para o Arquivo deste órgão para serem secados e submetidos à eliminação de fungos e bactérias.

Constatados, então, também estes descumprimentos de obrigações contratuais pela contratada.

**9- Atrasos na entrega dos autos do Processo nº 0001294-69.2013.403.6125, da 1ª Vara de Ourinhos; do Processo 0009409-51.2003.403.6183, da 7ª Vara Federal Previdenciária desta Capital, dos Processos nº 0006781-84.2013.403.6136 e nº 0006782-69.2013.403.6136 do Fórum Federal de Catanduva e do Processo 0015387-35.2001.403.6100, da 19ª Vara Federal Cível da Capital, avarias nos autos do Processo nº 0000133-74.2006.403.6123, da 1ª Vara de Bragança Paulista, bem como não localização dos autos do processo 0097322-02.1999.403.0399, da 5ª Vara Federal Previdenciária desta Capital, do processo nº 0000025-08.2006.4.03.613 do Fórum Federal de São José dos Campos e do processo nº 0041630-46.2010.403.6182 do 3ª Vara das Execuções Fiscais da Capital**

Como se observa do parecer conclusivo, a empresa não trouxe fatos novos aptos a justificar os descumprimentos apontados pelas áreas gestoras, em relação aos atrasos nos envios dos processos aos fóruns solicitantes, motivo pelo qual não há como afastar a constatação de tais descumprimentos contratuais.

#### **10 - Da Ausência de Documento de Carga e Manifesto**

Na inicial foi apontada a **ausência de emissão de documentos de carga e manifesto, necessários em cada transporte realizado, conforme previsto no item 8.6 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 040/2011, parte integrante do Contrato. E, ainda, que o desatendimento se manteve mesmo depois de expressamente determinado pela MMA. Juíza Federal Diretora do Foro em 06/11/2014** (documento SEI 1134268 ), consoante esclarece a área gestora (documento SEI 1143342).

E que o único documento de carga apresentado data de 16/07/2014 (documento SEI 0611112– fls. 08/10 do proc. 0020932-52.2014.4.03.8001 relacionado ao presente – documento apresentado na defesa da Prado Chaves naquele processo).

Em sua defesa a Contratada alega:

I- não precisaria apresentar documento de carga e manifesto porque dispunha de veículos próprios para o transporte e,

II- afirma que mesmo não estando obrigada, esta Contratante afirmou na inicial que a Contratada passou a fornecer tais documentos a partir de 06/11/2014 e que tem absoluto controle da retirada e entrega dos documentos; portanto, indevida aplicação de sanção.

Como apurado no parecer conclusivo, não procedem as assertivas da contratada.

O próprio contrato prevê a obrigação de a Contratada apresentar documento de carga e manifesto: item 8.6 do Termo de Referência do edital, parte integrante do Contrato.

Portanto, a Empresa ao participar do certame e lograr vencê-lo e, posteriormente, ao firmar o ajuste com esta Administração, aceitou todos os seus termos e conhecia ou deveria conhecer suas obrigações, razão pela qual a Contratada infringiu disposição contratual não apresentando os documentos de carga e manifesto.

Por sua vez, a Contratada se limitou a afirmar que tem absoluto controle da retirada e entrega dos processos consubstanciados em ordens de serviço.

Observa-se que a própria Contratada reconhece que descumpriu a determinação de emitir os documentos de conhecimento de carga e manifesto, sob o seu entendimento de que não estaria obrigada.

Entretanto, a obrigação de emitir o referido documento de conhecimento de carga e manifesto decorre de previsão contratual, consoante previsto na Cláusula 8.6 do Termo de Referência e, portanto, a Empresa deveria fazê-lo.

Desta forma, configurado o descumprimento contratual.

**11 CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CND) VENCIDA DA SUBCONTRATADA PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PROCESSOS e DEMORA EM ENVIAR CERTIDÕES ATUALIZADAS PELA PRADO CHAVES E PELA SUBCONTRATADA SPLOG BRASIL DISTRIBUIÇÃO ACABAMENTO GRÁFICO LTDA EPP – DOC. 1290534**

Em sua defesa a Contratada reproduziu exatamente tudo o que consta no parecer inicial e ao final se limitou em apontar:

I- que o atraso de 20 dias para a Prado Chaves apresentar as suas certidões atualizadas não ocasionou nenhum prejuízo ao erário e,

II- que o referido descumprimento e os outros referentes à perda das condições de habilitação já foram objeto de apuração no processo 0020932-52.2014.4.03.8001.

Todavia, engana-se a contratada.

Primeiro porque o mencionado processo 0020932-52.2014.4.03.8001 trata dos seguintes descumprimentos: não atendimento ao prazo estipulado para prestar informações e documentos referentes ao serviço de transporte e distribuição do acervo, necessários para averiguação quanto ao cumprimento das Cláusulas 8.5 a 8.7 do Termo de Referência; contratação de taxista para transportar processos nas cidades de Bauru, Ourinhos, Franca e Ribeirão Preto e avarias ocorridas em processos do Fórum Federal de Tupã.

Portanto, não existe nenhuma relação entre os descumprimentos analisados no anterior processo de apuração de falta contratual nº 0020932-52.2014.4.03.8001, com os abordados no presente tópico, onde a subcontratada Zignani Entregas Rápidas Ltda Me manteve irregular sua CND desde o início de sua contratação pela Prado Chaves e demora de 20 (vinte) dias para a subcontrata SPLog Brasil Distribuição e Acabamento Gráfico LTDA-EPP apresentar a Certidão de Tributo Mobiliário atualiza, assim como a própria Contratada Prado Chaves Arquivos e Sistemas para fornecer a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Houve descumprimento aos ditames da Lei 8.666/1993: artigos 27, IV; 29, incisos III e IV e 55, inciso XIII e da Cláusula Décima Terceira, 2 do Contrato 04.510.10.11.

Vale mencionar que a Cláusula Sétima estabelece em seu item 2.1 que para efetuar o pagamento será confirmada a regularidade da empresa perante a Caixa Econômica Federal (CRF), ao INSS (CND) e também a regularidade fiscal mediante consulta ao SICAF, devendo a Contratada manter os referidos documentos atualizados.

Não se pode deixar de registrar que o Acórdão TCU nº 1529/2006 – Plenário aponta que a Subcontratada deve manter as mesmas condições de habilitação exigidas da Contratada, o que foi desatendido no presente feito; tanto que a Subcontratada Zignani foi substituída pela SPLOG.

**12- REARQUIVAMENTOS QUE GERARAM NOVAS CAIXAS E MAIS CUSTOS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO (‘RGs’ DUPLICADOS)**

O Parecer da área de processamento e apuração de faltas contratuais e penalidades apontou que em 02/10/2014 os servidores que estavam cuidando da gestão do contrato em referência notificaram a identificação de ERRO DE PROCEDIMENTO por parte da empresa Contratada, uma vez que se estaria tratando processos judiciais destinados à REARQUIVAMENTO, como “UM PRIMEIRO ARQUIVAMENTO”, com a decorrente indexação dos mesmos em NOVOS “RGs” – referência da caixa final de arquivo pela empresa Contratada.

Detectou-se que essa IRREGULARIDADE teria tido início em 21/08/2014, data em que foi iniciado um novo procedimento para retirada de processos na unidade Presidente Wilson, conforme indicado nos autos (documento SEI 1131544).

Após inúmeras tratativas entre a empresa Contratada e os gestores do contrato, conforme dessume-se da análise dos documentos SEI 1093428, 1093466, 1093375, 1093406 e 1093545, houve a emissão da Informação n.º 1131544, contendo, dentre outros elementos, a indicação do ‘quantum’ a ser ressarcido por parte da empresa Contratada.

Por fim, os gestores do contrato acostaram aos autos o documento SEI 1657889 contendo planilha com os referidos valores apurados, atualizados monetariamente.

Em sua defesa, a empresa alegou que:

*“De acordo com a área gestora, esta irregularidade deve início a partir de 21 de agosto de 2014, oportunidade em que foi iniciado o novo procedimento para retirada de processos da Unidade Presidente Wilson. A constatação acentuou que durante os procedimentos de indexação de processos judiciais, os processos que deveriam estar sendo tratados como rearquivamento, estavam sendo considerados como primeiro arquivamento e estavam sendo indexados em novos RG’s.*

*A Defendente manifestou-se oportunamente, esclarecendo, em síntese, que, de fato, o procedimento não ocorreu de forma adequada. Porém, retratou as medidas adotadas para a correção do problema, de forma imediata, em especial alteração no sistema informatizado para não permitir o arquivamento em novas caixas de processos em situação de rearquivamento.*

*Não houve dano ao erário.*

*Devido, apenas o valor do material, uma vez que não se trata de implantação, não houve transporte de caixas e nem valor de armazenagem.”*

**E conclui:**

*"Em relação aos rearquivamentos que geraram novas caixas e mais custos, a Contratada admitiu o erro e dispôs-se a efetuar o ressarcimento do prejuízo efetivamente ocorrido, o que exclui o pagamento dos itens a1, a3, a4 indicados no item 12.4, fls. 64 do Parecer, concordando, apenas com o valor do material (item a2)."*

Em 09/06/2015 os gestores do contrato teceram suas considerações sobre a situação detectada, inclusive quanto ao entendimento da composição dos valores a serem considerados por esta Administração para fins de solicitação de ressarcimento junto à empresa Contratada (documento SEI 1131544).

Juntado documento SEI 1657889 contendo planilha com os referidos valores apurados, atualizados monetariamente.

Em 24/05/2016 o atual gestor do contrato foi instado a se manifestar sobre as informações repassadas preteritamente. Em 07/06/2016 informou:

*"Em resposta às consultas formuladas por V. Sas., primeiramente, faz-se mister esclarecer que, detectado o problema, a empresa contratada Prado Chaves informou que o problema se deu em 4.099 (quatro mil e noventa e nove) volumes de processos, apresentando esses dados em relatórios. Esse dado não é do gestor anterior, mas sim da empresa contratada.*

*Além disso, destaco que a tabela de cobrança do contrato 04.510.10.11 foi moldada com os serviços de desarquivamento, arquivamento e armazenamento discriminados e subdivididos e, desta forma, sempre que precisamos contabilizar um serviço de "arquivamento", por exemplo, precisamos somar os serviços de "Implantação de novos processos no mês crescimento vegetativo" (por volume de processo) + "Fornecimento de Caixas de Papelão padrão 20kg. Cada Caixa 20Kg acomodará 3 caixas padrão JFSP" (por caixa 20Kg) + "Transporte dos Processos Novos Crescimento Vegetativo" (por caixa padrão JFSP) - mantendo-se em vista as relações de: 3 caixas padrão JFSP para 1 caixa 20 Kg. 1 Caixa padrão JFSP recebe em média 7,33 volumes de processos e 1 caixa padrão 20 Kg recebe em média 22 volumes de processos.*

*Diante disso, respondo:*

*"a) corroborar formalmente os cálculos apresentados no documento SEI 1131544;"*

*R: Corroboro com os cálculos apresentados no documento SEI 1131544*

*"b) informar se os valores estimados levados à termo nos cálculos apresentados no documento SEI 1131544 foram efetivamente dispendidos pela Justiça Federal, sobretudo em relação ao subitem a3 e a4 do referido documento, bem como em qual período efetivaram-se esses pagamentos."*

*R: Os pagamentos são efetuados sempre no mês subsequente à prestação dos serviços. Ou seja, os serviços que aconteceram em agosto de 2014 foram pagos em setembro de 2014 e assim, sucessivamente. Os subitens a1, a2 e a3 tratam de "arquivamento" que é o ato da retirada dos processos da JF, preparação, e encaminhamento à empresa, e sendo assim, seguem esse padrão de pagamento.*

*Sobre o item a4 (armazenamento), este foi dividido em 2 partes. A empresa indicou que 120 (cento e vinte) caixas foram expurgadas e assim o problema teria ocorrido (e a JF pago) somente durante o período em que se deu o problema, gerando assim um débito de R\$ 231,75.*

*Contudo, o gestor anterior, embasado nos números apresentados pela empresa, entendeu que a quantidade de caixas com problemas seria de 186 (cento e oitenta e seis) caixas. Desta forma, utilizou a diferença (66 caixas) para "cobrar" os valores dos espaços de armazenamento até o final do contrato (mais 25 meses), já que não sealaria em expurgos, chegando ao montante de R\$ 1.244,99. O armazenamento seguimos pagando mensalmente, contudo o contrato somente se encerra em 24/10/2016.*

*Por fim, ressalto que a soma total foi de R\$ 4.775,39 e que entendemos, s.m.j., que os cálculos de correções monetárias e aplicação de juros deve ser feita sempre por contador do quadro desta Justiça Federal".*

Verifica-se que a empresa assumiu o erro de procedimento adotado à época, propondo-se a efetuar o ressarcimento tão-somente dos valores relacionados aos materiais empregados naquela ocasião.

Embora não se verifique nos autos elementos ou indícios de que essa irregularidade tenha sido proveniente de má-fé ou dolo, considerando-se que se efetivaram, segundo os gestores, pagamentos a maior por conta desses novos procedimentos, há necessidade do ressarcimento por parte da empresa Contratada.

Considerando-se que o valor apurado pelo gestor do Contrato foi de R\$ 6.121,88 (documentos 1677495, 1657920 e por fim 1657889), bem discrepante do valor indicado pela empresa Contratada, no caso, R\$ 2.866,40, solicitou-se reanálise desta situação ao gestor do Contrato, a qual corroborou os valores informados anteriormente. Tais valores não foram contestados de forma específica pela contratada.

Assim, constata-se o descumprimento contratual referido no parecer inicial, devendo, também, haver o ressarcimento ao erário no montante calculado pelo gestor.

**13- DA PRECÁRIA CONSERVAÇÃO DAS CAIXAS 20KG PARA ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS**

Conforme parecer conclusivo, também restou caracterizado este descumprimento contratual.

Esclareça-se que, independentemente da ocorrência de fiscalizações por parte da contratante, ou de determinações de providências de reparo de caixas em mal estado de conservação, a empresa contratada possui dentre suas obrigações, o dever de zelar pela adequada prestação de seus serviços, dentro dos parâmetros previstos e previamente determinados no edital da licitação, o qual se vincula ao contrato decorrente.

Observado, assim, mais este descumprimento contratual por conta da não observância das recomendações e definições contidas no cerne da presente contratação, qual seja, a perfeita conservação dos processos judiciais e administrativos entregues à guarda da empresa Contratada, os quais, para serem adequadamente mantidos, devem ser alocados em invólucros e/ou recipientes apropriados, íntegros e ajustados à finalidade a que se propõem.

Afinal, esta obrigação está em consonância com a ideia de que há que prestigiar a prevenção em relação à ocorrência de danos aos autos e procedimentos administrativos guardados pela contratada.

**Visto isso, cumpre definir as penalidades cabíveis.**

**Neste particular, torna-se desnecessária a análise individualizada das penalidades, uma vez que deverá ser considerada, como visto, por expressa disposição contratual, o descumprimento total com a respectiva pena (conforme item "1" supra "DA NÃO ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DOS PROCESSOS E DOCUMENTOS").**

#### **14 – CONCLUSÃO**

Pelos motivos expostos e acolhendo o **parecer conclusivo SEI 2895047**, o parecer SUFT 1737073 e o Parecer UCON 0814751, **que passam a integrar esta decisão**, considero ocorridos os descumprimentos de obrigações contratuais descritos no início desta decisão e, conseqüentemente, determino:

1) **multa contratual de R\$ 2.651.966,35 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, atualizada nos termos da Cláusula Décima Sexta, item 2, b e item 4 do Contrato 04.510.10.11 c/c art. 87, inc II da Lei nº 8.666/93 (doc.2897829) tomando-se por base o valor **atualizado do contrato**, qual seja, de R\$18.695.077,93 (dezoito milhões, seiscentos e nove e cinco mil, setenta e sete reais e três centavos), conforme manifestação e planilha acostadas nos docs. 2891715 e 2893646 (Processo SEI nº 0003423-45.2013.4.03.8001).

2) **impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos**, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, 3 do Contrato 04.510.10.11, c/c o artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelas seguintes **infrações abaixo**:

2.1- não atendimento às solicitações para as adequações nos prédios de armazenamento dos processos desta Administração em Itupeva e na Matriz (Mooca), com o escopo de serem atendidas as normas técnicas, Legislação do Corpo de Bombeiros e recomendações do CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos, em desrespeito às Cláusulas 5.2, 5.3, 5.4, 5.6, 5.7 e 8, 8.1.1, 8.1.2, 8.3 do Termo de Referência do Contrato, enquadrando-se na Cláusula 8.4.1 do mesmo Termo de Referência;

2.2- atraso para envio dos processos do Fórum de Execuções Fiscais do Fórum de Presidente Prudente e do Fórum de Catanduva, em desrespeito ao previsto na Cláusula 3.2.6 do Termo de Referência;

2.3- avarias ocorridas no processo desarmado pela Prado Chaves do Fórum Federal de Bragança Paulista, o que evidencia desatendimento ao modo de armazenamento dos autos consoante previsto na Cláusula 5 do Termo de Referência do Contrato;

2.4- arquivamento em caixas padrão com espaços vazios, implicando no quantitativo de caixas e conseqüente transporte e espaço de armazenamento superiores ao necessário, descumprindo-se a Cláusula 12.1 do Termo de Referência;

2.5- devido à não prestação do serviço de Suporte Técnico mensal para utilização do sistema e atendimentos dos usuários do Estado de São Paulo, em desconformidade ao previsto nas Cláusulas 2.1.1.1, 2.1.1.2.1, 2.1.1.2.2, 2.3, 2.4.2.2, 2.4.2.3 e 8.3 do Termo de Referência, enquadrando-se na Cláusula 8.4.1 do mesmo Termo de Referência;

2.6- demora em substituir uma caixa avariada e da não localização de processo do Fórum de São João da Boa Vista, descumprindo-se as Cláusulas 5.2 e 3.2.6 do Termo de Referência, respectivamente;

2.7- não localização dos autos do processo nº **0000825-56.2009.403.6127** do Fórum de São João da Boa Vista

2.8- em decorrência das avarias causadas em milhares de processos arquivados na Prado Chaves (processos molhados com água da chuva), o que evidencia desatendimento ao modo de armazenamento dos autos consoante previsto na Cláusula 5 do Termo de Referência do Contrato e, ainda, obrigações da empresa conforme previsto nas Cláusulas 14.1, 14.6 e 14.13;

2.9- atrasos para entrega de processos (0001294-69.2013.403.6125; 0015387-35.2001.403.6100, 0009409-51.2003.403.6183, 0006781-84.2013.403.6136 e nº 0006782-69.2013.403.6136), avarias no processo 0000133-74.2006.403.6123 e não localização dos processos nº 0097322-02.1999.403.0399, nº 0000025-08.2006.4.03.613 e nº 0041630-46.2010.403.6182, descumprindo-se as Cláusulas 3.2.6 e 5.2 do Termo de Referência, respectivamente.

2.10- ausência de Documento de Carga e Manifesto, em estampado descumprimento à Cláusula 8.6 do Termo de Referência;

2.11- perda das condições de habilitação (subcontratada com a CND vencida), em descumprimento às Cláusulas Sétima, 2.1 e Décima Terceira, item 2 do Contrato;

2.12- rearquívamentos de processos que geraram novas caixas e mais custos para esta Administração (RGs em duplicidade), o que configura descumprimento das Cláusulas 2.5.4 (rearquívamento) e 2.5.1 (arquivamento) do Termo de Referência;

2.13- precária conservação das caixas de 20Kg para armazenamento de processos;

2.14- fraude ao afirmar que havia transferido todo o acervo de Itupeva para a Unidade de São Paulo Mooca e ao direcionar os fiscais para o galpão que mais atendia às recomendações do CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos (Galpão 13); a afirmação inverídica da Contratada de que o arquivamento de processos/papéis/documentos com espaços ociosos nas caixas de 20 kg se restringiu à fase de implantação e, ainda, o fato da Contratada ter omitido que vários processos foram molhados nas dependências da empresa e tentativa de recuperar os processos por meio inadequados.

#### **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Considerando-se a aplicação de multa contratual no valor de R\$ 2.651.966,35 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) (doc. 2897829), determino as seguintes medidas administrativas:**

- a. expedição de ofício à Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, informando sobre a aplicação de penalidade;
- b. abertura de procedimento específico para que nele sejam tomadas as providências para apuração e liquidação do dano ao erário, bem como as necessárias para o ressarcimento;
- c. expedição de ofício ao Ministério Público Federal, em cumprimento à decisão 0814730 proferida pela MMA. Juíza Federal Diretora do Foro;



- d. certificar as medidas tomadas nestes autos no processo SEI 0036241-16.2014.4.03.8001 para posteriormente encerrá-lo;
- e. a fixação de retenção nos limites da penalidade ora aplicada com a devida correção monetária;
- f. a apuração do dano ao erário em procedimento próprio, no qual será decidido o que eventualmente houver quanto às retenções restantes;
- g. encaminhamento desta decisão à SUSI para abertura de procedimento a fim de verificar se há condutas ainda a serem apuradas pela administração além das que já foram objeto de análise anterior;
- h. que seja certificada a prolação desta decisão em todos os expedientes anteriormente instaurados para apurar os descumprimentos analisados neste procedimento;
- i. encaminhamento de cópia desta decisão à Presidência e UCON e à Corregedoria-Regional do E. TRF 3ª Região para ciência, bem como ao NUCI;
- j. que a empresa **PRADO CHAVES ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA** seja intimada por uma das formas previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.784/1999 para se manifestar sobre a aplicação das penalidades, apresentando recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, I, f, da Lei Federal nº 8.666/1993.

[1] NORONHA, Fernando. *O direito dos contratos e seus princípios fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 126.

[2] MEIRELLES, Helly Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 32ª edição. Malheiros Editores, p. 235.

[3] JUSTEN FILHO. Marçal. 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 15ª Edição, Editora Dialética, p. 1012/1013.

[4] PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Administrativo*, 9ª edição, Editora Impetus, 2005, Niterói/RJ, p. 330.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

Portaria Nº 453, DE 20 DE junho DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

APOSTILAR a portaria de lotação do servidor FÁBIO YASUDA MARIYA, RF 8153, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para constar RF 8376, ficando mantida sua lotação e sua designação para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), na 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, tudo a partir de 02.06.2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 494, DE 03 DE julho DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor GUSTAVO FARIA MAMEDE, RF 8102, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da Diretoria da Subseção Judiciária de Barretos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 488, DE 03 DE julho DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

DISPENSAR o servidor FÁBIO PORTO CAMARGO, RF 5583, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC-5) da 3ª Vara Federal de Campinas, a partir de 30.06.2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 486, DE 30 DE junho DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

I - DISPENSAR o servidor FERNANDO FERREIRA REIS, RF 6291, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da Diretoria da Subseção Judiciária de Guarulhos;

II - DESIGNAR a servidora ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, RF 5145, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da Diretoria da Subseção Judiciária de Guarulhos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 489, DE 03 DE julho DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

ALTERAR os termos da Portaria nº 439 (2848718), de 14 de junho de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 23.06.2017, para constar:

ONDE SE LÊ: "..., no Núcleo Financeiro a partir de 13.06.2017."

LEIA-SE: "..., no Núcleo Financeiro a partir de 13.06.2017, tendo ficado à disposição da Diretoria do Foro no período de 01 a 12.06.2017."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/07/2017, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2691273/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048591-65.2016.4.03.8001

Documento nº 2691273

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2691272, defiro pedido de Licença à Gestante ao/à servidor(a) RF 6947, SANDRA MIRANDA E SILVA, para o período de 02/05/2017 a 28/10/2017, nos termos do(s) artigo(s) 207 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2776581/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0000911-50.2017.4.03.8001

Documento nº 2776581

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2776578, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 1128, MARIA ELISABETE DE CAMARGO, para o período de 17/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2777166/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009284-07.2016.4.03.8001

Documento nº 2777166

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2777158, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3972, LILIA CRISTIANE ALVES LUCCHESI, para o período de 17/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2863617/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0009284-07.2016.4.03.8001

Documento nº 2863617

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2863614, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3972, LILIA CRISTIANE ALVES LUCCHESI, para o período de 20/06/2017 a 21/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei n.º 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2777214/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0004744-76.2017.4.03.8001

Documento nº 2777214

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2777208, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6987, ELIANA SOUSA MENEZES CARDOSO, para o período de 17/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2777219/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0050676-87.2017.4.03.8001

Documento nº 2777219

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2777159, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 5697, EMILIA YOSHII, para o período de 19/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2777438/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0056799-38.2016.4.03.8001

Documento nº 2777438

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2777430, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 1202, MIRIAM SILVESTRE DE ASEVEDO, para o período de 17/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2777717/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0050685-49.2017.4.03.8001

Documento nº 2777717

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2777713, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 1310, MARIA PAULA GARCIA DE N.SAYAO L.CARVALHO LIMA, para o período de 19/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2777750/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0053661-63.2016.4.03.8001

Documento nº 2777750

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2777744, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3732, ANTONIO HENRIQUE SANCHEZ, para o período de 15/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2778369/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0052879-56.2016.4.03.8001

Documento nº 2778369

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2778365, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 5562, DIONEIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ, para o período de 18/05/2017 a 18/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2779211/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0012619-34.2016.4.03.8001

Documento nº 2779211

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2779205, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3695, MONICA OIDE NAKABAYASHI DE LIMA, para o período de 17/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2831856/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0052372-95.2016.4.03.8001

Documento nº 2831856

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2831849, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3614, MARTA PENTEADO DE ANDRADE, para o período de 02/06/2017 a 20/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2789786/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0052372-95.2016.4.03.8001

Documento nº 2789786

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2789783, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3614, MARTA PENTEADO DE ANDRADE, para o período de 23/05/2017 a 23/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2823777/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0050369-36.2017.4.03.8001

Documento nº 2823777

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2823766, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6874, PLINIO RICARDO GARUTTI MOREIRA, para o período de 18/05/2017 a 18/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2798230/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 2798230

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2798226, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 641, PEDRO RAMACHIOTTI, para o período de 26/05/2017 a 26/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2886888/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0056636-58.2016.4.03.8001

Documento nº 2886888

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2836480, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3845, MARCIA PEDROSO GALEMBECK, para o período de 10/06/2017 a 30/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2779287/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0059001-85.2016.4.03.8001

Documento nº 2779287

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2779278, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 4648, EMERSON ALLEGRETTI DE CASTRO, para o período de 17/05/2017 a 18/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2811921/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0056636-58.2016.4.03.8001

Documento nº 2811921

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2811913, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3845, MARCIA PEDROSO GALEMBECK, para o período de 01/06/2017 a 09/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2779865/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0008488-16.2016.4.03.8001

Documento nº 2779865

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2779864, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 1835, SILVIO LUIZ TONIETTO, para o período de 18/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2818795/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0010361-51.2016.4.03.8001

Documento nº 2818795

Conforme documento SEI nº 2818793, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 7582, IRANY PADILHA BENEDITO, para o período de 02/06/2017 a 30/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2779945/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0013941-89.2016.4.03.8001

Documento nº 2779945

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2779939, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6903, JAQUELINE GONCALVES BALDAN FIORIN, para o período de 17/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2779972/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0060672-46.2016.4.03.8001

Documento nº 2779972

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2779968, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 5779, TATIANA RODRIGUES FROTA, para o período de 18/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780002/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0051098-96.2016.4.03.8001

Documento nº 2780002

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2779998, defiro pedido de Licença por Acidente em Serviço ao/à servidor(a) RF 3296, ELISABETE SALAVRACOS, para o período de 17/05/2017 a 24/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 211 e 212 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2784213/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0061112-42.2016.4.03.8001

Documento nº 2784213

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2784210, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 2585, ROSIMERE LINO DE MAGALHAES MOIA, para o período de 22/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2779870/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0055574-80.2016.4.03.8001

Documento nº 2779870

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2779868, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3423, MARGARETH ROVAI FERREIRA CLARO DA CRUZ, para o período de 19/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2827141/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0009838-39.2016.4.03.8001

Documento nº 2827141

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2827137, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 7663, NANCY MICHELINI DINIZ, para o período de 06/06/2017 a 08/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2789696/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0051389-62.2017.4.03.8001

Documento nº 2789696

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2789686 E 2791723, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 7125, MELISSA DE OLIVEIRA, para o período de 18/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2800573/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0012893-95.2016.4.03.8001

Documento nº 2800573

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2800569, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3110, MARIA DO CARMO DA SILVA BERNARDO, para o período de 24/05/2017 a 26/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2656916/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0004363-68.2017.4.03.8001

Documento nº 2656916

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2656910, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6966, ELIANE DOS SANTOS ALVES, para o período de 17/04/2017 a 23/04/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2787929/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0049255-96.2016.4.03.8001

Documento nº 2787929

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2787923, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6540, IRMA DA SILVA CARDIN, para o período de 22/05/2017 a 24/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2787892/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0049255-96.2016.4.03.8001

Documento nº 2787892

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2787885, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6540, IRMA DA SILVA CARDIN, para o período de 19/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.



Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2787784/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0029496-49.2016.4.03.8001

Documento nº 2787784

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2787778, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 2561, APARECIDA DE FATIMA GONCALVES PARREIRA, para o período de 22/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2787363/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0048818-55.2016.4.03.8001

Documento nº 2787363

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2787273, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 2668, SANDRA LOPES DE LUCA, para o período de 22/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2785825/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0059042-52.2016.4.03.8001

Documento nº 2785825

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2785818, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6712, SILVIA SATSIE IWAZAKI, para o período de 22/05/2017 a 26/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2785525/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0051167-94.2017.4.03.8001

Documento nº 2785525

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2785520, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 8044, CHRISTIANO GOMES LOPES, para o período de 22/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2784231/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0011163-49.2016.4.03.8001

Documento nº 2784231

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2784229, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 641, PEDRO RAMACHIOTTI, para o período de 22/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2783925/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0052675-12.2016.4.03.8001

Documento nº 2783925

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2783917, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 5219, DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI, para o período de 17/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2781931/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0014020-68.2016.4.03.8001

Documento nº 2781931

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2781922, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 4499, DANIEL DELGADO AGUIAR, para o período de 17/05/2017 a 17/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2781579/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0050950-51.2017.4.03.8001

Documento nº 2781579

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2781577, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6954, SANDRO DONIZETTY SILVA, para o período de 18/05/2017 a 02/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780989/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0008587-49.2017.4.03.8001

Documento nº 2780989

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2780985, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 3146, CRISTIANE AKEMI KURASHIMA, para o período de 22/05/2017 a 25/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780066/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0015646-25.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2780063, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 2457, RENATA PARREIRA, para o período de 18/05/2017 a 18/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2779373/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0066710-74.2016.4.03.8001

Documento nº 2779373

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2779369, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6759, FABIOLA PICOLI, para o período de 18/05/2017 a 16/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780089/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0008885-75.2016.4.03.8001

Documento nº 2780089

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2780084, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3058, ANNE MARGRET SILVA ESGALHA, para o período de 19/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780388/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0053993-30.2016.4.03.8001

Documento nº 2780388

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2780383, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 6407, GABRIELA LOTTI ALVES DE SA VENDIMIATTI, para o período de 19/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780412/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0054352-77.2016.4.03.8001

Documento nº 2780412

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2780399, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 4078, JANETE MATSUYO MORY NISHIMOTO, para o período de 19/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780770/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0048620-18.2016.4.03.8001

Documento nº 2780770

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2780762, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 1827, MONICA MARTINS CASTILHO, para o período de 18/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780959/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0010926-15.2016.4.03.8001

Documento nº 2780959

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2780923, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 5321, ANDRESA CELONI USHIKOSHI, para o período de 13/05/2017 a 24/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2781541/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0061048-32.2016.4.03.8001

Documento nº 2781541

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2781529, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 1983, JOSE AUTO PEREIRA NETO, para o período de 18/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2896331/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0051060-50.2017.4.03.8001

Documento nº 2896331

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2896323, defiro pedido de Licença à Gestante ao/à servidor(a) RF 4743, CIBELE APARECIDA VERONEZZI, para o período de 29/06/2017 a 25/12/2017, nos termos do(s) artigo(s) 207 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2831791/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0052372-95.2016.4.03.8001

Documento nº 2831791

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2831788, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3614, MARTA PENTEADO DE ANDRADE, para o período de 24/05/2017 a 25/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2820364/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0013726-16.2016.4.03.8001

Documento nº 2820364

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2811516, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 7805, FELIPE RIBEIRO MORAES SILVEIRA, para o período de 01/06/2017 a 20/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2667734/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0004363-68.2017.4.03.8001

Documento nº 2667734

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2667731, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6966, ELIANE DOS SANTOS ALVES, para o período de 24/04/2017 a 16/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2789678/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0038351-51.2015.4.03.8001

Documento nº 2789678

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 2789655 e 1560061, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3271, VIVIANE ANETTI RISSE CALDEIRA, para o período de 13/05/2017 a 08/11/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2788758/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0048745-83.2016.4.03.8001

Documento nº 2788758

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2788752, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 4752, FABIANA RIBEIRO PENA, para o período de 23/05/2017 a 23/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2787913/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0055108-86.2016.4.03.8001

Documento nº 2787913

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 0055108-86.2016.4.03.8001, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3254, ACUCENA GALUCHINO PERIN, para o período de 22/05/2017 a 23/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2780194/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0003749-63.2017.4.03.8001

Documento nº 2780194

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2780171, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 8348, ADRIANA PAULA DE MORAES BATISTA, para o período de 18/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2787399/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0062218-39.2016.4.03.8001

Documento nº 2787399

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2787395, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 7482, MARCEL TAMINATO, para o período de 22/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2786147/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0007674-67.2017.4.03.8001

Documento nº 2786147

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2786139, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) RF 4542, PATRICIA DYNADE MENEZES, para o período de 13/05/2017 a 24/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2785576/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0062805-61.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2785566, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 4228, ELENI CRISTINI FUGIKAHA, para o período de 18/05/2017 a 18/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2785449/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0059366-42.2016.4.03.8001

Documento nº 2785449

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2785449, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 3826, MARISE BERNADETE DE MELLO ROSSI, para o período de 22/05/2017 a 24/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2784236/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0001648-53.2017.4.03.8001

Documento nº 2784236

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2784235, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 5264, ROBERTO ALVES GREGORIO, para o período de 22/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/07/2017, às 00:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2784219/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0003637-94.2017.4.03.8001

Documento nº 2784219

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2784215, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 7315, NATALIA MASIERO VOLPE, para o período de 22/05/2017 a 22/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2783857/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0051060-50.2017.4.03.8001

Documento nº 2783857

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2783850, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 4743, CIBELE APARECIDA VERONEZZI, para o período de 22/05/2017 a 04/06/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2782518/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0008340-05.2016.4.03.8001

Documento nº 2782518

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2782505, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6329, FERNANDO ALVAREZ PRIETO, para o período de 19/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2781723/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0050975-64.2017.4.03.8001

Documento nº 2781723

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2781712, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 6625, CELSO MARQUES FIGUEIREDO, para o período de 18/05/2017 a 19/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/07/2017, às 23:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

**A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - DFOR nº 05, de 16 de março de 2017.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Alterar parcialmente a Portaria nº 40/2016 (doc. 2279320), destituindo os servidores ali indicados como fiscais titular e substituto do **Fórum Federal de Assis**, nomeando como novos fiscais titular e substituto do Contrato nº **04.649.10.16**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., os seguintes servidores:

**Fórum Federal de Assis**

**Fiscal:** Marcelo Barrocal Marinho - RF 7625 - CPF 269.888.598-02.

**Substituto:** Márcio Aparecido Fernandes - RF 6841 - CPF 094.577.888-00.

Os efeitos desta Portaria entraram em vigor a partir do dia 05/06/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Caurel Afonso Pereira, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 27/06/2017, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

A Bela. ANA LUCIA CAUREL AFONSO PEREIRA, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,



RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.

**PROGRAMA 02.061.0569.4257.0001 - JC**

RICARDO DA SILVA, FÓRUM SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FC-05 - SUPERVISOR, CPF 076.845.488-32, no valor de R\$500,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 – MATERIAL DE CONSUMO – PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PAGTO ANTECIPADO).

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2016.

O prazo para utilização é de sessenta dias a partir do 1º dia útil seguinte ao da publicação e o de prestação de contas são os cinco dias subsequentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Caurel Afonso Pereira**, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP, em 30/06/2017, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

**DECISÃO Nº 2852702/2017 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT**

*Vistos, etc.*

**1. Acolho** os termos do Parecer nº 2852658/2017 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT.

**2. A empresa BALI COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, em seu prazo para apresentar defesa, manifestou-se e não se insurgiu contra a sanção imposta. Ao contrário, acatou a penalidade.

**3. Isto posto**, aplico à empresa **BALI COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA – ME** a penalidade de multa moratória no valor **R\$ 65,94 (sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, pelo atraso injustificado de 02 (dois) dias para a entrega das cadeiras descritas na Nota Fiscal nº 372 (doc. 2816878), que constituem o objeto do **Contrato nº 05.531.10.17**, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 2, subitem 2.1 do referido Contrato, c/c o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

**4. Cientifique-se** a empresa **BALI COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA – ME** do teor desta decisão e do Parecer em epígrafe.

**5. Decorridos os prazos legais, encaminhem-se** os autos ao Núcleo Financeiro para que o valor da multa aplicada e retida preventivamente (docs. 2839331, 2844701 e 2844707) seja convertido em renda da União.

**6. Oportunamente, encaminhem-se** os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, inciso, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**7. Arquivem-se** os autos.

**8. Publique-se.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 04/07/2017, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

### SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS DE MAUÁ

**PORTARIA Nº 4, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**CENTRAL DE MANDADOS DE MAUÁ / SP**

O **Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÚZEL**, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, a pedido e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **Ródney de Oliveira Mourão (RF: 6551)**, como a seguir:

Com relação ao período de fruição 2016/2017:

- Parcela 02: de 10/07/2017 a 28/07/2017 (19 dias) para **14/08/2017 a 01/09/2017 (19 dias)**;

Mauá, 4 de julho de 2017.

**FÁBIO RUBEM DAVID MÚZEL**

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária em Mauá**, em 04/07/2017, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 13ª VARA CÍVEL

#### PORTARIA Nº 13, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O Doutor **Ciro Brandani Fonseca**, Juiz Federal da 13ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Designar a servidora **NORMA LÚCIA DA CUNHA SOARES**, RF 3794, para substituição da servidora **SUSANA VIEIRA DURAN**, RF 3022, no exercício do cargo em comissão de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 3 a 9 de julho de 2017, em virtude de férias;

Designar a servidora **MARCIA RITA ZAMBRANA GUEVARA**, RF 8287, para substituição da servidora **SUSANA VIEIRA DURAN**, RF 3022, no exercício do cargo em comissão de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 10 a 12 de julho de 2017, em virtude de férias;

Designar a servidora **MARÍLIA CRUVINEL GUIDORIZZI**, RF 8289, para substituição do servidor **OSVALDO MENDONÇA**, RF 1915, no exercício do cargo em comissão de Supervisor da Seção de Mandados de Segurança (FC-5), no período de 3 a 12 de julho de 2017, em virtude de férias;

Designar a servidora **MARÍLIA CRUVINEL GUIDORIZZI**, RF 8289, para substituição da servidora **JULIANA BATTAGIN SERRAGLIO**, RF 4518, no exercício do cargo em comissão de Supervisor da Seção de Processamentos de Ordinários (FC-5), no período de 17 a 28 de julho de 2017, em virtude de férias;

Designar a servidora **MARILENE ROCHA MORALES DE CAMARGO**, RF 5755, para substituição da servidora **JULIANA BRONZATO DE ASCENÇÃO**, RF 5127, no exercício do cargo em comissão de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de 19 a 28 de julho de 2017, em virtude de férias

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ciro Brandani Fonseca, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 14ª VARA CÍVEL

#### PORTARIA Nº 14, DE 04 DE JULHO DE 2017.

A EXMA. SRA. DRA. **JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, DRA. **TATIANA PATTARO PEREIRA**, na titularidade da 14ª Vara Cível Federal, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o gozo de férias da servidora **ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN**, RF 2303, Supervisora de Ações Diversas, de 03 a 17 de julho de 2017,

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, em substituição, o servidor **LAERCIO BEZERRA**, RF 1132, para exercer as atividades de Supervisor de Ações Diversas desta 14ª Vara Cível no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Digite aqui a Ementa...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Pattaro Pereira, Juíza Federal Substituta**, em 04/07/2017, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

### 22ª VARA CÍVEL

#### PORTARIA Nº 21, DE 04 DE JULHO DE 2017.

##### PORTARIA SP-CI-22v Nº 21/2017, de 04 de julho de 2017

O Doutor **JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível Federal da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** as férias da servidora **LOURDES MITTE SHINOHARA - RF.5613**, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos-FC 5, no período de **10/07/2017 a 19/07/2017**,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 50-A, §2º da Resolução nº 186/2012-CJF, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

**CONSIDERANDO** as horas extraordinárias (**total de 106h. e 30min.**) comprovadamente trabalhadas pela referida servidora no primeiro semestre de 2017,

**RESOLVE**

**I - ESTABELECE** que a compensação, parcial, dos créditos de serviços extraordinários prestados durante o primeiro semestre de 2017 pela servidora **LOURDES MITIE SHINOHARA - RF.5613**, se dê nos dias **20 e 21/07/2017**, ficando o remanescente das horas extraordinárias para serem usufruídas, oportunamente, no segundo semestre do ano de 2017.

**II - DESIGNAR** o servidor **JOSÉ TARGINO DA COSTA JUNIOR - RF 7437**, Técnico Judiciário, para substituir a servidora **LOURDES MITIE SHINOHARA - RF.5613** na Função de **Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5)** no período de **10/07/2017 a 21/07/2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 25ª VARA CÍVEL

### PORTARIA Nº 9, DE 03 DE JULHO DE 2017.

A Dra. Tatiana Pattaro Pereira, MMª. Juíza Federal Substituta da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a partir de **07/06/2017**, as férias da servidora **BRUNA DE BEM ESTEVES, RF 8136**, Técnica Judiciária, lotada nesta Vara, inicialmente marcadas para o período de **16/05/2017 a 14/06/2017**, ficando o período restante para **06/11/2017 a 13/11/2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Pattaro Pereira, Juiz Federal Substituto**, em 04/07/2017, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### INTIMAÇÃO Nº 2897072/2017 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAC

Por determinação da MM. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulará proposta de acordo em campanha especial de descontos.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

1_PROCESSO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA	VARA/FÓRUM PROCESSO DEPENDENTE
0001217-89.2015.4.03.6901	SUPERCON CONSULTORIA EM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTRO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR-SP160493	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00052325020134036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0002430-33.2015.4.03.6901	ROSANA MACHADO LOPES INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00077874020134036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0002697-05.2015.4.03.6901	OMAR JORGE COMERCIO DE ROUPAS - ME E OUTRO	MOACIR COLOMBO-SP094726	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00030566420144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0002703-12.2015.4.03.6901	POLMETAL COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00031241420144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0003195-04.2015.4.03.6901	CLEBER RICARDO SANTOS GAMA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00044414720144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0006870-72.2015.4.03.6901	SERGIO ROSA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00006442920154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0007454-42.2015.4.03.6901	RODRIGO DANIEL TEIXEIRA COSTA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00207135320134036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)

0000225-94.2016.4.03.6901	IVONE KROBOTH	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088211620144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0000728-18.2016.4.03.6901	MARIA HELCY RODRIGUES GUIMARAES	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00190365120144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0001814-24.2016.4.03.6901	ALMEIDA & ANSELMO PIZZARIA LTDA - ME E OUTRO S	ADALMIR CARVALHO MONTEIRO-SP154471	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00111168920154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0001984-93.2016.4.03.6901	DANIEL SOARES PEREIRA	FABIO ALVES MAROJA GARRO-SP252406A	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00194929820144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0001989-18.2016.4.03.6901	VALMIR AKKARI	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088238320144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0002559-04.2016.4.03.6901	VANALDO TEIXEIRA LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00176305820154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003632-11.2016.4.03.6901	REJANE SILVA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00072443220164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003633-93.2016.4.03.6901	LUIZ CARLOS TAVARES	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00086647220164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003793-21.2016.4.03.6901	FRANCISCO PETRONIO PEDROSA DE LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00066459320164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003795-88.2016.4.03.6901	LIMPSEG LIMPEZA E SEGURANÇA EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00062864620164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003819-19.2016.4.03.6901	MONICA TERESA VENDRAME	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00101119520164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003820-04.2016.4.03.6901	ALBINA BASTOS ROSOCHANSKI	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00101222720164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003821-86.2016.4.03.6901	THYSSEN E THYSSEN FABRICACAO E COMERCIO DE DOCES LTDA - EPP	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00106489120164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003859-98.2016.4.03.6901	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	NORALEI ROBERTA NERY DA SILVA-SP235086	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00193916620114036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004474-88.2016.4.03.6901	FUSION COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI - ME	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00105440220164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004631-61.2016.4.03.6901	BA ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00090267420164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004738-08.2016.4.03.6901	CRISTIANE MATSUJI FUJITA LINHARES	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00081598120164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004741-60.2016.4.03.6901	PRIMA ARTE RESTAURACOES E PINTURA LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00111477520164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)

0004826-46.2016.4.03.6901	DTIP - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00105276320164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0005376-41.2016.4.03.6901	QUINCY COMERCIO DE AGUAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00103085020164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0005380-78.2016.4.03.6901	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00119644220164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0005382-48.2016.4.03.6901	SUPRI PULLA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00116067720164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0005763-56.2016.4.03.6901	CLOTILDE GOUVEA RIBEIRO LUNARDELLI	ALVARO JOBAL SALVAIA JUNIOR-SP097741	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00000983720164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0005764-41.2016.4.03.6901	ANA LUIZA ESPINDOLA SILVA DE OLIVEIRA	AMIZIAEL CANDIDO SILVA-SP200135	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00038069520164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0005765-26.2016.4.03.6901	MARIA APARECIDA CAMPOS LEANDRO	MARIO GAGLIARDI TEODORO-SP130612	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00206557920154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0006763-91.2016.4.03.6901	LOJA DO TURCAO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00179645820164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0000008-17.2017.4.03.6901	CYNTHIA DAMASCENO BARBOSA	CLOTILDE TADEU CASSIM-SP307632	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00066700920164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0000013-39.2017.4.03.6901	GAMALIEL ALMEIDA DA COSTA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00123888920134036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0000018-61.2017.4.03.6901	KATIA CILENE MEDAGLIA	CLARIANE MENDES DE ALCANTARA-SP320799	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00134682020154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0000032-45.2017.4.03.6901	CARLOS ALBERTO CIRIACO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00119843320164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0000860-41.2017.4.03.6901	CANDIDA ALICE DA COSTA LITTIERI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00186054620164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0001077-84.2017.4.03.6901	HELLEN CALCADOS E CONFECÇOES EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00213266820164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0001492-67.2017.4.03.6901	AUTO POSTO URBINO LTDA - ME	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00173748120164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0001954-24.2017.4.03.6901	JOSE WANDERLEI BIGUETTI MALOTES - ME E OUTRO	MICHEL STAMATOPOULOS-SP367341	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00137277820164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0002325-85.2017.4.03.6901	PATRICIA DE NOBREGA MADER	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00084031020164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003695-02.2017.4.03.6901	CLEIDE NUNES DE ARAUJO FROES - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00220946220144036100(SP61010025-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 25)
0004049-27.2017.4.03.6901	CARLOS EDUARDO MARTINS ACOSTA	CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO-SP211907	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00110825120144036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)

0004050-12.2017.4.03.6901	JULIO CESAR MESQUITA BOTELHO	ALEXSANDRE ALMEIDA DE FREITAS-SP340842	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00119721920164036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004053-64.2017.4.03.6901	MARCENARIA JOTA GE - EIRELI - ME E OUTRO	FABIANE OLIVEIRA PEDRO-SP138157	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00223267420144036100(SP61010007-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004055-34.2017.4.03.6901	REI PET'S PELL IND E COM DE BICHOS DE PELUCIA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00153848920154036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004056-19.2017.4.03.6901	MARCOS SERGIO MENDES	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00093454220164036100(SP61010007-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004057-04.2017.4.03.6901	COMERCIAL AGRICOLA BELA VERDE LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00098651720074036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004059-71.2017.4.03.6901	GP EXPRESS SERVICO DE ENTREGAS E LOGISTICA LTDA - ME E OUTRO S	ERIVANE JOSÉ DE LIMA-SP123947	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00232611720144036100(SP61010007-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004150-64.2017.4.03.6901	TIAGO SOMOLANJI TREVISANI	MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO-SP219955	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00027043820164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004153-19.2017.4.03.6901	LEANDRO DEL BUSSO DOMINGUES	RODRIGO GONZALEZ-SP158817	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00047648120164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004155-86.2017.4.03.6901	MARCELO PREVIATO DO NASCIMENTO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00181973120114036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004160-11.2017.4.03.6901	MC ASSESSORIA & COMERCIO EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00238137920144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004164-48.2017.4.03.6901	TANDER COMERCIO DE PERFUMARIAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00043871820134036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004169-70.2017.4.03.6901	JONATAS FIRMO CHAVES SILVA - CLINICA ODONTOLOGICA E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00207391720144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004176-62.2017.4.03.6901	IMPAC FILTROS & SISTEMAS LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00207479120144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004202-60.2017.4.03.6901	DANNA SOFHY CONFECÇÕES LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00213117020144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004209-52.2017.4.03.6901	DW ESTACIONAMENTOS S/C LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00236673820144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004229-43.2017.4.03.6901	LUCIANE KLIPPEL VERGILIO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039437720164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004236-35.2017.4.03.6901	LOURINALDO CAVALCANTI	ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO-SP084135	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00010046120154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004242-42.2017.4.03.6901	GILBERTO TRIANO LUQUE	BERTONY MACEDO DE OLIVEIRA-SP282507	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00069074320164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004247-64.2017.4.03.6901	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009231520154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)

0004252-86.2017.4.03.6901	MARCIO PAULO BATISTA COSTA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00011483520154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004256-26.2017.4.03.6901	ELIEZER FIRMO PEREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00012072320154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004262-33.2017.4.03.6901	BOCCATO GASTRONOMIA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRO S	JULIANA OGALLA TINTI RUSSO-SP196282	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00040240720084036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004380-09.2017.4.03.6901	JAINER BORETTO PROCENCIO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00097403420164036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004381-91.2017.4.03.6901	BITMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00115495920164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004382-76.2017.4.03.6901	CAF CONSTRUCOES E ESQUADRIAS METALICAS EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00134734220154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004383-61.2017.4.03.6901	RENATO VIEIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00014670320154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004384-46.2017.4.03.6901	JOELICE SILVA DE PAULA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00047989020154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004386-16.2017.4.03.6901	NATI ALIMENTOS LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00209250620154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004387-98.2017.4.03.6901	EMERI MARCOS DOS SANTOS	ALMIR LUIZ LUCIANO-SP153260	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00184866120114036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004388-83.2017.4.03.6901	LUIS PEDRO SPAGNOL	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00170506720114036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004389-68.2017.4.03.6901	JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00018732420154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004390-53.2017.4.03.6901	POSSAR & COLOMBO COMERCIO DE PECAS DE EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00118755320154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004391-38.2017.4.03.6901	SILVIA ESCOBAR FRANCISCO PERALTA	MARIA CRISTINA MANFREDINI-SP082398	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00214686320024036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004392-23.2017.4.03.6901	PRISCILA DE CASSIA HENRIQUES	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00167592820154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004393-08.2017.4.03.6901	ABILANGE FREITAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00141299620154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004394-90.2017.4.03.6901	PAULO ROBERTO ALMEIDA SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009023920154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004395-75.2017.4.03.6901	CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	GILSON DOS SANTOS-SP077994	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00183121320154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004397-45.2017.4.03.6901	CRISTIANE MOREIRA DE CARVALHO MAGEIKA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00066407120164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)

0004398-30.2017.4.03.6901	ROSEMEIRE ALMEIDA ROBERTO	ELVIO HISPAGNOL-SP034804	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00018738720164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004399-15.2017.4.03.6901	MARCOS JOSE DA SILVA SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00066380420164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004400-97.2017.4.03.6901	GILBERTO JOSE DA SILVA CONSERVACAO - ME E OUTRO S	DAVE GESZYCHTER-SP116131	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00104230820154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004401-82.2017.4.03.6901	STAR GCG TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00063306520164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004402-67.2017.4.03.6901	VIA FERRATA - ARTIGOS DO VESTUARIO E CONFECCAO LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00055173820164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004403-52.2017.4.03.6901	RCS7 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00026293320154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004404-37.2017.4.03.6901	BRUNO Q. DE BARROS PRODUCOES - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00119794520154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004405-22.2017.4.03.6901	LEMOUR CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00078517920154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004406-07.2017.4.03.6901	FOCUS INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234817820154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004407-89.2017.4.03.6901	LILIANE MARQUES DA SILVA - CONSTRUCOES - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00030473420164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004408-74.2017.4.03.6901	EDUARDO SANTIAGO SILVEIRA	RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA-SP195458	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00147534820154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004409-59.2017.4.03.6901	RAFAEL EVANGELISTA ANDRADE SCOMPARIN	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00086537720154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004410-44.2017.4.03.6901	DATA COGNITIVA EDICOES CULTURAIS LTDA - EPP E OUTRO E OUTRO	CRISTINA CÉLIA MICHAEL NASCIMENTO-SP163836	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00163920420154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004412-14.2017.4.03.6901	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA ROCHA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00090813020134036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004413-96.2017.4.03.6901	PONTUAL BRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00166492920154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004414-81.2017.4.03.6901	FARMACIA E PERFUMARIA SANNA LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00394653020004036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004415-66.2017.4.03.6901	ELZA MARIA DA SILVA ANANIAS	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00096465720144036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004416-51.2017.4.03.6901	WILLIAM MATTAR FARJALLA JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00069118020164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004417-36.2017.4.03.6901	NILNEL IDIOMAS LTDA - EPP E OUTRO S	ALEXANDRE TURRI ZEITUNE-SP193765	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00220911020144036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)



0004418-21.2017.4.03.6901	PATRICIA DE MENEZES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00102629520154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004419-06.2017.4.03.6901	RUBICOM PRODUTOS ELETRO-MECANICOS METROFERROVIARIOS LTDA - ME E OUTRO S	KARINA PORPHIRIO ALEXANDRE-SP192453	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00017736920154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004420-88.2017.4.03.6901	MINERACAO M.M. EIRELI E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00194152120164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004421-73.2017.4.03.6901	DIALMA ORLANDI	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00104829820124036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004422-58.2017.4.03.6901	LEANDRO APARICIO FERREIRA JUNIOR	DANEL IZIDORO-SP371729	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00078506020164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004423-43.2017.4.03.6901	ALICE HORACINA NASCIMENTO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00047945320154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004424-28.2017.4.03.6901	SIMONE DE AGUIAR OLIVEIRA	ISMENIA FERREIRA SOARES DA SILVA-SP244384	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00234162020144036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004425-13.2017.4.03.6901	CARMEN MOHAMED ALI OSMAN	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00004027020154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004426-95.2017.4.03.6901	CPK - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00067178020164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004427-80.2017.4.03.6901	JACQUELINE DE PAIVA MIOTTI IZIDIO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00017009720154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004428-65.2017.4.03.6901	MARIA EUGENIA FERREIRA POZZA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00011405820154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004429-50.2017.4.03.6901	DANIELA FROTA BARBOSA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00001096620164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004430-35.2017.4.03.6901	SILVIA APARECIDA DE SA BARRETO E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00222980920144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004431-20.2017.4.03.6901	LIDIONETO DOMINGOS DE NOVAIS	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234084320144036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004432-05.2017.4.03.6901	FRANCIANE APARECIDA CINTRA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00060786220164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004433-87.2017.4.03.6901	LILIAN CABALLERO COUTINHO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00218726020154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004434-72.2017.4.03.6901	JULIO CESAR MORAIS	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00185641620154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004435-57.2017.4.03.6901	ROBERTA SANTOS LAMERA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00144648120164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)

0004511-81.2017.4.03.6901	ANYELLE ESPINDOLA SILVA DE OLIVEIRA	AMIZEL CANDIDO SILVA-SP200135	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00107241820164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004512-66.2017.4.03.6901	LEVI FRANCISCO MARTINS	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00149726120154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004513-51.2017.4.03.6901	BIG MARK INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP E OUTRO	ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR-SP068876	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00145972620164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004514-36.2017.4.03.6901	IARA THAIS DE SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00214152820154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004515-21.2017.4.03.6901	TASLEBEN ASSESSORIA DE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - ME E OUTRO	MARIA DE LOURDES S.GUEDES-SP353858	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105674520164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004516-06.2017.4.03.6901	JORGE LUIZ DOMINGOS DOS ANJOS	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212594020154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004517-88.2017.4.03.6901	LOJA DO TURCAO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP E OUTRO	PATRIK PALLAZINI UBIDA-SP358968	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00179645820164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004518-73.2017.4.03.6901	JOSE CARLOS ANGELIERI JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00188647520154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004519-58.2017.4.03.6901	TIAGO DA SILVA CARDOSO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039567620164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004520-43.2017.4.03.6901	BRAZAO DOS LUSTRES LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00261605120154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004521-28.2017.4.03.6901	VAGNER OLIVEIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00168944020154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004524-80.2017.4.03.6901	CLAUDIA BORGES CORREA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00168788620154036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004525-65.2017.4.03.6901	DEBORA REGINA GRANZOTI	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00003191920154036144(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004526-50.2017.4.03.6901	SEVERINO RODRIGUES JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00218820720154036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004527-35.2017.4.03.6901	SILMARA XAVIER DA SILVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00185572420154036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004528-20.2017.4.03.6901	CLOVIS CARENZIO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00230715420144036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004529-05.2017.4.03.6901	EDNEIA FRANCISCA DA SILVA MERCES	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00184447020154036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004530-87.2017.4.03.6901	INES FASANELLA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00004148420154036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004531-72.2017.4.03.6901	MARCOS FERREIRA VIANA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00043785120164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)

0004532-57.2017.4.03.6901	SUZI ELAINE PINTO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00176331320154036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004533-42.2017.4.03.6901	REILLA RODRIGUES PIRES	DEBORA FRANCO DE LIMA MOURA-SP378440	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00066978920164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004534-27.2017.4.03.6901	VANESSA RODRIGUES FELIX	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234335620144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004535-12.2017.4.03.6901	RC ASSAI CAMA, MESA, BANHO E DECORACAO - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00124835120154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004536-94.2017.4.03.6901	REIS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00122756720154036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004537-79.2017.4.03.6901	PAULO ANTONIO DIAS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00093359520164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004538-64.2017.4.03.6901	JOSE SERGIO BUENO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00072460220164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004539-49.2017.4.03.6901	JOAO ARANTES NETO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00234040620144036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004540-34.2017.4.03.6901	ULISSES RAGAZZO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00172295920154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004541-19.2017.4.03.6901	KILO LEVE LANCHETERIA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00131910420154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004542-04.2017.4.03.6901	CESAR ENRIQUE QUINTERO MONTILLA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00194960420154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004543-86.2017.4.03.6901	LORENA FREIRE DE ARAUJO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00179406420154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004544-71.2017.4.03.6901	GEOVANI ROSA RESTTI	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00093506420164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004545-56.2017.4.03.6901	CHARLES ALCANTARA DE SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00149839020154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004546-41.2017.4.03.6901	PLAZA RESTAURANTE EVENTOS LTDA. E OUTRO S	LUIZ COELHO PAMPLONA-SP147549	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00214066620154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004547-26.2017.4.03.6901	ANTONIO CARLOS FRANCISCO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00014913120154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004548-11.2017.4.03.6901	CSA SERVICE-STEEL PERFIL EIRELI E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00223370620144036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004549-93.2017.4.03.6901	MARIA APARECIDA ALVES SIEGL	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00151723420164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004550-78.2017.4.03.6901	PAULA REGINA FERREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155563120154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)

0004551-63.2017.4.03.6901	MARCIEL AROLD FERREIRA DA ROCHA	MARCELO LAPINHA-SP104985	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00112216620154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004552-48.2017.4.03.6901	JEAN CAETANO DA CRUZ JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00004953320154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004553-33.2017.4.03.6901	PABLO FORLAN SANTOS DUARTE	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192310220154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004554-18.2017.4.03.6901	EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155623820154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004555-03.2017.4.03.6901	ANGELO GREGORIO SANTILLI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00132984820154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004556-85.2017.4.03.6901	CARLOS CESAR ALMEIDA MAROCCHIO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00230455620144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004557-70.2017.4.03.6901	JULIANA TREVISAN ARIKAWA ROSSI	LUIZ FELIPE RODRIGUES SANTOS-SP338038	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00010054620154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004558-55.2017.4.03.6901	WALFREDO MONAY	HAROLDO CORREA FILHO-SP080807	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00236370320144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004559-40.2017.4.03.6901	NELSON SIQUEIRA JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00169030220154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004560-25.2017.4.03.6901	HELDER WILSON GONCALVES MOTTA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00174435020154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004561-10.2017.4.03.6901	YASMIN BERTINI DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00186586120154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004562-92.2017.4.03.6901	ERIK GARCIA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00039394020164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004563-77.2017.4.03.6901	FERNANDO ORTEGA ROMERO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00018781220164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004564-62.2017.4.03.6901	POLENGEL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - EPP E OUTROS	JULIANA MENDES DA SILVA-SP348347	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00126991220154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004565-47.2017.4.03.6901	FABIO RENE FUJITA RODRIGUES - ME E OUTRO	SUELI KAYO FUJITA-SP071582	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00238284820144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004566-32.2017.4.03.6901	LUIS DE JESUS RAGONESI	ALEXANDRE BRESCHI-SP149393	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00003853420154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004567-17.2017.4.03.6901	ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039307820164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004568-02.2017.4.03.6901	IARA APARECIDA BARBIERI SIQUEIRA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00067333420164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004569-84.2017.4.03.6901	MICRO LUX COMERCIAL DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA. E OUTROS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00146024820164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)

0004570-69.2017.4.03.6901	ESCRIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME E OUTRO S	JOSE MARIO MASSON-SP065936	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00113884920164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004571-54.2017.4.03.6901	ROBERTO PANSERA	VALMIR DOS SANTOS-SP170464	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00210934220144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004572-39.2017.4.03.6901	SERGIO DE OLIVEIRA HIROSE ALIMENTACAO - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00116059220164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004573-24.2017.4.03.6901	H.L.F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00003559620154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004574-09.2017.4.03.6901	ROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00236743020144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004575-91.2017.4.03.6901	ARNALDO VIZZOTTO NETO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039480220164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004577-61.2017.4.03.6901	FOUR FRIENDS INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS EIRELI - EPP E OUTRO	ELAINE GOMES DA SILVA-SP148386	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00221040920144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004578-46.2017.4.03.6901	JOSE CARLOS DAMIANI LATICINIOS E OUTRO	JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO-SP160186	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00053777220144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004579-31.2017.4.03.6901	KELI REGINA MARTINS DE SOUSA SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00201347120144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004580-16.2017.4.03.6901	IMC PIMENTA ACADEMIA DE GINASTICA FEMININA LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00199100220154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004581-98.2017.4.03.6901	ROSEMEIRE DE SANTANA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00169056920154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004582-83.2017.4.03.6901	ARTHUR DE MENEZES FREIRIA TEIXEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00219465120144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004584-53.2017.4.03.6901	NOVO VISUAL CALCADOS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00141316620154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004586-23.2017.4.03.6901	MURILO GUANDALINI MARQUES	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00214118820154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004588-90.2017.4.03.6901	MARCELO ALVES MARTINEZ	GRECI FERREIRA DOS SANTOS-SP068262	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00206497220154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004589-75.2017.4.03.6901	VERA NUNES DE SOUZA NASCIMENTO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00007842920164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004593-15.2017.4.03.6901	VLADEMIR IGLESIAS FILHO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00195064820154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004595-82.2017.4.03.6901	ESFIHA CENTER SSP LTDA ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00011596420154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)

0004596-67.2017.4.03.6901	PAULO PINHEIRO DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00008894020154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004597-52.2017.4.03.6901	HANNA IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00232680920144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004598-37.2017.4.03.6901	MARCELO ALEXANDRE DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234101320144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004599-22.2017.4.03.6901	GILDA TORRES	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234266420144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004600-07.2017.4.03.6901	SERIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00238207120144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004601-89.2017.4.03.6901	RONALDO SALGADO DE SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00025918420164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004603-59.2017.4.03.6901	DAVID NISENOLZ	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00084675920124036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004604-44.2017.4.03.6901	R C COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00211632520154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004606-14.2017.4.03.6901	POLOPRINTER LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00153857420154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004607-96.2017.4.03.6901	ERIKA REGINA SIMOES DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212363120144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004612-21.2017.4.03.6901	IVETE BAPTISTA CESAR	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00206488720154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004614-88.2017.4.03.6901	R C TERRA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00176400520154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004616-58.2017.4.03.6901	DANIELA CORDEIRO SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00219542820144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004617-43.2017.4.03.6901	GERALDO BARBOSA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00219404420144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004619-13.2017.4.03.6901	LEANDRO FUENTES DA CRUZ	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00212536720144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004620-95.2017.4.03.6901	SIMONE ALVES FERREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00192893920144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004621-80.2017.4.03.6901	MARCOS ANTONIO LERCO AGUIAR	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00184322720134036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004624-35.2017.4.03.6901	FABIO VITALIANO DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00234430320144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004626-05.2017.4.03.6901	C S INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS FRIGO E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00135623620134036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)

0004627-87.2017.4.03.6901	HORMINDO P SILVA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00108402420164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004629-57.2017.4.03.6901	WAGNER CERUTTI	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00098186720124036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004631-27.2017.4.03.6901	COMERCIAL MISTER COURO LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00230949720144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004633-94.2017.4.03.6901	CLINICA DE ESTETICA MARQUES ANDRADE EIRELI - ME	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO-SP121381	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00249300820144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004635-64.2017.4.03.6901	FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00111133720154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004638-19.2017.4.03.6901	CAMILA ZANOTTI MONTILHA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00221359220154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004640-86.2017.4.03.6901	LUIZ MARCELINO GOMES	EDSON JOSE FERREIRA-SP262990	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192336920154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004644-26.2017.4.03.6901	ADELMARIO APARECIDO SOARES DE ARIFA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00066692420164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004646-93.2017.4.03.6901	MORUMBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI-SP113811	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00092002020154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004647-78.2017.4.03.6901	DOUGLAS DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039454720164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004648-63.2017.4.03.6901	DEMETRIU CORREIA BARCELO - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00139563820164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004649-48.2017.4.03.6901	MARCIEL AROLD FERREIRA DA ROCHA	MARCELO LAPINHA-SP104985	27/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00112302820154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004650-33.2017.4.03.6901	MARCOS AURELIO DO PRADO DE ARAUJO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00155433220154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004651-18.2017.4.03.6901	HIEL COMERCIO MOVEIS PLANEJADOS D L ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00068814520164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004652-03.2017.4.03.6901	SIDNEY GOMES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00085478120164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004653-85.2017.4.03.6901	MAGALI APARECIDA FERREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00035583220164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004654-70.2017.4.03.6901	FR LINK COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E DE INFORMATICA EM GERAL LTDA	BRUNA FREIRE BERTOCCO-SP338106	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00166440720154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004655-55.2017.4.03.6901	RICARDO ALVES MENEZES	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00093368020164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)

0004656-40.2017.4.03.6901	ANDREA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00212501520144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004657-25.2017.4.03.6901	APOLO CIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO S	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA-SP210833	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00024402120164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004658-10.2017.4.03.6901	ADRIANO LINO DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00071309320164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004659-92.2017.4.03.6901	VANDERLEI DE LIMA FRANCA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00236012420154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004660-77.2017.4.03.6901	KARINA PASKEVICIUS GUILHERME FUNILARIA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00004907420164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004661-62.2017.4.03.6901	POLO SUL COLCHOES LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00055026920164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004662-47.2017.4.03.6901	GUSTAVO DE CARVALHO NOGUEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00162921520164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004663-32.2017.4.03.6901	MARILUZ MIRANDA LTDA - EPP E OUTROS E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00133590620154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004664-17.2017.4.03.6901	EDUARDO JUNQUEIRA SILVA DE CAMARGO	GRAZIELLA LACERDA CABRAL-SP238465	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00006751520164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004665-02.2017.4.03.6901	X-STYL - COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS - EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00097155520154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004666-84.2017.4.03.6901	EDNA PIRES DA CRUZ SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039402520164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004667-69.2017.4.03.6901	MEIRE DE MIRANDA TEIXEIRA SERRALHERIA - ME	DOROBEL CABRERA-SP092112	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105284820164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004668-54.2017.4.03.6901	ADONIS GONCALVES JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00162956720164036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004669-39.2017.4.03.6901	DIAMANTE AZUL PARTICIPACOES E COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00001226520164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004670-24.2017.4.03.6901	FERNANDO RONDELLI NETO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009283720154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004671-09.2017.4.03.6901	F Y B - ESPACO PLANEJADO EIRELI - EPP	PUBLIUS RANIERI-SP182955	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00078583720164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004672-91.2017.4.03.6901	LOJA DE CONVENIENCIA E MINI MERCADO IKAWA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00013752520154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004673-76.2017.4.03.6901	SAB EMPREENDIMENTOSIMOBILIARIOS LTDA E OUTRO E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00018862320154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004674-61.2017.4.03.6901	KARINA MENDES CAPUCCI	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00007912120164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)



0004675-46.2017.4.03.6901	SIMONE BORGES - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00211506020144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004676-31.2017.4.03.6901	MARIA DALVA SANTOS DE PAULI	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00056606120154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004677-16.2017.4.03.6901	FENIX DO MORUMBI AUTO POSTO LTDA E OUTRO S	MAISA DA CONCEIÇÃO PINTO-SP237359	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00241350220144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004678-98.2017.4.03.6901	IDEA - COMERCIO INTERNACIONAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO S	CARLA ANDRÉIA ALCÂNTARA COELHO PRADO-SP188905	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00181761620154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004679-83.2017.4.03.6901	CASTE BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00063185120164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004680-68.2017.4.03.6901	FGFJ EVENTOS LTDA.	LUIZ COELHO PAMPLONA-SP147549	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00211554820154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004681-53.2017.4.03.6901	BRUNA BERTI LAMELA RODRIGUES	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00093540420164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004682-38.2017.4.03.6901	ELDER ATHAIDE DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00168866320154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004683-23.2017.4.03.6901	T VIEIRA TECIDOS EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00132040320154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004684-08.2017.4.03.6901	EDILEIDE MARIA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00066866020164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004685-90.2017.4.03.6901	JORGE DE MORAES BITTENCOURT SIMOES NETO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00227026020144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004686-75.2017.4.03.6901	DENISE RANCOSINHO TAVARES TEIXEIRA	FÁBIO FELIX MAIA-SP188955	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00209164420154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004687-60.2017.4.03.6901	BLEKAITEC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00116197620164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004688-45.2017.4.03.6901	RM SUPER ATACADO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRO S	SERGIO TADEU DINIZ-SP098634	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00095270920084036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004689-30.2017.4.03.6901	TENHO TUDO COMERCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00188716720154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004690-15.2017.4.03.6901	H.T.I. METALURGICA EIRELI - ME	BRUNO MATIUCI IACONO-SP314127	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00216096220144036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004692-82.2017.4.03.6901	DEFSON DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00111108220154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004693-67.2017.4.03.6901	FEXW LOGISTICA EIRELI - ME	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00089797120144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004694-52.2017.4.03.6901	VANESSA DE MELO DOS SANTOS - TRANSPORTES - ME E OUTRO	JOSE NORBERTO DE SANTANA-SP090399	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00042393620154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)

0004696-22.2017.4.03.6901	LUANA DE SOUSA DOMINGUES	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00210718120144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004698-89.2017.4.03.6901	MAURA HONORATO CAMPOS	RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA-SP114585	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00155424720154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004701-44.2017.4.03.6901	CARAN ALL DECOR HOLDING LTDA. - EPP E OUTRO S	CAMILO RAMALHO CORREIA-SP087479	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00156573420164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004703-14.2017.4.03.6901	CONCEICAO APARECIDA DE LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00043793620164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004704-96.2017.4.03.6901	GUP IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI E OUTRO	THAÍS BUENO DE MIRANDA-SP382908	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00206704820154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004706-66.2017.4.03.6901	VERA LUCIA DE SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00056666820154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004708-36.2017.4.03.6901	DECORTECH CORTINAS E PERSIANAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00129482620164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004710-06.2017.4.03.6901	MARISA RIBEIRO DA SILVA	MAURICIO AUGUSTO KOMATSU DA SILVA PEREIRA-SP292633	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00069013620164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004711-88.2017.4.03.6901	UNIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPARIA LTDA - EPP E OUTRO S	DENIS BARROSO ALBERTO-SP238615	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00232594720144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004712-73.2017.4.03.6901	GLAUCIA VALIERI	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00197033720144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004713-58.2017.4.03.6901	ANA CAROLINA DE GODOY SMITH BISPO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00230447120144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004714-43.2017.4.03.6901	RONALDO FERRAZ	SÉRGIO RICARDO MATHIAS-SP173566	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00175534920154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004715-28.2017.4.03.6901	B. D. RODRIGUES INFORMATICA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00012401320154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004716-13.2017.4.03.6901	ANDERSON DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009153820154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004717-95.2017.4.03.6901	JKF SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00043889520164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004718-80.2017.4.03.6901	JAPAN STAMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA. E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00017598520154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004719-65.2017.4.03.6901	ANA PAULA BARRETO DE SANTANA	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00183222820134036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004720-50.2017.4.03.6901	FABIO CZERKES SANTANA	GUSTAVO GARCIA VALIO-SP279281	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00011299220164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)

Documento assinado eletronicamente por Paulo Rogério Salvoni, Técnico Judiciário - Área Administrativa, em 04/07/2017, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INTIMAÇÃO Nº 2897150/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAC

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo

Praça da República, 299 - Centro - CEP 01045001

São Paulo/SP Fone: 11 3225 8600

Por determinação da MM. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulará proposta de acordo em campanha especial de descontos.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

1_PROCESSO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA	VARA/FÓRUM PROCESSO DEPENDENTE
0000524-08.2015.4.03.6901	DEUSELINA MARIA CARVALHO MARINHO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00053225820134036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0002413-94.2015.4.03.6901	NEUZA FERNANDES DE FARIA PAPELARIA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00030557920144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004675-17.2015.4.03.6901	VISOLUMI LUMINOSOS LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00275001120074036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0007031-82.2015.4.03.6901	VALENTIM ROBERTO COSTA	MIGUEL JOSE CARAM FILHO-SP230110	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192642620144036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0007107-09.2015.4.03.6901	FAMA GERENCIAMENTO, MANUTENCAO E REFORMAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00114271720144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0007156-50.2015.4.03.6901	SIMAS & SILVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME E OUTRO S	MAURO BATISTA CRUZ-SP088591	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00507043120004036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0007196-32.2015.4.03.6901	CONDUZIM METAIS LTDA - EPP E OUTRO S	ANTONIO EDGARD JARDIM-SP099302	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00026541720134036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0007252-65.2015.4.03.6901	ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212415320144036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0007286-40.2015.4.03.6901	JOSE LUIZ ANTONIO LEMES	RAIMUNDO GOMES FERREIRA-SP048655	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00119753819974036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0007428-44.2015.4.03.6901	MARCOS JOSE FRANZO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00219378920144036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)

0007526-29.2015.4.03.6901	ELAINE CRISTINA DA SILVA SOUSA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00194886120144036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0007589-54.2015.4.03.6901	TECH POWER GESTAO DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00108115220084036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0007859-78.2015.4.03.6901	KUNIO ISHIHARA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00062553120134036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0000242-33.2016.4.03.6901	ROMUALDO TORRES DA SILVA	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR-SP170162	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00207143820134036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0000263-09.2016.4.03.6901	ADRIANA CRISTINA NERY BORGES	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00197276520144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0000279-60.2016.4.03.6901	GILBERTO CARLOS MARTINS	MARCELA CRISTINA GACON SERAFIM-SP261380	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00121734520154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0000315-05.2016.4.03.6901	EDUARDO ROCHA LIMA FERREIRA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00037766520134036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0000392-14.2016.4.03.6901	FLYMEC PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00221162320144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0000455-39.2016.4.03.6901	DISTRIBUIDORA MARQUES & LOPES LTDA - ME E OUTRO S	FELIPPE PIAZZA HORN-SP357600	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00002891920154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0001986-63.2016.4.03.6901	ERICK EISENWIENER PEREIRA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00194869120144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0002004-84.2016.4.03.6901	TAIANE MARQUES ESTRELA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00210865020144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0003168-84.2016.4.03.6901	ARLETE CRISTINA GAMAS ABREU	ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES-SP272394	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00009197520154036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0003708-35.2016.4.03.6901	TREVO JOIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00077483820164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0003792-36.2016.4.03.6901	RL - COMERCIO DE AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00084386720164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004828-16.2016.4.03.6901	JOAO ROBERTO DE LEMOS BARBASSA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00120310720164036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0005783-47.2016.4.03.6901	EDER ROMARIO BASTOS	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00093393520164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0000006-47.2017.4.03.6901	VALDIR JOSE DE OLIVEIRA	JAQUELINE LEITE MARTINELLI-SP327700	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00093445720164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)

0001030-13.2017.4.03.6901	ARISTOTELES CABIANCA VIEIRA	LUIZ ALBERTO TELXEIRA-SP138374	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00174426520154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004373-17.2017.4.03.6901	MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00197827920154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004587-08.2017.4.03.6901	CRISTIANE CARMO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00168753420154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004590-60.2017.4.03.6901	RODRIGO GRECO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00176349520154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004591-45.2017.4.03.6901	MARCOS ANDRADE CARDOSO	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192876920144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004592-30.2017.4.03.6901	RENATA DE FARIA MENON	ANDREA MARCONDES MACHADO-SP134449	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00188595320154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004605-29.2017.4.03.6901	MARIO SOARES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088316020144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004608-81.2017.4.03.6901	TABAPUA SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME E OUTRO	JOSE AUGUSTO HORTA-SP173190	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00249526620144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004609-66.2017.4.03.6901	RODRIGO LOPES SERRA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00066995920164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004610-51.2017.4.03.6901	MONICA DE CASTRO AHUAI	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00199779820144036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004611-36.2017.4.03.6901	CLAUDINEI DONIZETE RADICA	JEANETE DE ARAUJO-SP097495	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00183112820154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004613-06.2017.4.03.6901	IZILDO DE OLIVEIRA CASSU JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00134690520154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004618-28.2017.4.03.6901	J N HASSUN ASSESSORIA COMERCIAL - ME E OUTRO	RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA-SP219745	24/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00223353620144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004622-65.2017.4.03.6901	FRANCISCO EDUARDO DIAS	ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO-SP161905	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00008946220154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004623-50.2017.4.03.6901	ROSTICCERIE ROMANI LTDA - ME E OUTRO S	ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI-SP258423	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00116893020154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004625-20.2017.4.03.6901	CREDI TELEMATICA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00158857720144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004628-72.2017.4.03.6901	SOLANGE SANTOS DE ALMEIDA	SEM ADVOGADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00190304420144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)

0004630-42.2017.4.03.6901	RAUL TONI MOREIRA DE SOUZA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00067766820164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004632-12.2017.4.03.6901	THIAGO COELHO DE LIMA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00162145520154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004634-79.2017.4.03.6901	ELENILSON FERREIRA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00197215820144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004636-49.2017.4.03.6901	MONICA FELIX DE OLIVEIRA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00093332820164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004637-34.2017.4.03.6901	ROSILENE MELLO DE OLIVEIRA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00015372020154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004639-04.2017.4.03.6901	VICTOR CASTRO ROLLEIRA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00195211720154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004641-71.2017.4.03.6901	MARIA DE FATIMA ALVES MACIEL	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00017043720154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004642-56.2017.4.03.6901	SARA SILVA MAGALHAES	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00195177720154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004643-41.2017.4.03.6901	ESQUADRI-FLEX ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00104161620154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004691-97.2017.4.03.6901	ADIANE MOREIRA GUTIERREZ VICENTE	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00221941720144036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004695-37.2017.4.03.6901	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00084160920164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004697-07.2017.4.03.6901	ERISVALDO HENRIQUE DOS SANTOS	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039385520164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004699-74.2017.4.03.6901	MARCIO DE CARVALHO PEREIRA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00221107920154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004700-59.2017.4.03.6901	SUELI DA SILVA WENCESLAU	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155598320154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004702-29.2017.4.03.6901	FABIO MARCELO DA SILVA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192539420144036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004705-81.2017.4.03.6901	LUCAS B. DA SILVA ALIMENTOS - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00073043920154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004707-51.2017.4.03.6901	JUSSARA DE FREITAS SOUSA - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00252202320144036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004709-21.2017.4.03.6901	INCOMEX ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212960420144036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)

0004721-35.2017.4.03.6901	ANNE VICTORIA DE SOUZA RODRIGUES ALEIXO	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00066683920164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004722-20.2017.4.03.6901	PAULO SALIM TEBCHARANI	LUCIANA LUTFALLA BERNARDES MACHADO-SP150354	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00050860920134036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004723-05.2017.4.03.6901	CARLOS TETSUO YAMAUCHI	ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA-SP203852	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00287825520054036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004724-87.2017.4.03.6901	VAGNER FERREIRA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00162197720154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004725-72.2017.4.03.6901	JOELMA DE ANDRADE MORAES	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234032120144036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004726-57.2017.4.03.6901	SOLANGE PONTES	KELLY OLIVEIRA QUIRINO DOS SANTOS-SP310614	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00101136520164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004727-42.2017.4.03.6901	ANDREIA DOS SANTOS LOSINNO	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088405120164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004728-27.2017.4.03.6901	MARCIA TELMA BONFIM VALLOTA	SEM ADOVADO-SP999999	24/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00007886620164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004729-12.2017.4.03.6901	CAROLINA DOS SANTOS AGUIAR COMERCIO DE JOIAS - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00249379720144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004730-94.2017.4.03.6901	LARA TAKATUKA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00168632020154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004732-64.2017.4.03.6901	VIANA ARA CHOI	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00200778220164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004733-49.2017.4.03.6901	THIAGO ROSEIRA AGUIRE	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00096060720164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004734-34.2017.4.03.6901	MAGALI CARVALHO DE AVILA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088231520164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004735-19.2017.4.03.6901	ROSA GABRIEL DE SOUZA SANTOS	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009006920154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004736-04.2017.4.03.6901	ANTONIO CARVALHO DOS REIS	FAISSAL YUNES JUNIOR-SP129312	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00106596220124036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004737-86.2017.4.03.6901	ALBERTO AKIRA KOIKE	VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA-SP124328	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00081701320164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004738-71.2017.4.03.6901	MARCELO APARECIDO MARIANO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00160647420154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)

0004739-56.2017.4.03.6901	DIONE DE OLIVEIRA ALVES	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	0006310120154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004740-41.2017.4.03.6901	DANIEL LEE	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00168874820154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004741-26.2017.4.03.6901	VALDINEI BISPO DOS SANTOS	BRUNO FORNASARI DE ALMEIDA-SP350380	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00209103720154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004742-11.2017.4.03.6901	FERNANDO DE OLIVEIRA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00068849720164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004743-93.2017.4.03.6901	LUCIANA BISPO COSTA NOGUEIRA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00236171720114036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004744-78.2017.4.03.6901	OTAVIO YIDA DE ARAUJO LIMA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00206566420154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004745-63.2017.4.03.6901	MARIA APARECIDA REBADAN LINGERIE - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105129420164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004746-48.2017.4.03.6901	ANTONIO LUIZ LAISA CARNEIRO BASTOS	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00188534620154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004747-33.2017.4.03.6901	AGATHA LOPES DOS SANTOS	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00119757120164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004748-18.2017.4.03.6901	SUELY IERVOLINO CABRAL	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA-SP093953	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00018723920154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004749-03.2017.4.03.6901	SIMONE DE AGUIAR OLIVEIRA	ISMENIA FERREIRA SOARES DA SILVA-SP244384	25/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009811820154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004750-85.2017.4.03.6901	RD EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA. E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00181967020164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004751-70.2017.4.03.6901	LUIZ FERNANDO GONCALVES BURGOS	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00088489620144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004752-55.2017.4.03.6901	DUDINHA COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00008885520154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004753-40.2017.4.03.6901	MARCIO AMIM DAMASCENO CHALHOUB	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00088535020164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004754-25.2017.4.03.6901	J&E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA E OUTRO	FERNANDO FARAH NETO-SP274445	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00084817720114036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004755-10.2017.4.03.6901	DESPAR SERVICOS DE DESPACHOS LTDA - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00039262220084036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)



0004756-92.2017.4.03.6901	SOMAR NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP E OUTROS E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00018195820154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004757-77.2017.4.03.6901	SURUBIM ENTULHOS & LOCACOES LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00236073120154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004758-62.2017.4.03.6901	CASA NOVA COMERCIO DE TUBOS E AÇOS E METAIS LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00249149320104036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004760-32.2017.4.03.6901	RICARDO CURTI	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00109038320154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004761-17.2017.4.03.6901	AMANDO DA SILVA RODRIGUES	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00062440220134036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004762-02.2017.4.03.6901	MARCELO DE ARRUDA PEIXOTO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00209424220154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004763-84.2017.4.03.6901	NURSIA FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00003498920154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004764-69.2017.4.03.6901	PIZZICATO CONFEITARIA EIRELI - EPP E OUTRO	MIKHAEL CHAHINE-SP051142	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00089378520154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004765-54.2017.4.03.6901	ENFORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00295596920074036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004766-39.2017.4.03.6901	ANTONIA GEOQUENEDE FELIX DA SILVA CAVALCANTI	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00123819720134036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004767-24.2017.4.03.6901	APARECIDA LOURDES DA CUNHA MATTOS - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00064415420134036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004768-09.2017.4.03.6901	TRILHA PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS LTDA. - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00033695420164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004769-91.2017.4.03.6901	BIJUTERIAS HENNA LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00118431420164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004770-76.2017.4.03.6901	FLAVIO XAVIER DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00237164520154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004771-61.2017.4.03.6901	CPL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00118746820154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004772-46.2017.4.03.6901	MARCIA RUIZ RIBEIRO	SEM ADVOGADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00197042220144036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)

0004773-31.2017.4.03.6901	BRUNO E ROSA DIAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00018325720154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004774-16.2017.4.03.6901	LEANDRO DA SILVA DESTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00169021720154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004775-98.2017.4.03.6901	LEUDECI FEITOSA DA SILVA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00192512720144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004776-83.2017.4.03.6901	TEIXEIRA & SANTOS MERCADO EIRELI - EPP E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00257785820154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004777-68.2017.4.03.6901	GERMANO PICARDI NETO E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00054074019964036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004778-53.2017.4.03.6901	GEOBRAS EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00151637220164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004779-38.2017.4.03.6901	RENATA MACENA MENDES	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00155770720154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004781-08.2017.4.03.6901	MARCELO DOS SANTOS PAIXAO	CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITÓRIO-SP122045	25/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00229563820114036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004782-90.2017.4.03.6901	K J MIGUEL AUTOMOTIVOS - ME	CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA MONEIM DEIABALY-SP299843	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00109338420164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004783-75.2017.4.03.6901	J.M.G ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105649020164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004784-60.2017.4.03.6901	JOSE GILVAN CEZARIO DE ARAUJO E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00131798720154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004785-45.2017.4.03.6901	KULICZ MULTIMARCAS INSTALACOES AUTOMOTIVAS LTDA - ME E OUTRO	GERALDO FRANCISCO DE PAULA-SP109570	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00235678320144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004787-15.2017.4.03.6901	ANDERSON FELIPE DE SOUSA - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00190113820144036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004788-97.2017.4.03.6901	SILVIO LIMA DE FREITAS TINTAS - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00077492320164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004789-82.2017.4.03.6901	ANTONIO AUGUSTO PACHECO PAVAO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00197207320144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004790-67.2017.4.03.6901	MARCELO LUIDGY GONCALVES	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00069917820154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004791-52.2017.4.03.6901	CLEDSON ANTONIO PEREIRA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00165229120154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)

0004792-37.2017.4.03.6901	ALEX AREF ADAS	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00097577020164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004793-22.2017.4.03.6901	FERNANDA CANDIDA FRANCISCO FERREIRA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00093272120164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004794-07.2017.4.03.6901	MARIA DOMINGAS DA SILVA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00072642320164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004795-89.2017.4.03.6901	ALEXANDRE FERNANDES DA COSTA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00023573920154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004796-74.2017.4.03.6901	PPS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00014047520154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004797-59.2017.4.03.6901	LUIS FELIPE MEDEIROS LIPPI	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00189622620164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004798-44.2017.4.03.6901	VRM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00054199220124036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004800-14.2017.4.03.6901	THF DOS SANTOS AGENCIA DE VIAGENS LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00148718720164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004801-96.2017.4.03.6901	MARINALDO AZEVEDO DA SILVA	SEM ADOVADO-SP999999	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192841720144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004802-81.2017.4.03.6901	WENDEL ALVES ARAUJO - ME	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO-SP185780	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00130720920164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004803-66.2017.4.03.6901	ANTONIO SILVESTRI	MIRELLA MURO SILVESTRI-SP096895	25/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00183375120004036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004804-51.2017.4.03.6901	HUDSON DE SOUZA TORRES	SEM ADOVADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00011466520154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004806-21.2017.4.03.6901	MIRYAN WELTSON MOTO BOY - ME	SEM ADOVADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00001402320154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004807-06.2017.4.03.6901	VANIA LAURA BENTO FRANCO	SEM ADOVADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00027208920164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004808-88.2017.4.03.6901	ANDREA SOUZA OLIVEIRA FIRMO	SEM ADOVADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00230472620144036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004809-73.2017.4.03.6901	A M NUNES RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00223301420144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004810-58.2017.4.03.6901	CDF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME E OUTRO	SEM ADOVADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105622320164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004811-43.2017.4.03.6901	FLOISSES COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO S	SEM ADOVADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00124710320164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)

0004812-28.2017.4.03.6901	RENATO FRANCISCO DE SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00042368120154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004813-13.2017.4.03.6901	VETOR IND E COM DE INSTRUMENTACAO DE PRECISAO LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00241324720144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004814-95.2017.4.03.6901	G. E. RAMOS PURIFICADORES-ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00129798020154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004815-80.2017.4.03.6901	VOICE COMUNICACAO INSTITUCIONAL LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039689020164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004816-65.2017.4.03.6901	RICARDO BORGES ARANTES	SANDRO CESAR RAMOS BERTASSO-SP322034	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00207678220144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004817-50.2017.4.03.6901	EVANDRO LUIZ RISSI	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00130695420164036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004819-20.2017.4.03.6901	JULIO CESAR DA COSTA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00081615120164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004820-05.2017.4.03.6901	EPILEE ESTETICA LTDA - ME E OUTRO S	ÉRIKA CASSINELLI PALMA-SP189994	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00011613420154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004821-87.2017.4.03.6901	SILVIO JOSE TELES	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00217452520154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004822-72.2017.4.03.6901	DIEGO ARAUJO	JORGE LUIS DE ARAUJO-SP158785	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192686320144036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004823-57.2017.4.03.6901	STEFANO ALENCAR FRANCELINO DOMIENSE	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00206644120154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004824-42.2017.4.03.6901	MTS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP	EDUARDO SILVA DE ARAUJO-SP359398	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00226497920144036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004825-27.2017.4.03.6901	VIVIOCOM - COMUNICACAO LTDA - ME E OUTRO	ANDERSON BARROS LUNA DA SILVA-SP353037	26/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00235461020144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004826-12.2017.4.03.6901	JOSE APARECIDO ALVES	ANTONIO WENDER PEREIRA-SP305274	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00155529120154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004827-94.2017.4.03.6901	FERNANDES & CAVALCANTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00067016320154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004828-79.2017.4.03.6901	DAMIAO ALVES GUIMARAES	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00072478420164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)

0004829-64.2017.4.03.6901	MSP COM SUPRIMENTOS PECAS PARA M R E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00222196420134036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004830-49.2017.4.03.6901	MOACIR AIRES DOS SANTOS CARNES - ME	MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS-SP316515	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00014280620154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004831-34.2017.4.03.6901	CLEMILDES VIANA SURIANO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA-SP146664	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00029245120074036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004832-19.2017.4.03.6901	JOSE CLAUDIO DE JESUS MOVEIS PLANEJADOS - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00106653020164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004833-04.2017.4.03.6901	K. TAVARES ASSESSORIA EMPRESARIAL - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00063254320164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004834-86.2017.4.03.6901	J F LUZI MECANICA LTDA - EPP E OUTROS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00040384420154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004835-71.2017.4.03.6901	NELSON DE OLIVEIRA BUCHEB - ME	NELSON DE OLIVEIRA BUCHEB-SP170323	26/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00056918120154036100(SP61010001-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 01)
0004836-56.2017.4.03.6901	KLEBER EDUARDO MAXIMO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00004961820154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004837-41.2017.4.03.6901	GERSON DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR E OUTRO	ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO-SP169507	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00141333620154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004838-26.2017.4.03.6901	ANELISE BARRETO DE ARAUJO	MARCELO RANGEL FORGIARINI-SP210810	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088413620164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004839-11.2017.4.03.6901	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00210630720144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004840-93.2017.4.03.6901	MACIEL DA ROCHA LABREGO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00119730420164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004841-78.2017.4.03.6901	CARLOS ANTONIO FERNANDES DE MATOS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039463220164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004842-63.2017.4.03.6901	LARISSA VARGAS DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00218717520154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004843-48.2017.4.03.6901	ZILDA EPSTEIN E OUTRO S	CICERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA-SP103579	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00053424920134036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004844-33.2017.4.03.6901	ADILSON RANCOLETA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00048031520154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004845-18.2017.4.03.6901	EDILSON DA SILVA BARBOSA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00110034320124036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)

0004847-85.2017.4.03.6901	LUIZ ANTONIO PARRAS	SELMA MAIA PRADO KAM-SP157567	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00014843920154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004848-70.2017.4.03.6901	ELENY TEREZINHA RUCINSKI	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00009084620154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004849-55.2017.4.03.6901	FABIANA USITELNI	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00186692720144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004850-40.2017.4.03.6901	AURICELIA PAULINO SIRQUEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00210613720144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004851-25.2017.4.03.6901	CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA	VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA-BA034986	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00018183020024036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004852-10.2017.4.03.6901	MARIA JOSE MEDEIROS FERREIRA	VERA LUCIA FERREIRA MACEDO MARQUES-SP069164	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00106561020124036100(SP61010021-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 21)
0004853-92.2017.4.03.6901	GN EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E OUTROS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00010916120084036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004854-77.2017.4.03.6901	TIAGO SANTANA BATISTA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00207703720144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004855-62.2017.4.03.6901	EXPOENTE FACHADAS LTDA - ME E OUTROS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00198953320154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004856-47.2017.4.03.6901	EGBERTO RIITANO FRAGA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00222152720134036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004858-17.2017.4.03.6901	ROBINSON SOUZA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00188673020154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004859-02.2017.4.03.6901	L H PINHEIRO CONFECÇÕES - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00114246220144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004860-84.2017.4.03.6901	MARCIO DA SILVA PROJETOS CENOGRAFICOS - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00218855920154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004861-69.2017.4.03.6901	OEMI CONFECÇÕES LTDA - ME	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES-SP090063	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00048920420164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004862-54.2017.4.03.6901	LJM IMPRESSAO DIGITAL - EIRELI - EPP E OUTROS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00211470820144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004863-39.2017.4.03.6901	EDMILSON GOMES FONSECA JUNIOR 35860979304 E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00100281620154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004864-24.2017.4.03.6901	R NARCISO VIEIRA - ME E OUTRO E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00038311620134036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)

0004865-09.2017.4.03.6901	DANIEL M MARTINEZ ASSESSORIA CONTABIL - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00123050520154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004866-91.2017.4.03.6901	MARCOS ANTONIO ORBANECA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00236422520144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004867-76.2017.4.03.6901	ASAEI CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00126913520154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004868-61.2017.4.03.6901	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA RUBIN LIMITADA - ME E OUTRO S	ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR-SP123927	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00201803120124036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004869-46.2017.4.03.6901	EDMAR AFONSO DA SILVA	JACKSON MENDES BATISTA-SP119769	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00066857520164036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004870-31.2017.4.03.6901	FERNANDO FERREIRA DE PAULA	CRISTIANA HAUCH DE SOUZA OLIVEIRA-SP280272	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00162353120154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004871-16.2017.4.03.6901	PEDRO HENRIQUE MARIANO MARTINS	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00210977920144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004872-98.2017.4.03.6901	TIAGO MARCONDES GOMES	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00081494220134036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004873-83.2017.4.03.6901	FABIANA DOMINGUES ABOUD MATUCK	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00251665720144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004874-68.2017.4.03.6901	RAUL GOMES DA SILVA	RAUL GOMES DA SILVA-SP098501	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00160664420154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004875-53.2017.4.03.6901	SUPPORT FARMA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP	ALEXANDRE COSTA-SP263578	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00176329120164036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004876-38.2017.4.03.6901	CARLOS VIRGILIO MACIEL MAZZA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009032420154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004877-23.2017.4.03.6901	SHIRLEI KIYOKO FURUKAWA	SEM ADVOGADO-SP999999	26/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00157526420164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004878-08.2017.4.03.6901	RODRIGUES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00017710220154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004879-90.2017.4.03.6901	WWM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TUBOS DE ACO LTDA. E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00195260520164036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)

0004880-75.2017.4.03.6901	INDUSTRIA DE PECAS INDUSTRIAIS LAMC LTDA - EPP E OUTRO S	MARCELLO EDUARDO FURMAN BORDON-SP158803	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00145230620154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004881-60.2017.4.03.6901	BRZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES FINOS LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00095007920154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004882-45.2017.4.03.6901	ANANIAS BISPO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155399220154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004883-30.2017.4.03.6901	GILBERTO FREIRE BORBA	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009067620154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004884-15.2017.4.03.6901	METAL LONA TOLDOS E COBERTURAS LTDA - EPP	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00106088020144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004885-97.2017.4.03.6901	LEANDRO DE LIMA CARDOSO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234214220144036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004886-82.2017.4.03.6901	CELINA MAGALY RIBEIRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00012133020154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004887-67.2017.4.03.6901	JOE RICARDO DE QUEIROZ TELLES	OSVALDO SANDOVAL FILHO-SP178493	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00205735320124036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004889-37.2017.4.03.6901	MODAS PAULISTA EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00135687220154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004890-22.2017.4.03.6901	MARIA DO CEU ANDRE GONCALVES - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00082760920154036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004891-07.2017.4.03.6901	PERI DA SILVA SANTANA	MAGALY APARECIDA FRANCISCO-SP172209	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00098325120124036100(SP61010009-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 09)
0004892-89.2017.4.03.6901	RITA REGINA RODRIGUES PIRES PINHEIRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00155242620154036100(SP61010007-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004893-74.2017.4.03.6901	IVES DE ARAUJO DE ASSIS	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00194903120144036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004894-59.2017.4.03.6901	SABABA BAR E LANCHONETE LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00002762020154036100(SP61010004-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 04)
0004895-44.2017.4.03.6901	MY WB FILMES LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00141472020154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004896-29.2017.4.03.6901	ELAINE SILVEIRA PIRES DOURADOS	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212440820144036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)
0004897-14.2017.4.03.6901	WALMIR TIAGO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00072547620164036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004898-96.2017.4.03.6901	NEON TRANSPORTES SP LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00242699220154036100(SP61010006-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 06)



0004899-81.2017.4.03.6901	CASA DE CARNES TAMANDARE LTDA - ME E OUTRO S	REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO-SP202984	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00144725820164036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004900-66.2017.4.03.6901	GUERRA E MONTEIRO MEDICAMENTOS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00221189020144036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004901-51.2017.4.03.6901	WNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00144538620154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004902-36.2017.4.03.6901	DENISE CASSIA POZZI	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00091915820154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004904-06.2017.4.03.6901	LINS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA - ME E OUTRO E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00053643920154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004905-88.2017.4.03.6901	HUNTER RESULTS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRO S	FILIPHI HIROSHI KAMOEI-SP343122	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00001832320164036100(SP61010007-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004906-73.2017.4.03.6901	VIVIANE ABBATEPAULO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00168831120154036100(SP61010012-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 12)
0004907-58.2017.4.03.6901	I. CABRAL SANTOS - FERRAMENTAS - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	27/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00013614120154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004908-43.2017.4.03.6901	MAO FORTE AMBIENTAL CONTROLE DE VETORES - PRAGAS URBANAS E RURAL LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/08/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00132058520154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004909-28.2017.4.03.6901	CLUBE DO BEM ESTAR LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/08/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00020100620154036100(SP61010011-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 11)
0004910-13.2017.4.03.6901	MARIA MATEUS MARTINS	SEM ADVOGADO-SP999999	28/08/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00174452020154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)
0004911-95.2017.4.03.6901	DIGITAL TRAINEE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME E OUTRO S	CLOVIS ROBERTO DE FREITAS-SP311550	28/08/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00020092120154036100(SP61010005-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 05)

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Salvoni, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 04/07/2017, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**INTIMAÇÃO Nº 2899080/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAC**

Por determinação da MM. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulará proposta de acordo em campanha especial de descontos.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA	VARA/FÓRUM PROCESSO DEPENDENTE
0006474-32.2014.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO ROGERIO BRITO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00127872120134036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0006480-39.2014.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS EDUARDO BARBOSA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00297730220034036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0006522-88.2014.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HEMINY MOHAMAD HUSSEIN	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00058214220134036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0006730-72.2014.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO AUGUSTO NEVES JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	09017358120054036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0006811-21.2014.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WALID SAID GIBAI	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00047726320134036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0000929-44.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	COMERCIAL SHADOW - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00024969320124036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0001203-08.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIO SERGIO GOMES	JEFERSON GERALDO DE PROENÇA-SP217217	18/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00053875320134036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0003815-16.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	B.B.F. COMERCIAL LTDA - ME E OUTRO S	RUBENS NUNES DE MORAES-SP222392	18/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00034057720084036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004083-70.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AMF COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO S	MARCIO JOSÉ GOMES DE JESUS-SP174339	18/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00161445820034036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004088-92.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSE DE LIMA DA COSTA PACHECO	JOSE TORRES PINHEIRO-SP114077	18/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00020036820024036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004743-64.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	INDUSTRIA E COMERCIO LAVILL LTDA - EPP E OUTRO S	EDSON BALDOINO-SP032809	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00157838920134036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004843-19.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS ALVES	CARLOS HENRIQUE EDUARDO-SP264151	18/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192824720144036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0005767-30.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VITORIO JOSE NALLI	THIAGO NOSÉ MONTANI-SP187435	18/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00095289120084036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0006857-73.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROGERIO CANHAS FERNANDES GEA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00018740920154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0006940-89.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EGBERTO TURLER WERNECK	ISRAEL DE BRITO LOPES-SP268420	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00059452520134036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)

0006996-25.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KORTECHNIK COMERCIO IMPORTACAO EXP E REPRESENT LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00123808820084036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0007083-78.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VOX SERVICOS GRAFICOS LTDA E OUTRO S	CLAUDIA REGINA RODRIGUES-SP150928	18/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00220954720144036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0007088-03.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JR KAMISARIA CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00232646920144036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0007103-69.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARRO E FROTA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - EPP E OUTRO S	ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI-SP258423	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00223431320144036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0007164-27.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JESSICA SOUZA CHAMMA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00027763020134036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0007322-82.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIAH-BIJU COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME E OUTRO S	MARCELO ANTONIO ROXO PINTO-SP185028	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00230221820114036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007324-52.2015.4.03.6901	NADHER TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA - ME E OUTRO S	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00109390420104036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007334-96.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FOGACA ARQUITETURA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00211644420144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007338-36.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BATALHA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO	JOAO DAVID DE MELLO-SP051501	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00230732420144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007339-21.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCOS LOPES PEREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00236552420144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007345-28.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GEORGE AMARAL DE SOUSA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00210691420144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007357-42.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NASRIN HADDAD BATTAGLIA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00094866620134036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007372-11.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEXANDRE SERACHI MAZZEI	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00219664220144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007376-48.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SOLANGE ALVES SANTANA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00068534820144036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0007383-40.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMANOEL DA SILVA VILAR	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00197484120144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007390-32.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DIOGENES ALVES DA COSTA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00219456620144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0007415-45.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MOUHINE HUSSEIN SAFA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00076904020134036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)

0007516-82.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EWERTON ABRUZZINI ESCOBAR	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00233962920144036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0007523-74.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELCIO ROSA DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00207152320134036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0007594-76.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELIELSON TEIXEIRA DIAS	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234251620134036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0007598-16.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELETRSTAR ELETRICA COMERCIAL E SERVICOS E OUTRO S	ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI-SP258423	18/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00236769720144036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0007956-78.2015.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ESTEVAO MEDEIROS ROVIGATTI E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088540620144036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0001903-47.2016.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DP PROTESE ODONTOLOGICA EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00030635620144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0002069-79.2016.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CASA DE CARNES BOI CHAROLES LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00087752720144036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0002541-80.2016.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TOMASO GALLUZZI NETO	RONALDO RODOLFO DA ROCHA-SP127694	18/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00050514920134036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0003189-60.2016.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RICARDO ALVES SACCHI	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00050731020134036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0003537-78.2016.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RISSI EDITORA GRAFICA LTDA - ME E OUTRO	VIVIANI LOPES MONTUORI-SP157519	18/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00129961920154036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004478-28.2016.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NELSON DE OLIVEIRA BUCHEB	MARCIO CORSINI BUCHEB-SP291290	18/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00190408820144036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0001021-51.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEIA CRISTINA RODRIGUES GARCIA E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00094981220154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0001066-55.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JEFFERSON RAFAEL DE LARA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00095983020164036100(SP61010007-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0001081-24.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NANTERRE TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00181845620164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0001094-23.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LINEA L'AURA INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA - EIRELI - EPP E OUTRO S	DURVALINO PICOLO-SP075588	18/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00119583520164036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0002206-27.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUANA BATISTA	ADRIANA SERAFIM DE OLIVEIRA-SP245577	18/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00066960720164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004014-67.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADAO LISBOA GONCALVES	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00060681820164036100(SP61010007-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)

0004015-52.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA FERNANDES DO NASCIMENTO	MARILÍDIA ADOMAITIS JOVELHO-SP260859	18/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00175587120154036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004016-37.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WILLIAN FREITAS DE SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00085538820164036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004017-22.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEBASTIAO FRANCISCO TEIXEIRA	VITOR TEIXEIRA BARBOSA-SP232139	18/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00144690620164036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004018-07.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TATIANE TORRES BEZERRA GOMES	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00179553320154036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004019-89.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SILVA & RIBEIRO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00127810920164036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004020-74.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLL TERRAPLENAGEM LTDA - ME - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00044397720144036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004022-44.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELIANE APARECIDA MULLER	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00065820520154036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004024-14.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELCYR ANTONIO CAPPELLINI	DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO-SP160354	18/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00106241520064036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004026-81.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALESSANDRA LORELEY CUKURS SORRENTINO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00009189020154036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004027-66.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FLIP ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - EPP E OUTRO	LUCIANO SILVA SANT ANA-SP199032	18/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00073052420154036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004028-51.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	UNICOMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00017615520154036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004029-36.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO GOMES COMUNICACAO LTDA - ME E OUTRO S	REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA-SP211430	18/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105666020164036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004030-21.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RODRIGO M. DO VALLE ASSESSORIA E SERVICOS - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00211600720144036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004031-06.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMS COMERCIO DE SISTEMAS DE INFORMATICA E ASSESSORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	18/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00114280220144036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004032-88.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PERSONAL QUALITY SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP E OUTRO S	GUILHERME GOUVEA PICOLO-SP312223	18/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00117358220164036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)

0004038-95.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CENTRAL LIFE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME E OUTRO S	PAULO SERGIO DE ALMEIDA-SP135631	18/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039636820164036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004039-80.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAMILA SILVA VILELA DE CARVALHO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00160595220154036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004040-65.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDUARDO SOARES GASPARETE	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212541820154036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004041-50.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FYB DECORACAO DE INTERIORES EIRELI - ME E OUTRO	PUBLIUS RANIERI-SP182955	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00175681820154036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004042-35.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ORIGINALE TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00115374520164036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004044-05.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NILVAN JOSE DA SILVA - ME E OUTRO	CHIEN CHIN HUEI-SP162143	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00014202920154036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004045-87.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DC MANSEI ACOUGUE LTDA E OUTRO S	REINE DE SA CABRAL-SP266815	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00102698720154036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004046-72.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	COMSORRISO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00235418520144036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004048-42.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HEDEL SERVICE ELETRONICA LTDA E OUTRO S	NELSON DA SILVA-SP050860	19/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00288197720084036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004060-56.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ACOUQUE SAO LUIZ GONZAGA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00116189120164036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004061-41.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALPHA KENEDY SERVICOS EIRELI - EPP E OUTRO	DAIANE FLAVIA SILVA DA COSTA-SP316103	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00064285020164036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004062-26.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEXANDRE CAREZZATO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00229321020114036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004063-11.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA DE JESUS BARBOSA	MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR-SP108071	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00230698420144036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004066-63.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WANDERLEY ALVES PEREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00236397020144036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004067-48.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSE ANTONIO LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00097447120164036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004068-33.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEANDRO BOUFFIER UTIDA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00245005620144036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)

0004070-03.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANTONIO SIDNEI ELIAS	CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR-SP176555	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088430620164036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004071-85.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FABIO ANTONIO BARBOZA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00195059720144036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004072-70.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CASSIO MONTEIRO DE GOUVEA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00088532120144036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004073-55.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUIZ ANTONIO FARIAS	CLICIA DANIELLE SANTOS CALMON GAMA-SP275364	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00090336620164036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004074-40.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	M.E.S. MODAS E ACESSORIOS EIRELI E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00116945220154036100(SP61010007- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 07)
0004075-25.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JKL CINE LTDA - EPP E OUTRO	MAURICIO TASSINARI FARAGONE-SP131208	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00110281720164036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004076-10.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SALVADOR RODRIGUES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00234249420144036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004077-92.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MILKY WAY FASHION LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00043959220134036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004078-77.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROMANSYSTEM CONSULTORIA EMPRESARIAL, DESENVOLVIMENTO E LOCACAO DE SISTEMAS EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00070079520164036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004081-32.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA DO CARMO DE MENEZES PORTO	BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO-SP088465	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00210561520144036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004082-17.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEXANDRE BOICZAR 17127747865 E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00249258320144036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004083-02.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SAMIR ASSAD	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00236709020144036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004085-69.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TONY HENRIQUE MACHADO MOURA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00163978920164036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004086-54.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ILCA CLAUDINO DA SILVA DANTAS	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00185616120154036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004087-39.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OSWALDO GOMES DE LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00139122420134036100(SP61010017- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004088-24.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO BALTAZAR - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105224120164036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)

0004089-09.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TIRALIX REMOCAO S/C LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00178544520054036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004090-91.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDMAYCOLN RIBEIRO DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00209034520154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004091-76.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PATT BOUTIQUE E CABELEIREIROS LTDA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00248743820154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004092-61.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DIEIZAM GUDAITES	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00105492420164036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004093-46.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDVALDO MENDES JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00062630320164036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004094-31.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FRANCISCO ALVES BARBOSA	VITOR TEIXEIRA BARBOSA-SP232139	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00137294820164036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004095-16.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REINALDO CESAR DE OLIVEIRA CALDAS	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00072564620164036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004096-98.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JW FACAS TECNICAS COMERCIO LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00116214620164036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004097-83.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JIMMY CARTER FERNANDES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00006478120154036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004098-68.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO CESAR PRADELLA SALES	CAROLINA AUGUSTA YARA NORDI BORGES-SP056588	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00101421820164036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004099-53.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HOTEL JAGUAR LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00014315820154036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004100-38.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BEATRIZ REGINA MARQUES DE SANT ANA	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA-SP262301	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00085503620164036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004101-23.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LETICIA FERREIRA TORRES	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155510920154036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004102-08.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R.R.C.O.F. - EMPREITEIRA DE MAC DE OBRA LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00249448920144036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004103-90.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CESAR AUGUSTO AFFONSO BISSON	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00012413220144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004104-75.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KATIA CRISTINE TEIXEIRA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00237957320054036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004106-45.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIO RODRIGO RESQUIN MARTINS VIEIRA	CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA-SP109410	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00195272420154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)



0004107-30.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WAGNER OLIVEIRA VILELA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00108281020164036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004108-15.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FABIO NANNI	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00199736120144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004109-97.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROSELI DE LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212293920144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004110-82.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RENATA BIANCHI SERGIO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00160655920154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004111-67.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NINFA ROSA NAVARRETTE	CACILDA VILA BREVILERI-SP087645	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00034942720134036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004112-52.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SERGIO YOSHIHARU SATOMI	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00249206120144036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004113-37.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCO ANTONIO DE MEO MARTINS	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00053453320154036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004114-22.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSE IGNACIO SACCOMANI BARONE - ME E OUTRO E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00122972820154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004115-07.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TELMA OLIVEIRA SANTOS	FÁBIO LUIZ BINCOLETTO LISBÓA BARBANTE-SP189999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00036061120044036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004116-89.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	G.R DO BRASIL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00133001820154036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004117-74.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BLANCO PEREIRA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00062472020144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004118-59.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADILSON ROBERTO COSTA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00183139520154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004119-44.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIA LOPES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00006417420154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004120-29.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CRISTIANE SIQUEIRA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00060803220164036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004122-96.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAMILA CORREIA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088653520144036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)
0004123-81.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAROLINA LACERDA DA SILVA GONCALVES	JULIANA LACERDA DA SILVA-SP228102	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00186569120154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004124-66.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GET SOLUTIONS SERVICOS DE CONSULTORIA, MARKETING PROMOCIONAL E COMUNICACAO LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00043915520134036100(SP61010017-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 17)

0004125-51.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KAIO POLOTTO RIBAS DE ANDRADE	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00044507220154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004126-36.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HELTON CRISTIANO LOPES CARDOZO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00251847820144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004128-06.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FABIO GOMES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192362420154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004129-88.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO VIETRI MELLO LEITE	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00131815720154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004130-73.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADSOMMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	0002811920154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004131-58.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEPOSITO DO CARMO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E CHURRASQUEIRAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155701520154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004132-43.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MAURICIO SILVESTRE LAURINO	CAROLINA TECCHIO LARA-SP132399	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00245057820144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004133-28.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OTACILIO CONSTANCIO DE LIMA JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00184290420154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004135-95.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LA SELVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP E OUTRO	RAFAEL MIGLIO-SP285791	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00175298420164036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004136-80.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANTONIO CARLOS GONCALVES	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00219595020144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004137-65.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCO ALBERTO SOUZA BARBOSA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00023808220154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004138-50.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA COBRANCA - ME	VICENTE CASTELLO NETO-SP090422	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00129551820164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004139-35.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HEBER OLIMPIO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234023620144036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004140-20.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CELSO DE BRITTO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00209043020154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004141-05.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEBASTIAO TADEU BRUNO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00098195220124036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004142-87.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NEW AGE TIME CURSOS SISTEMAS E COMERCIO LTDA - EPP	CYNTHIA HELENA FEITOA PEDROSA-SP176666	20/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00189595720054036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004143-72.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	ALDAIRA BARDUCO-SP149035	20/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00232413120114036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)

0004144-57.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ABELARDO GONCALVES DE ARAUJO JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00195341620154036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004145-42.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AUTO POSTO LYON LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00154105320164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004146-27.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	COSTA E MAIA REVENDA DE ROUPAS E ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME E OUTRO S	ANA PAULA CERRATO TAVARES-SP343610	20/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00055286720164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004147-12.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RESTAURANTE SUSHIYASSU LTDA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00111433820164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004148-94.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	A. V. R. INFORMATICA EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00114309820164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004149-79.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WAGNER ROBERTO BAPTISTA DOS SANTOS E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00114525920164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004151-49.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	XBOI NOVA CARNES LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00115565120164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004152-34.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NIVALDO SANTOS DE MATOS 66831369553 E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00001004120154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004154-04.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUPRISAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00116231620164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004156-71.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KMB - INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00201474120124036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004157-56.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOANA FERNANDO COMERCIO DE ADESIVOS DECORATIVOS LTDA - EPP E OUTRO	ADAUTO JOSÉ FERREIRA-SP175591	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00168871420164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004158-41.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RTP QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00123819220164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004159-26.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	J. S - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES EIRELI - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00005022520154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004161-93.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRAINWORKS SOLUTIONS INFORMATICA EIRELI E OUTRO S	BRUNO SOARES DE ALVARENGA-SP222420	20/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00013649320154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004162-78.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	OLIVIO TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00197478520164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004163-63.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NEIDA DERIVI VIEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00093462720164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004165-33.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SERGIO PERICLES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00093584120164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)

0004166-18.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DACTA ACESSORIA IMOBILIARIA E CONDOMINAL S/C LTDA - ME E OUTRO	CELIA APARECIDA BARBOSA FACIO-SP072695	20/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00232958920144036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004167-03.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEU & EU MOVEIS PARA LABORATORIOS LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00256729620154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004168-85.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROGERIO CORREIA DE LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00198730920144036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004170-55.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RICARDO OSCAR KREIS	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00176314320154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004171-40.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANTONIO CARLOS GONSALEZ MARTIM E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00249361520144036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004172-25.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO BATISTA	ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO-SP084135	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00205523820164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004173-10.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BENJAMIM COLOMBO E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00184929220164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004174-92.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO GUEDES	ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE-SP192311	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00174418020154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004175-77.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO BRENZINGER NICOLAU - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00220929220144036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004177-47.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLAUDIO DI MATTEO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00168857820154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004178-32.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HELIO NUCCI SPINOLA COSTA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00201858220144036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004179-17.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FRANCISCO WALBER DIOGENES	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00160578220154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004180-02.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	A L V COMERCIO DE ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00113824220164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004181-84.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSE CARLOS SOBREIRA DE QUEIROZ JUNIOR	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00201866720144036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004182-69.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO SERGIO BORGES	DARCIO JOSÉ VENTURINI JUNIOR-SP187107	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00144803520164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004183-54.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SOLANGE LIMA DA SILVA ELEUTERIO CHURRASCARIA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00238241120144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)

0004184-39.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALIS- ACO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00002439320164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004185-24.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	M & B DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00133925920164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004186-09.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SANDRA ALBUQUERQUE DE MAURO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00001486320164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004187-91.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BELO & LIMA CONSTRUCOES LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00153822220154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004188-76.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRUNA MARTA VENCESLAU	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00217071820124036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004189-61.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FRANCISCO MINETTO AOKI	RENATO FREIRE SANZOVO-SP120982	21/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00162206220154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004190-46.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEXANDRE DIAS DE ALMEIDA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00230464120144036100(SP61010014-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004191-31.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SERGIO DOS SANTOS BEZERRA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155736720154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004192-16.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA CASTRO	RAFAEL CARVALHO DORIGON-SP248780	21/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00072409220164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004193-98.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SERGIO ANTONIO DIAS	ANDREIA MAIO DIAS-SP353819	21/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212568520154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004194-83.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARLI VICENTE DE LIMA	MARLI VICENTE DE LIMA-SP214147	21/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00137858620134036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004195-68.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALBINO LEME DA CUNHA	JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS-SP091547	21/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00098272920124036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004196-53.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCOS LESSER GOMES	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00218552920124036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004197-38.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUIS EDUARDO PASARELLO SIBURO	SANDRO ANDRE NUNES-SP279176	21/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00050852420134036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004198-23.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THEODORE OLSON PEMBERTON	ORLANDO MACHADO-SP089599	21/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00222187920134036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004199-08.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DJALMA ALVES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00195324620154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)

0004200-90.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THAISA MACHADO	ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI-SP220987	21/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00218812220154036100(SP61010013- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004201-75.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MASSANI ESQUADRIAS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00110103520124036100(SP61010013- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004203-45.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MERCADINHO E.M LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00115435220164036100(SP61010013- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004204-30.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VERDAL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00235400320144036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004205-15.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MISTER PIAL PIZZARIA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00013779220154036100(SP61010014- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 14)
0004206-97.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REGINALDO ROMAO PEREZ	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00192301720154036100(SP61010013- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004207-82.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TOPOROVSKI DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00195484420084036100(SP61010024- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004208-67.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUJAN SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00239774420144036100(SP61010013- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004210-37.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDIKIT MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00216052520144036100(SP61010013- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004211-22.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00156902420164036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004212-07.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DENISE FREIRE PLINDES COMERCIO DE MOVEIS E PLANEJADOS - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00018906020154036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004213-89.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	POSTO DE SERVICOS 577 LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00241061520154036100(SP61010010- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004214-74.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DAVI FLORENCIO DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00037990620164036100(SP61010022- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004215-59.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00214144320154036100(SP61010010- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004216-44.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAUL'S FERNATURALIS COMERCIO DE DOCES EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105466920164036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004217-29.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JEFERSON DE JESUS PEREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088292220164036100(SP61010022- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004218-14.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	M.V.I COMUNICACAO E ARTES LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00265857820154036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)

0004219-96.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROLTEXTIL DECORACAO E COMERCIO DE PAPEL DE PAREDE LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00141377320154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004220-81.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOAO LUCAS LINS E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00106636020164036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004221-66.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCOS FELIX DE LIMA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00046513020164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004222-51.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JO JO LOTERIAS LTDA ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00001763120164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004223-36.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KULICZ ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00005089520164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004224-21.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEX ALVES MENDROT	PAULO MERHEJE TREVISAN-SP170382	21/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00056983920164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004225-06.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES FILHO	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00066830820164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004226-88.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JEFFERSON ELIAS GUIMARAES	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00088283720164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004227-73.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R C LOPES MODAS - LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00133651320154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004228-58.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEKSANDRO DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00232517020144036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004230-28.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DUOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS METALICOS LTDA. - EPP E OUTROS E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00084152420164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004231-13.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	A G L LEITE MOVEIS - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00113815720164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004232-95.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALDO DA SILVA MATOS	VEROMIL ALVES DOS SANTOS-SP296336	21/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00180873220114036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004233-80.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GILSON CLEMENTE DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00067090620164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004234-65.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REIS E ARRABACA PAPELARIA E COPIADORA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00114413020164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004235-50.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GRUPO HLG PARTICIPACOES E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP E OUTRO S	MICHELLE DE JESUS DA GULA-SP366586	21/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00234024120114036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)

0004237-20.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MC AUTOMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI E OUTRO	SILVIO MARTIN PIRES-SP157514	21/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00145135920154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004238-05.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALFREDO DA CONCEICAO FRANCA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155728220154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004239-87.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GLACUS LESSA PENA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00097420420164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004240-72.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FORMATUM COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00124159719984036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004241-57.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	W & L COMIDAS RAPIDAS LTDA - ME E OUTRO S	RODRIGO PIODOS SANTOS SABINO-SP305894	21/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00335054920074036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004243-27.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO SANTOS ALGARTE E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00207435420144036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004244-12.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00093558620164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004245-94.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DIVA ALVES DE MELO	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00183156520154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004246-79.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	E B D L A A EMPRESA BRASIL DIF LAZER BARES RESTAUR LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00250987320154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004248-49.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CHRISTIAN ALEXANDRE MEUCI	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00232829020144036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004249-34.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DUTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	21/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00113798720164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004250-19.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MEDIATALL FLYERS PROMOCIONAIS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00106757420164036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004251-04.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BERNARDO GRACIANO DE LIMA FILHO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00168615020154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004253-71.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIANA CRISTINA ROGERIO ROCHA ARTIGOS DE PRAIA - ME E OUTRO E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00117046220164036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004254-56.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELILDE LOCCI - ME E OUTRO	JOSILEIA DA SILVA RAMOS-SP267175	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00089407420144036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004257-11.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DRAGON SECURITY & SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00008816320154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004258-93.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ARMANDO DE BARROS SOUZA NETO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00082723520164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)



0004259-78.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GETULIO COSTA PIZELLI	OTÁVIO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO-GO007364	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00087113220054036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004260-63.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEIDE PRESBITERIA DA COSTA	RAPHAEL DA SILVA MIRANDA-SP329273	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00234774120154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004261-48.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	HARD SELL COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00207426920144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004264-03.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BEATRIZ DE ALMEIDA PRADO SCURACCHIO E OUTRO	DIANA CANEDO DE OLIVEIRA-SP228567	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00269915120054036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004265-85.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	COMERCIO DE SUCATAS E APARAS DE PAPEL PUPO 18 LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 14:30:00 - CONCILIAÇÃO	00218480320134036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004267-55.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALMIR CARLOS MARINHO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00097602520164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004268-40.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DJALMA LEITE DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00092523120064036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004274-47.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GIROTTO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00034478220154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004275-32.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RONE ALI SAAD	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00012404720144036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004276-17.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LIZ JOICE GOMES BORGES	CARLOS JOSÉ CORRÊA DIAS-SP189763	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00174313620154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004280-54.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00038366720154036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004283-09.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	XKM GESTAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00077519020164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004285-76.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ARJ COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00187726320164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004287-46.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NEW LIFE SAO PAULO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00043923520164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004288-31.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDGAR BORGES	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00168770420154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004295-23.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CELSO MEIRELLES DA ROCHA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00212276920144036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)

0004296-08.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MONICA NUNES DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00046590720164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004300-45.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SOMMAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. - EPP E OUTRO	SALETE LICARIO-SP083441	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00199005520154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004302-15.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANGELICA DE SOUZA LACERDA ANANIAS	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00149778320154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004303-97.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MAIRA TANAKA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00090345120164036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004305-67.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CELSO RICARDO CAMARGO PINTO - ME E OUTRO	EVELINE BERTO GONCALVES-SP270169	19/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00012445020154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004306-52.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALAMO DO BRASIL SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME E OUTRO	FAICAL SALIBA-SP038615	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00013484220154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004307-37.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DANIELA GALDINO DE LIMA CEZAR	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00219508820144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004308-22.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RESTAURANTE DO HOTEL JAGUAR EIRELI - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00002303120154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004309-07.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JAIME DANTAS FINOTI	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00201745320144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004310-89.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO RODRIGO PRADO ROCHA	MARCELO LAPINHA-SP104985	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00184593920154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004311-74.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ARBIL AUDIO, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00019243520154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004313-44.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SUPORTE-SOLUCOES EM ARTES GRAFICAS LTDA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00002508520164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004316-96.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANTONIO CARLOS CRESPIM	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00088448820164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004318-66.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VIPCUT COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00199221620154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004319-51.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RAIMUNDO PAULO DE SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00069057320164036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004320-36.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SONIA DO NASCIMENTO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00165087320164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004322-06.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TADAO MORI	ALEX COSTA PEREIRA-SP182585	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00229993820124036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004323-88.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELIANE MONTALVAO LIMA - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00053078420164036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)

0004324-73.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LIDEMAR DO NASCIMENTO FAVA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00221777820144036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004325-58.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCOS VINICIUS MARTINS	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00068858220164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004326-43.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOELMA AVELINO DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	19/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00105050520164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004329-95.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BIO - OXFORD IMPORTACAO LTDA E OUTRO	MAURICIO VIANA-SP108262	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00201571720144036100(SP61010013-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 13)
0004330-80.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUIS ANTONIO ALVES DA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00197008220144036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004331-65.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SILVIO JOSE DOS SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00018265020154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004332-50.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DE MANI COMERCIO, REFORMAS E DECORACOES LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00002900420154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004333-35.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSIAS BARBOSA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00149734620154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004334-20.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIO RIBEIRO DE CAMPOS	EDUARDO PISANI FILHO-SP094722	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00098333620124036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004335-05.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLAUDIO EDUARDO BARROSO DE PAULA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00060560420164036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004336-87.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA PAULA PEDROSO RODRIGUES	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 13:00:00 - CONCILIAÇÃO	00201569520154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004337-72.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DS4 TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00002883420154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004338-57.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NATALIA CASARINI GALLO	CARLOS EDUARDO LOBO MORAU-SP204771	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00233868220144036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004339-42.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DANIEL SALES MORAIS AZEREDO SOUZA	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00014887620154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004340-27.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EWERTON ABRUZZINI ESCOBAR E OUTRO	GILBERTO CORREA-SP273532	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00082801220164036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004341-12.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	REBECA DE FATIMA ELIAS PUPO	THAIZ ELIAS DE MORAES SAMPAIO PELLEGGATTI-SP284331	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00239489120144036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004342-94.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANTONIA LUZIA GALLE BRITO	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00183095820154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)

0004343-79.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FPU SERVICOS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 15:30:00 - CONCILIAÇÃO	00254798120154036100(SP61010008-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004344-64.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RENO GUIMARAES DE SENA	SEM ADVOGADO-SP999999	28/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00018178820154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004345-49.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IVO DANILO ALIMARI JUNIOR	PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE-SP240930	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00198783120144036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004346-34.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MAIOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00002372320154036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004347-19.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LABORATORIO LIAN DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00151779520124036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004348-04.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADILSON MARTINS PEREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00212637720154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004350-71.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSE AUGOSTO BAUER	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00223549120044036100(SP61010010-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004351-56.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VITOR KARPENSTEIN NEVES CONFECÇÕES - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00176427220154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004352-41.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PRISCILA OLIVEIRA DE SOUSA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00155251120154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004353-26.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	WAGNER DA SILVA MOURA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 14:00:00 - CONCILIAÇÃO	00211762420154036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004354-11.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ZENALDO DE LUNA TORRES - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00167628020154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004355-93.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ESTELLA BARGHETTI PULLA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00092016820164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004356-78.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KARINE DA CUNHA SANTOS	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00084187620164036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004357-63.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ORIVALDO CLEMENTE BATISTA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - ME E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00014229620154036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004358-48.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PIMENTA	SIBELE DE OLIVEIRA PIMENTA-SP230841	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00149709120154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004359-33.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARINA DE FATIMA DA SILVA TEIXEIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00131824220154036100(SP61010002-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)

0004360-18.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRUNO SANTOS PEREIRA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00023850720154036100(SP61010002- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004361-03.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELEVEN PRIME IMPORTACAO & EXPORTACAO LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 15:00:00 - CONCILIAÇÃO	00002205020164036100(SP61010010- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004363-70.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA	LUIZ ANTONIO LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA-SP057956	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00134725720154036100(SP61010002- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 02)
0004364-55.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	G.P. BASTOS ELETROELETRONICOS - EPP E OUTRO	PAULO SERGIO BAPTISTA DE SOUZA-SP267252	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00251113820164036100(SP61010022- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004365-40.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BMJ PRO CONSULT ASSOCIADOS LTDA. - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00014177420154036100(SP61010022- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004366-25.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GUSTAVO LUIZ MENEZES	MARCELO PARONI-SP108961	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00039429220164036100(SP61010024- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004367-10.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SYMON CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00325528520074036100(SP61010010- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004368-92.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLA THEREZINHA SCATENA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00203681920154036100(SP61010024- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004369-77.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EUROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA - EPP E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00018772720164036100(SP61010008- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 08)
0004370-62.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANAMARIA SOBRAL GUIMARAES	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 16:00:00 - CONCILIAÇÃO	00258911220154036100(SP61010022- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004371-47.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDNA LUDOVICO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00192389120154036100(SP61010022- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004372-32.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AUTO POSTO ANACAPRI LTDA - ME E OUTRO S	LUIZ ADOLFO PERES-SP215841	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00130634720164036100(SP61010022- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004374-02.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MIGUEL BELMIRO DA SILVA - EPP E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00035490720154036100(SP61010024- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)
0004375-84.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RELICK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00130724320154036100(SP61010010- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004376-69.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PEZZUOL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME E OUTRO S	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00054649120154036100(SP61010010- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 10)
0004377-54.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GERALDO DE MOURA SILVA	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00060656320164036100(SP61010022- JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)

0004378-39.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RICARDO CURY	SEM ADVOGADO-SP999999	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00097611020164036100(SP61010022-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 22)
0004379-24.2017.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROSEMEIRE SATURNO GOMES	MILTON LUIS GARCIA MORANGO-SP307702	20/07/2017 17:00:00 - CONCILIAÇÃO	00214046220164036100(SP61010024-JF_SJSP FORUM MINISTRO PEDRO LESSA VARA 24)

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Salvoni, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 05/07/2017, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**PORTARIA Nº 18, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor **ARNALDO DORDETTI JUNIOR**, Juiz Federal Substituto do Juizado Especial Federal de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

**RESOLVE:**

- ALTERAR, em parte, a Portaria nº 15/2017 para:

- DESIGNAR a servidora Reiko Maebara Koshima, RF 6666 para substituir a servidora Iandra Luisa S. de Camargo, RF 7422, Oficiala de Gabinete, no período de 20/07 a 29/07/2017, em razão de férias regulamentares.

- DESIGNAR o servidor Jamil Zamur Filho, RF 2957 para substituir a servidora Iandra Luisa S. de Camargo, RF 7422, Oficiala de Gabinete, no período de 10/07 a 19/07/2017, em razão de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Dordetti Junior, Juiz Federal Substituto**, em 05/07/2017, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS**

Portaria Nº 10, DE 04 DE julho DE 2017.

*Substituição de titulares de função comissionada (FC-5).*

**PORTARIA n.º 010/2017 – JEF-OURI-ADM**

A DOUTORA **ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA**, JUÍZA FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

**CONSIDERANDO** que a servidora **MÁRCIA FERNANDA DE ROSSI MARELLI CARDOSO**, RF 6145, ocupante da função comissionada de *Supervisora da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC 05)*, estará em gozo de férias regulamentares no período de 05/07/2017 a 14/07/2017;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **FRANCISLENE ALVES MOREIRA**, RF 8152, para substituir **MÁRCIA FERNANDA DE ROSSI MARELLI CARDOSO** na função de Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC 05), no período de **05/07/2017 a 14/07/2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Elídia Aparecida de Andrade Correa, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU**

**PORTARIA Nº 18, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

RESOLVE

- 1) AUTORIZAR o servidor GUSTAVO FERNANDO PESCUA, Oficial de Gabinete (FC-5), RF 5438, a compensar os dias 03 e 04/07/2017 com horas trabalhadas no plantão/recesso.
- 2) DESIGNAR a servidora CLÁUDIA EUGÊNIA DE SENA MELO, RF 2921, para substituir o servidor GUSTAVO FERNANDO PESCUA, Oficial de Gabinete (FC-5), RF 5438, nos dias 03 e 04/07/2017, em razão da compensação de horas trabalhadas no plantão/recesso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ**

**PORTARIA Nº 22, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

Designa servidora para substituição de titular da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5).

**O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ - SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111/2008 -DIRETORIA DO FORO, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juizes Federais Titulares e Substitutos das Varas, Coordenadores de Foruns, Diretores de Subseções Judiciárias, Presidentes dos Juizados Especiais Federais e Corregedores das Centrais de Mandados, para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora abaixo nominada como substituta do titular ocupante da Função Comissionada:

RF	TITULAR DA FUNÇÃO	CJ/FC	PERÍODO	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO(A)
6647	Rodrigo Pinto de Lima	FC-5	03/07/2017 a 12/07/2017	Férias	8214	Ana Carla Pagoti Baleeiro Marques

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonsalves Ferreira, Juiz Titular do JEF**, em 04/07/2017, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Portaria Nº 27, DE 03 DE julho DE 2017.

A Doutora **KATIA CIELE BALUGAR FIRMINO, MM.** Juíza Federal da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a participação do servidor **WILLIAM ELIAS DA CRUZ**, Técnico Judiciário, RF 2799, Diretor de Secretaria nos plantões judiciais de 16/05 e 17/05/2015;

**CONSIDERANDO** o pedido do referido servidor para utilizar a compensação de 02 (dois) dias, em virtude dos plantões judiciais realizados;

**CONSIDERANDO** a participação da servidora **DANIELA REGINA AZEVEDO**, RF 3079, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete - FC5 no plantão judicial de 27/05/2017;

**CONSIDERANDO** o pedido da referida servidora para utilizar a compensação de 01 (um) dia, em virtude do plantão judicial realizado;

**CONSIDERANDO** a participação do servidor **MARIO RODRIGO FONSECA**, RF 7017, Analista Judiciário, Contador Judicial - FC 05 nos plantões judiciais de 14/01/2017 e 12/02/2017;

**CONSIDERANDO** o pedido do referido servidor para utilizar a compensação de 02 (dois) dias, em virtude dos plantões judiciais realizados;

**RESOLVE:**

**1. AUTORIZAR:**

a) o servidor **WILLIAM ELIAS DA CRUZ**, Técnico Judiciário, RF 2799, Diretor de Secretaria, a compensar os dias **05/07/2017 e 07/07/2017**, em razão dos plantões judiciais realizados nos dias 16/05/2015 e 17/05/2015.

b) a servidora **DANIELA REGINA AZEVEDO**, RF 3079, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete - FC5, a compensar o dia **07/08/2017**, em razão do plantão judicial realizado no dia 27/05/2017.

c) o servidor **MARIO RODRIGO FONSECA**, RF 7017, Analista Judiciário, Contador Judicial - FC 05, a compensar os dias **13/07/2017 e 14/07/2017**, em razão dos plantões judiciais realizados nos dias 14/01/2017 e 12/02/2017;

**2. INDICAR:**

a) O servidor **RAPHAEL DE AZEVEDO MARQUES**, Analista Judiciário, RF 7522, para substituir o servidor William Elias da Cruz, no cargo de Diretor do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, nos referidos dias 05/07/2017 e 07/07/2017;

b) O servidor **LEONARDO KRAUSKOPF SAMPAIO**, RF 7181, Técnico Judiciário, para exercer a função de Oficial de Gabinete - FC5, em substituição a servidora Daniela Regina Azevedo, no dia 07/08/2017;

c) O servidor **MARCOS ANTONIO STIVALE**, RF 7206, Técnico Judiciário, para exercer a função de Contador Judicial - FC5, em substituição ao servidor Mario Rodrigo Fonseca, nos dias 13/07/2017 e 14/07/2017;

**KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juíza Federal**, em 04/07/2017, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 28, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª Juíza Federal Presidente desta 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

**RESOLVE,**

**ALTERAR** as parcelas de férias, por absoluta necessidade de serviço, do servidor **MARIO RODRIGO FONSECA**, RF 7017, Analista Judiciário, Contador Judicial (FC-5), de **11/12/2017 a 20/12/2017 (10 dias)** para **03/07/2017 a 12/07/2016 (10 dias)**.

**KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juíza Federal**, em 04/07/2017, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**  
**COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PORTARIA Nº 21, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal Coordenador Substituto, do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **MARISA DE FATIMA BATISTUTTI SILVESTRE** - RF 1261, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Conservação e Recuperação (FC-5), estará em férias de 03 a 12/07/2017 e ausente nos dias 13 e 14/07/2017 para compensação de recesso

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **EDIO ALVES DE OLIVEIRA** - RF 1346, Técnico Judiciário, para substituí-la nos referidos períodos.

CONSIDERANDO que a servidora **TATIANA RODRIGUES FROTA** - RF 5779, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Distribuição (FC-5), estará em férias de 10 a 19/07/2017,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **LUIZ CARLOS AUGUSTO PINHEIRO** - RF 623, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**  
**3ª VARA DE BAURU**

**PORTARIA Nº 15, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

A DOUTORA **MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO**, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as férias designadas dos servidores infra relacionados,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** seus substitutos nos períodos e funções, como a seguir estipulado:

**SELMA HELENA PIRES GRANJA**, RF 6333, Técnico Judiciário, Supervisora do Setor de Execuções Fiscais – FC 05, por **JEFFERSON JACOMINI**, RF 2150, Analista Judiciário, no dia 10/07/2017 e no período de 13/07/2017 a 20/07/2017;

**KIMIKO MARIZA TAKAHASHI**, RF 5474, Técnico Judiciário, Supervisora do Setor Criminal – FC 05, por **ANDRE LUIS ESTEVES MENDES**, RF 6330, Analista Judiciário, no dia 10/07/2017 e no período de 13/07/2017 a 27/07/2017.



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

#### PORTARIA Nº 12/2017

O EXMO. SR. DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 23/2016 de 26/08/2016 desta Central de Mandados;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serviço,

#### RESOLVE:

ALTERAR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO o período de férias do servidor ALAN LOPES RODRIGUES, RF 4259, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, de 02/10/2017 a 31/10/2017 para 08/01/2018 a 22/01/2018 e de 20/07/2018 a 03/08/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE, enviando-se cópia ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) Federal Diretor(a) do Foro.

Piracicaba-SP, 03 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba, em 03/07/2017, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### PORTARIA Nº 43, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O DOUTOR NEWTON JOSÉ FALCÃO, MM. Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal José Roberto Vieira (RF 6656) ao município de Caiuá/SP, em 30 de junho de 2017, a fim de cumprir o mandado nº 2-00108/17.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão**, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente, em 04/07/2017, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 44, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O DOUTOR NEWTON JOSÉ FALCÃO, MM. Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

#### RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 2ª parcela das férias do servidor Álvaro Braga da Silva (RF 2410), anteriormente marcadas para o período de 17/07/2017 a 26/07/2017 (10 dias), para que passe a constar o período de 11/09/2017 a 20/09/2017 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão**, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente, em 04/07/2017, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA Nº 22, DE 03 DE JULHO DE 2017.

CORREGEDORIA DA CENTRAL DE MANDADOS (CM) E DA CENTRAL DE COMUNICAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS (CECAP) DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

A MMa. Juíza Federal Daniela Miranda Benetti, Juíza Corregedora da Central de Mandados (CM) e Central de Comunicações de Atos Processuais (CECAP) de Ribeirão Preto/SP, designada pelo Ato n. 279, de 17 de maio de 2016, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, precipuamente aquela prevista no artigo 362, do Provimento CORE n. 64/2005, de 28 de abril de 2005,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 585, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o período de férias referente ao exercício de 2017 da servidora abaixo:

**RF 4464 - Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau**

**DE:** 24/08/2017 a 06/09/2017 e 16/10/2017 a 31/10/2017 (Portaria 23 de 25/08/2016)

**PARA:** 28/08/2017 a 15/09/2017 e 06/11/2017 a 16/11/2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Benetti, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO**, que o servidor CARLOS EDUARDO BLESIO, RF 3472, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), estará em férias no período de **10/07/2017 a 21/07/2017**,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **SANDRA ADRIANA GONÇALVES DA SILVA, RF 3492**, Técnica Judiciário, para substituí-lo nos dias e período mencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO**, que o servidor CARLOS EDUARDO BLESIO, RF 3472, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), fez a compensação do dia 14/06/2017, e compensará os dias 05, 06 e 07/07/2017 com dias trabalhados em plantão judiciário

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora ANA BEATRIZ FELICE FONTES, RF 4135, Analista Judiciário, para substituí-lo nos mencionados dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### 3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### PORTARIA Nº 5 DE 2017

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA, JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que os servidores estarão em férias pelos períodos:

RENATA DE ABREU TUCUNDUVA, RF 3157, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete - 03/07 a 1º/08/17,

JOSÉ ITAMAR DA CUNHA FERREIRA, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais – 03/07 a 21/07/17 e

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores para substituí-los, respectivamente :

ÉRIKA BIROLI – RF 6116 – período: 03/07 a 18/07/17 e ROSÂNGELA DE SOUZA RIBEIRO, RF 5445 – período 19/07 a 1º/08/17

SIMONE LOPES MACEDO RF 6884 – período 03/07 a 21/07/17

RENATA MATSUDA SUMIKAWA RF 3653 – período – 19/07 a 28/07/17

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 04 de julho de 2017.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 04/07/2017, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O DOUTOR **DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto, 6ª. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

**ALTERAR** o período das férias do servidor **MARCIO FRANCO FONSECA, RF 1350**, de **10/07/2017 a 19/07/2017** (3.º período) para **14/08/2017 a 23/08/2017** (3.º período);

**ALTERAR** o período das férias da servidora **CLÁUDIA MARIA ALVES FERREIRA DE GODOY, RF 1942**, de **10/07/2017 a 29/07/2017** (2.º período) para **10/07/2017 a 19/07/2017** (2.º período) e para **02/10/2017 a 11/10/2017** (3.º período);

**ALTERAR** o período das férias da servidora **MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI, RF 7065**, de **28/08/2017 a 06/09/2017** (3.º período) para **26/09/2017 a 05/10/2017** (3.º período);

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 04/07/2017, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**

Corregedor da Central de Mandados

#### PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O Doutor **DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 6ª. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federal, para o mês de julho de 2017.

**DIA OFICIAL**

1. DANIEL MARCOS DA SILVA FARIA
2. DANIEL MARCOS DA SILVA FARIA
3. JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
4. DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
5. CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
6. LUÍS CARLOS SPERANDIO
7. WILSON LUIZ ANTONIO
8. JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
9. JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
10. MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
11. DARCY ANTONIO FLORIM
12. LUÍS CARLOS DA SILVEIRA
13. EVALDO TOMAZELLA
14. OLAVO NOBORU OHATA
15. OLAVO NOBORU OHATA
16. OLAVO NOBORU OHATA
17. CLÍCIA MARIA TREVISAN NAVARRO DA CRUZ GIL
18. DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
19. CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
20. WILSON LUIZ ANTONIO
21. LUÍS CARLOS DA SILVEIRA
22. OLAVO NOBORU OHATA
23. OLAVO NOBORU OHATA
24. JOSIAS DIAS EZEQUIEL
25. MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
26. FELIPE GOMES SALGUEIRO
27. DARCY ANTONIO FLORIM
28. HAILTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA
29. LUÍS CARLOS SPERANDIO
30. LUÍS CARLOS SPERANDIO
31. EVALDO TOMAZELLA

DECIDO, com base no Provimento COGE 94, Art. 1.º, parágrafo único, que os plantões dos Oficiais de Justiça nos sábados, domingos e feriados, serão não presenciais, devendo o plantonista permanecer de prontidão para qualquer eventual diligência a ser realizada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 04/07/2017, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

**PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São José do Rio Preto-SP - 06ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR PARCIALMENTE a Portaria n.º 11, de 05 de junho de 2017, publicada em 08/06/2017, desta Central de Mandados, para constar sua substituição, como segue:

**onde se lê:** "...OLAVO NOBORU OHATA ( RF 4769 ) - ao Município de Nhandeara-SP, em 05/05/2017, a fim de cumprir o Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação n.º 0605.2017.00854 (processo n.º 0003423-36.2015.403.6106), expedido pela Secretaria da 5.ª Vara Federal - Execuções Fiscais em São José do Rio Preto-SP, para penhora e avaliação de veículos pertencentes a FRIGORIFICO NHANDEARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, sito a Rua benedito Carlos dos Reis, s/n, zona rural, Nhandeara-SP;"

**leia-se:** "...OLAVO NOBORU OHATA ( RF 4769 ) - ao Município de Nhandeara-SP, em 04/05/2017, a fim de cumprir o Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação n.º 0605.2017.00854 (processo n.º 0003423-36.2015.403.6106), expedido pela Secretaria da 5.ª Vara Federal - Execuções Fiscais em São José do Rio Preto-SP, para penhora e avaliação de veículos pertencentes a FRIGORIFICO NHANDEARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, sito a Rua Benedito Carlos dos Reis, s/n, zona rural, Nhandeara-SP;"

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 04/07/2017, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**

Juiz Corregedor da Central de Mandados

**PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São José do Rio Preto-SP - 06ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal FELIPE GOMES SALGUEIRO ( RF 7057 ) - ao Município de Cardoso-SP, em 07/06/2017, a fim de cumprir a Carta de Ordem n.º 0003163-85.2017.4.03.6106, expedida pela Subsecretaria da 3.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para intimação do Município de Cardoso-SP, na pessoa de seu representante legal;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ ( RF 4413 ) - ao Município de Guaraci-SP, em 12/06/2017, a fim de cumprir a Carta de Ordem n.º 0003228-80.2017.4.03.6106, expedida pela Subsecretaria da 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para intimação do Município de Guaraci-SP, na pessoa de seu representante legal;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal WILSON LUIZ ANTONIO ( RF 4132 ) - ao Município de Guaraci-SP, em 20/06/2017, a fim de cumprir a Carta de Ordem n.º 0003149-04.2017.4.03.6106, expedida pela Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para intimação do Município de Guaraci-SP, na pessoa de seu representante legal;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal DARCY ANTONIO FLORIM ( RF 0674 ) - ao Município de Votuporanga-SP, em 21/06/2017, a fim de cumprir a Carta de Ordem n.º 0003283-31.2017.4.03.6106, expedida pela Subsecretaria da 2.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para citação do Município de Votuporanga-SP, na pessoa de seu representante legal;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal DARCY ANTONIO FLORIM ( RF 0674 ) - ao Município de NOVO HORIZONTE-SP, em 23/06/2017, a fim de cumprir a Carta de Ordem n.º 0003424-50.2017.4.03.6106, expedida pela Subsecretaria da 2.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para intimação do Município de Novo Horizonte-SP, na pessoa de seu representante legal;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal DARCY ANTONIO FLORIM ( RF 0674 ) - aos Municípios de Olímpia-SP e Guaraci-SP, em 28/06/2017, a fim de cumprir as Carta de Ordens n.º 0003457-40.2017.4.03.6106, expedida pela Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para intimação do Município de Olímpia, na pessoa de seu representante legal; e a Carta de Ordem 0003471-24.2017.4.03.6106, expedida pela Subsecretaria da 3.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para intimação do Município de Guaraci-SP, na pessoa de seu representante legal;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal DARCY ANTONIO FLORIM ( RF 0674 ) - aos Municípios de Votuporanga-SP e Cardoso-SP, em 29/06/2017, a fim de cumprir a Carta de Ordem n.º 0003428-87.2017.4.03.6106, expedida pela Subsecretaria das Seções - USEC do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para citação de MARIA GRAZIELA DE OLIVEIRA e JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA TOMAZ DUARTE (menor incapaz, representado pela genitora MARIA GRAZIELA DE OLIVEIRA), na Avenida Dr. Augusto Aparecido Arroio Marchi, 3545, Frigorífico Avícola Votuporanga Ltda, município de Votuporanga-SP (diligência negativa) e na Rua Dolor Marcelino Mendonça, 1925, na cidade de Cardoso-SP (diligência positiva);

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ ( RF 4413 ) - ao Município de Nova Aliança-SP, em 29/06/2017, a fim de cumprir o Mandado 0603.2017.00289 expedido nos autos do processo n.º 0000811-91.2016.403.6106 pela Secretaria da 3.ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, para citação de FERNANDA CRISTINA RODRIGUES, na Rua Rio Preto, 560 - Centro - município de Nova Aliança-SP; e ao Município de Irapuã-SP, em 29/06/2017, a fim de cumprir o Mandado 0603.2017.00280 expedido nos autos do processo n.º 0002897-98.2017.403.6106 pela Secretaria da 3.ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, para notificação do requerido OSWALDO ALFREDO PINTO, na Rua Altino Arantes, 122 - Centro - município de Irapuã-SP.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 04/07/2017, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**

Juiz Corregedor da Central de Mandados

## **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **PORTARIA Nº 13, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Portaria nº 73/2016 deste Juízo, que aprovou os períodos de férias das servidoras FLÁVIA ANDREA DA SILVA, RF 1732, Diretora de Secretaria, e REGINA CÉLIA ALVES SALVADOR GARCIA LOPES, RF 3683, Supervisora dos Feitos Criminais, anteriormente designados de 10 a 27/07/2017 e de 9 a 20/10/2017 e de 3 a 20/07/2017 e de 6 a 17/11/2017, respectivamente.

RESOLVE:

RETIFICAR, por necessidade do serviço, os períodos de férias da servidora FLÁVIA ANDREA DA SILVA, RF 1732, Diretora de Secretaria, anteriormente designados de 10 a 27/07/2017 e de 9 a 20/10/2017, para gozo da seguinte forma: 1º período de 18 a 27 de julho 2017; 2º período de 21 a 30 de setembro de 2017 e 3º período de 11 a 20 de outubro de 2017.

INTERROMPER, por necessidade do serviço, o primeiro período de férias da servidora REGINA CÉLIA ALVES SALVADOR GARCIA LOPES, RF 3683, Supervisora dos Feitos Criminais, anteriormente designado para gozo de 3 a 20/07/2017, a partir do dia 4/7/2017 e DESIGNAR o remanescente para gozo em 3 períodos a saber: 1º período para gozo de 10 a 18 de julho de 2017; 2º período de 2 a 11 de outubro de 2017 e 3º período de 6 a 15 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 03/07/2017, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **7ª VARA PREVIDENCIÁRIA**

### **PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, Juíza Federal Titular da 7ª Vara Previdenciária de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor BRUNO COLETTA FORNER, RF 8155, de 16-10-2017 a 25-10-2017 para **02-10-2017 a 11-10-2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vieira de Mello, Juíza Federal**, em 30/06/2017, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

## DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** as férias do servidor SELMO RICARDO DANTAS FERNANDES, RF. 2112, Diretor do Núcleo de Apoio Regional – FC-6, 2ª parcela do exercício 2017, no período de 03 a 21 de julho de 2017; e seu afastamento para compensação relativa ao período trabalhado no recesso, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** as férias da servidora CLÁUDIA VALÉRIA OLIVEIRI LIMA PENHA, RF. 4318, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos – FC-5, 2ª parcela do exercício 2017, no período de 27 de junho a 14 de julho de 2017;

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o servidor MÁRCIO ALEXANDRE FERRÃO, RF. 2749, técnico judiciário, lotado no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária, para substituir o servidor SELMO RICARDO DANTAS FERNANDES, RF. 2112, nos períodos de suas férias e afastamentos, acima mencionados;

**II - DESIGNAR** o servidor PAULO FERNANDO ROSSI, RF. 2851, técnico judiciário, lotado no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária, para substituir a servidora CLÁUDIA VALÉRIA OLIVEIRI LIMA PENHA, RF. 4318, no período de suas férias, acima mencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O MM. Juiz Federal Diretor do Fórum da 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por necessidade do serviço, os termos da Portaria nº 15, de 24 de agosto de 2016, desta Diretoria, relativamente às férias do servidor MÁRCIO ALEXANDRE FERRÃO, RF. 2749, 2ª e 3ª parcelas do exercício 2017, anteriormente marcadas para os períodos de 24 de julho a 02 de agosto de 2017, e 18 a 27 de outubro de 2017, respectivamente, para serem usufruídas nos períodos de 25 de setembro a 04 de outubro de 2017 (2º período), e 28 de novembro a 07 de dezembro de 2017 (3º período).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### 1ª VARA DE TAUBATE

Portaria Nº 7, DE 04 DE JULHO DE 2017.

A DOUTORA MARISA VASCONCELOS, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** que o disposto na Portaria n.º 419, de 09 de junho de 2017, da Diretora do Foro,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **RETIFICAR** a Portaria de n.º 09/2016, deste Juízo Federal:

a) para tornar sem efeito a substituição da Sra. Vanessa Pomar Barretti pela servidora Maria Gessi de Sousa Lima, no período de 01 a 10/08/2017;

b) alterar a substituição da Supervisora de Processamento de Execuções Fiscais, Sra. Janete Bispo Garcia do período de 17 a 26/07/2017, excluindo o Sr. Rubens Mascio Junior - RF 8104 e indicando o Sr. Antonio Peixoto da Silva, RF 3249 no período de 20 a 26 de julho p.f.

Art. 2º. **INDICAR** para substituir a Supervisora de Processamento Diversos, Sra. Renata Caetano Moreira - RF 4075, pelos períodos de 10 a 28/07/2017 e de 09 a 19/12/2017, o Sr. Rubens Mascio Junior - RF 8104.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 04/07/2017, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 8, DE 04 DE JULHO DE 2017.

A DOUTORA MARISA VASCONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª TAUBATE,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**RESOLVE:**

**ALTERAR A ESCALA DE FÉRIAS (PORTARIA 8/2016)** para o ano de 2017, dos servidores lotados na 1ª TAUBATE, por absoluta necessidade de serviço, como segue:  
PERÍODOS QUE SE QUER ALTERAR

**8104 RUBENS MASCIO JUNIOR**

**Exercício aquisitivo 2017/2017**

2a.Parcela: 30/11/2017 a 19/12/2017

PERÍODOS ALTERADOS:

**8104 RUBENS MASCIO JUNIOR**

**Exercício aquisitivo 2017/2017**

2a.Parcela: 02/10/2017 a 11/10/2017

3a. Parcela: 08/01/2018 a 17/01/2018

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 04/07/2017, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**PORTARIA Nº 34, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta Vara; e,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** os períodos de férias do servidor LUIS GUSTAVO PASSI, RF 4162, Analista Judiciário - Executantes de Mandados, anteriormente marcados de 24/07 a 04/08/2017 e 20/11 a 07/12/2017, passando a constar 06 a 17/11/2017 e 23/01/2018 a 09/02/2018.

**Vanderlei Pedro Costenaro**

**Juiz Federal**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS**

### **1ª VARA DE BARRETOS**

**PORTARIA Nº 27, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERALMISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 43, de 29 de agosto de 2016, a qual aprovou a escala de férias dos servidores da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Adjunto de Barretos para o ano de 2016 e a Portaria nº 39, de 8 de agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus;

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, as parcelas de férias da servidora **MAYA PETRIKIS ANTUNES, Técnica Judiciária, RF 3720**, anteriormente marcada para os períodos de 16/10/2017 a 27/10/2017 (12 dias) e de 02/05/2018 a 19/05/2018 (18 dias) para constarem os gozos das referidas parcelas entre os dias **28/08/2017 a 06/09/2017 (10 dias), 14/02/2018 a 23/02/2018 (10 dias) e 02/05/2018 a 11/05/2018 (10 dias)**.

**ALTERAR**, a parcela de férias da servidora **RENATA PERES BARRETTO MESQUITA, Analista Judiciária, RF 7488**, anteriormente marcada para o período de 01/09/2017 a 30/09/2017 (30 dias) para constar o gozo da referida parcela entre os dias **08/01/2018 a 27/01/2018 (20 dias) e 16/07/2018 a 25/07/2018 (10 dias)**.

Encaminhe-se para a Seção de Cadastro/NUAF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 28, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e 50-A, ambos da Resolução CJF n.º 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF n.º 173/2011 e n.º 186/2012, respectivamente, e

**CONSIDERANDO** a realização pelo servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO**, Analista Judiciário, RF 7747, de plantão judiciário nos dias **02 a 05 de janeiro de 2017 (recesso de 2016/2017)**, conforme Portaria nº 53/2016-NUAR e nos dias **04 e 05 de março de 2017**, conforme Portaria nº 10/2017-NUAR.

**CONSIDERANDO** a realização pelo servidor **FRANCO RONDINONI**, Técnico Judiciário, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-03), de plantão judiciário nos dias **04, 05, 25 e 26 de março de 2017**, conforme Portaria nº 10/2017-NUAR, nos dias **24 e 25 de junho de 2017**, conforme Portaria nº 26/2017-NUAR e no dia 03 de julho de 2017, durante 01 (uma) hora, **das 19:00 às 20:00 horas**, durante o plantão judiciário de que trata o Provimento nº 125/2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, conforme Portaria nº 26/2017 deste Juízo.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário pelo servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO**, RF 7747 no dia **7 de julho de 2017**, ficando reservadas 27h30min remanescentes para compensação oportuna, anotando-se;

**RETIFICAR em parte** a Portaria n.º 24, tão somente para fazer constar o correto saldo remanescente de horas extraordinárias passíveis de compensação pelo servidor **FRANCO RONDINONI**, RF 4480. Onde se lê: "(...) 46 (quarenta e seis) horas (...)", leia-se: "(...) 35h30min (trinta e cinco horas e trinta minutos)(...)";

**AUTORIZAR** a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário pelo servidor **FRANCO RONDINONI**, RF 4480 nos dias **27 e 28 de julho de 2017**, ficando reservadas 22h30min remanescentes para compensação oportuna, anotando-se;

**DESIGNAR** a servidora **MAYA PETRIKIS ANTUNES**, Técnica Judiciária, RF 3720, para substituir servidor **FRANCO RONDINONI**, RF 4480 nos referidos dias (**27 e 28/07/2017**).

Encaminhe-se para a Seção de Cadastro/NUAF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima**, Juiz Federal, em 04/07/2017, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

#### PORTARIA Nº 23, DE 04 DE JULHO DE 2017.

*Dispõe sobre autorização de compensação de horas trabalhadas em Feriado Forense.*

O Doutor **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária de Mauá, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** a realização de Plantão de Feriado Forense pelo servidor **AILTON SOARES DA SILVA**, Analista Judiciário - Contadoria, RF 6703, a suficiência de crédito de horas a compensar e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **AILTON SOARES DA SILVA**, Analista Judiciário - Contadoria, RF 6703, a compensação **no dia 7 de julho de 2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel**, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária em Mauá, em 04/07/2017, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

### 1ª VARA DE ITAPEVA

#### PORTARIA Nº 10, DE 04 DE JULHO DE 2017.

*Alterção de Férias de Servidor*

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

**RESOLVE:**

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **DESIREE JULIANA MAZZARO DELAMUTA**, RF 7863, anteriormente marcadas para o período de 01 a 10/08/2017 (dez dias), para o período de 12 a 21/07/2017 (dez dias).

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **PATRÍCIA SILVESTRE**, RF 7332, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30/10/2017 (quinze dias), para o período de 24/07 a 07/08/2017 (quinze dias).

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **RENATO JOSÉ DE ALMEIDA MELLO**, RF 7585, anteriormente marcadas para o período de 14 a 23/08/2017 (dez dias), para o período de 28/08 a 06/09/2017 (dez dias);

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Seção de Cadastro da Diretoria do Foro para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros**, Juiz Federal, em 04/07/2017, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 11, DE 04 DE JULHO DE 2017.

*Substituição de Férias Diretor de Secretaria*

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CF-RES-2012/00221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** que o servidor **RODRIGO DAVID NASCIMENTO**, técnico judiciário, RF 5123, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), estará em férias entre os dias 10 e 27/07/2017;

**RESOLVE:**



DESIGNAR a servidora PATRÍCIA SILVESTRE, técnica judiciária, RF 7332, para substituir o servidor RODRIGO DAVID NASCIMENTO, técnico judiciário, RF 5123, entre os dias 10 e 18/07/2017;

DESIGNAR o servidor RENATO JOSÉ DE ALMEIDA MELLO, analista judiciário, RF 7585, para substituir o servidor RODRIGO DAVID NASCIMENTO, técnico judiciário, RF 5123, entre os dias 19 e 27/07/2017;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

#### PORTARIA Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

*Dispõe sobre alteração de período de férias de servidor, na forma que especifica.*

O Doutor **FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO**, MM. Juiz Federal Diretor, da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** a escala de férias dos servidores do Núcleo de Apoio Regional - exercício 2017/2018;

**CONSIDERANDO** solicitação formulada por meio de correio eletrônico institucional;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço**, os termos da Portaria nº 44 (2121472), de 26 de agosto de 2016, da Diretoria da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

#### Onde se lê:

**7870 LAODICÉIA ARAGÃO BERTELLI**

**3a.Parcela: 03.07.2017 a 12.07.2017 (10 dias)**

#### Leia-se:

**7870 LAODICÉIA ARAGÃO BERTELLI**

**3a.Parcela: 21.08.2017 a 30.08.2017 (10 dias)**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custódio, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 04/07/2017, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

*Dispõe sobre autorização de compensação, bem como, designação para substituição de função comissionada, na forma que especifica.*

O Doutor **FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO**, MM. Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada via correio eletrônico institucional;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI nº 0055368-32.2017.4.03.8001 que dispõe sobre licença gala de servidor;

#### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR** o servidor **RICARDO ARAÚJO GARCIA (RF 7066)**, Analista Judiciário - Contadoria, a realizar a compensação do dia **23.06.2017**, em virtude de horas trabalhadas em regime de recesso judiciário e de plantão judiciário, bem como, **DESIGNAR**, em substituição, o servidor **JOSÉ HENRIQUE BARDI ROMANO (RF 6937)**, Analista Judiciário - Área Judiciária, para exercer a função comissionada de Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais (FC-05), no referido dia.

**Art. 2º DESIGNAR**, em substituição, o servidor **JOSÉ HENRIQUE BARDI ROMANO (RF 6937)**, Analista Judiciário - Área Judiciária, para exercer a função comissionada de Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais (FC-05) no período de **24.06.2017 a 28.06.2017** e nos dias **30.06.2017 e 01.07.2017**, em virtude de afastamento do titular, o servidor **RICARDO ARAÚJO GARCIA (RF 7066)**, Analista Judiciário - Contadoria, por motivo de gozo de licença gala.

**Art. 3º DESIGNAR**, em substituição, a servidora **DANIELA DE OLIVEIRA BENEDETE (RF 7573)**, Técnica Judiciária - Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Supervisora da Seção de Cálculos Judiciais (FC-05) no dia **29.06.2017**, em virtude de afastamento do titular, o servidor **RICARDO ARAÚJO GARCIA (RF 7066)**, Analista Judiciário - Contadoria, por motivo de gozo de licença gala.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 04/07/2017, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

### 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

Portaria Nº 20, DE 03 DE julho DE 2017.

Designa substitutos de servidores ocupantes de Funções Comissionadas (FC-5) e dá outras providências.

O Doutor **BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN**, Juiz Federal respondendo pela Titularidade da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** que a servidora **DANA VIDAL**, Oficial de Gabinete (FC-5), RF n. 5254, esteve em licença para tratamento de saúde no período de 01 a 30 de junho de 2017,

#### RESOLVE

**I - DESIGNAR** a servidora **ROBERTA LIE HAYAMA**, RF 8001, para exercer as atividades atribuídas a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes nos períodos de 01 a 04 de junho de 2017 e de 06 a 25 de junho de 2017; e,

**II - DESIGNAR** a servidora **DJENANE CRISTHINE MARCELINO SPENA**, RF 7291, para exercer as atividades atribuídas a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes no dia 05 de junho de 2017 e no período de 26 a 30 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Julius Alves Wainstein, Juiz Federal**, em 05/07/2017, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 2ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

#### PORTARIA Nº 36, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O Doutor **BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MGCR-NUAR nº 30, de 22 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

**ESTABELECE**r a escala de servidores da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário nas seguintes datas, das 9:00 às 12:00 horas:

- a. Dias 15.06.2017 e 16.06.2017 – Fernanda Lopes Cardim
- b. Dias 22.06.2017 e 23.06.2017 – Wellington Gomes Leal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Julius Alves Wainstein, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 37, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O Doutor **BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### RESOLVE

**I - INDICAR** os substitutos imediatos da Diretora de Secretaria, conforme segue:

Diretora de Secretaria: **VERONICA HIDEKO MORI JAIME CASTANHEIRO** - RF 6632

1ª Substituta: **VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE** - RF 3301

2ª Substituto: **WELLINGTON GOMES LEAL** - RF 5402

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Julius Alves Wainstein, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 38, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O Doutor **BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria 37 MGCR-02V;

**CONSIDERANDO** a nova funcionalidade disponibilizada no Sistema Bacen Jud,

**RESOLVE**

**I - AUTORIZAR** o cadastramento no perfil de assessor, perante o Sistema Bacen Jud, da servidora VERONICA HIDEKO MORI JAIME CASTANHEIRO, Diretora de Secretária, RF 6632 e dos servidores VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE, RF 3301 e WELLINGTON GOMES LEAL, RF 5402, Diretores de Secretária Substitutos, bem como FERNANDA LOPES CARDIM, Oficial de Gabinete, RF 4960 e MAURO DE ALMEIDA BORGES, Supervisor do Setor de Diversas e Mandando de Segurança, RF 2725;

**II - DELEGAR** aos servidores cadastrados, enquanto perdurar o exercício de seus respectivos cargos, as seguintes operações no Sistema Bacen Jud:

- a) envio de ordens de bloqueio de valores às Instituições Financeiras;
- b) envio de requisição de informações às Instituições Financeiras; e,
- c) cancelamento de ordens ainda não enviadas às Instituições Financeiras.

**III - DEFINIR** que as operações devem ser cumpridas exclusivamente por expressa determinação judicial proferida nos autos dos processos de competência desta Vara Federal, observado o sigilo dos dados

e sua estrita vinculação com as atividades funcionais.

**IV** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Julius Alves Wainstein, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 39, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor **BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a Solicitação SUCA 2891739, nos autos do Processo SEI 0055265-25.2017.4.03.8001

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE**, técnica judiciária, RF 3301, **a partir de 08.07.2017, ficando o saldo remanescente para gozo no período de 04.12.2017 a 17.12.2017.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Julius Alves Wainstein, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 40, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor **BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a Solicitação SUCA 2897347,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 39 MGRC-02V, para que a data de interrupção das férias da servidora **VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE**, RF 3301, seja o dia 07.07.2017, bem como para que fique o saldo remanescente para o gozo no período de **04.12.2017 a 18.12.2017.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Julius Alves Wainstein, Juiz Federal**, em 05/07/2017, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

**2ª VARA DE JUNDIAÍ**

**PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a alteração de férias de servidora lotada na 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP*

**O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ – S.P., no uso de suas atribuições legais e regulamentares:**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 383 de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e absoluta necessidade dos serviços da secretaria da 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP.

RESOLVE:

**APROVAR** as férias da servidora TÂNIA ROCHA DE MORAIS, RF 6959 para os dias **16/08/2017 à 25/08/2017 (1º período - 2017/2018)**.

Incluir as férias da referida servidora na escala de férias da 2ª Vara Federal de Jundiaí.

Jundiaí, 30 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA Nº 13, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a substituição de servidor em férias da Secretaria da 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP*

**O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos serviços da secretaria da 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP.

RESOLVE:

**DESIGNAR**, em substituição, em razão de férias do servidor DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, RF 6039, DIRETOR DE SECRETARIA – CJ03, no período de 10 a 19/07/2017, o servidor RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA, RF 5403, para exercer a referida função comissionada.

Jundiaí, 03 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ**

#### **PORTARIA Nº 17, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor **Pedro Henrique Lima Carvalho**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 28.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

RESOLVE,

**ALTERAR** o período de férias do servidor, **WAGNER CAMPOI** - RF 7095, de 03/07/2017 a 12/07/2017 para **28/08/2017 a 06/09/2017 (dez dias)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Lima Carvalho, Juiz Federal Substituto**, em 03/07/2017, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

#### **PORTARIA Nº 6, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

A Doutora **Eliane Mitsuko Sato**, Juíza Federal Diretora da 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o afastamento do servidor **Elio Paulo Coradi**, Técnico Judiciário, **RF 7073**, da função de **Diretor do NUAR**, em virtude do **segundo período de férias**, de **17/07 a 03/08/2017 (18 dias)**;

RESOLVE:

**DESIGNAR** a Servidora **Simone Mukai Koga**, Analista Judiciário, **RF 7668**, para substituir o servidor no respectivo período de afastamento.

Lins, 03 de Julho de 2017.

**Eliane Mitsuko Sato**

**Juiza Federal**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 03/07/2017, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

**PORTARIA Nº 13, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR PAULO BUENO AZEVEDO, MM. JUÍZ FEDERAL DIRETOR DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que REINALDO GUEDES MATERIAL, RF 6825, esteve afastada por Licença Nojo de **18/05/2017 a 25/05/17**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 06/17 (2786305), disponibilizada em 05/06/2017, para constar sua substituição como segue:

onde se lê: "...**19/05/2017 a 26/05/2017**..."

leia-se: "...**18/05/2017 a 25/05/17**..."

**Art. 2º** - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bueno de Azevedo, Juiz Federal Diretor da 37ª Subseção Judiciária**, em 04/07/2017, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**  
**1ª VARA DE CATANDUVA**

**PORTARIA Nº 18, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de Dezembro de 2012 a qual dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, o 2º e o 3º períodos de férias referentes ao exercício de 2017 do servidor **Rafael Arouca Rosa**, Analista Judiciário – Área Judiciária, RF 7746, anteriormente designados para 31/07/2017 a 09/08/2017 (= 10 dias) e 06/11/2017 a 15/11/2017 (= 10 dias), para gozo em **22/09/2017 a 11/10/2017** (= 20 dias);

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, o 2º período de férias referente ao exercício de 2017 da servidora **Nelci Castor Palata**, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 7330, anteriormente designado para 14/08/2017 a 25/08/2017, para gozo em **17/07/2017 a 28/07/2017**;

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, a 2ª parcela remanescente de férias referente ao exercício de 2017 da servidora **Solange Almeida dos Santos Ferrari**, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 7321, anteriormente designada para 06/07/2017 a 07/07/2017, para gozo em **09/08/2017 a 10/08/2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal Substituto**, em 04/07/2017, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 19, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de Dezembro de 2012 a qual dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 04/07/2017, o 2º período de férias referente ao exercício de 2017 da servidora **Carla Gripe Martins**, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 7629, ficando estabelecido, desde já, o período remanescente para gozo em 29/08/2017 a 01/09/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal Substituto**, em 04/07/2017, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

#### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

##### PORTARIA Nº 20, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O DOUTOR **LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**, JUIZ FEDERAL, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** por absoluta necessidade de serviço a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 13/07/2017 à 22/07/2017, referente o servidor **ALAN RODRIGUES DA SILVA**, RF 7697, lotado na Central de Mandados de Limeira, ficando a fruição para o período de 23/08/2017 a 01/09/2017, exercício 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

##### PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O Doutor Luiz Antônio Moreira Porto, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor e a conveniência administrativa,

**CONSIDERANDO** os períodos propostos pelo servidor e os termos da Resolução nº 221/2012, do Conselho da Justiça Federal,

**RESOLVE** alterar as férias, conforme segue:

RF	SERVIDOR	DE:	PARA:
5450	ANTONIO CATSELIDIS	EX AQUIS 2016/2017 3ª Parcela: 17/07/2017 a 26/07/2017	EX AQUIS 2016/2017 3ª Parcela: 10/07/2017 A 19/07/2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O DOUTOR **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos nºs 102/2009, 103/2009 e 107/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 17/2017, do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Diretor desta Subseção Judiciária,

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** escala de plantão de servidores deste Juizado, conforme segue:

PLANTÃO	SERVIDOR	DIRETOR DE SECRETARIA
01/07/2017 A 07/07/2017	AGNALDO DONIZETI PEREIRA (FÉRIAS MARCELA)	LUIZ ROBERTO P GALANTE
15/07/2017 A 21/07/2017	ALMIR DE ALMEIDA (LICENÇA PRISCILA)	
29/07/2017 A 04/08/2017	ANTONIO CATSELIDIS (FÉRIAS ANA PAULA)	
12/08/2017 A 18/08/2017	CLÁUDIO ROGÉRIO SORIANO	
26/08/2017 A 01/09/2017	GRACIELA MARTORANO MARTINEZ	

Eventuais trocas de servidores deverão ser controladas pelo Diretor de Secretaria, mediante anotação em planilha própria, que deverá ser arquivada na Pasta de Plantões deste Juizado, junto com a respectiva Portaria de Plantão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROSJ

### 1ª VARA DE REGISTRO

#### PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece a escala de plantão dos servidores aos finais de semana e feriados.

**O Dr. JOÃO BATISTA MACHADO, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Registro/SP - 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459, 462 e 463 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 (com as alterações efetuadas pelos Provimentos nº 102, 107, 121 e 129, da Corregedoria Regional da Terceira Região), os quais versam sobre a realização de plantão no âmbito de todas as subseções judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, por outro lado, o atual entendimento da Corregedoria Regional da Terceira Região, no sentido de permitir que apenas um dos fóruns integrantes de cada região seja mantido aberto durante os plantões, a teor do § 4º do artigo 459 do Provimento CORE nº 64/2005.

**RESOLVE:**

**I)** Estabelecer a escala de plantão judiciário da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Registro, bem como do plantão eletrônico do JEF, para os períodos compreendidos entre 03.07.2017 e 19.12.2017 (aos sábados, domingos e feriados):

**DATA – ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO**

03/07/2017 a 07/07/2017 – Luise Agra Cavalcante Silva, RF 7864;

07/07/2017 a 14/07/2017 – Dagmar Schulze Hoffmann, RF 4997;

14/07/2017 a 21/07/2017 – Isabel Caldas Rodrigues, RF 7420;

21/07/2017 a 28/07/2017 – Fabio Mitsuo Inoue, RF 7552;

28/07/2017 a 04/08/2017 – Fabíola Costa Nogueira da Gama e Silva, RF 8110;

04/08/2017 a 10/08/2017 – Hermene Xavier de Lima, RF 6371

**10/08/2017 a 18/08/2017 - Edson Aparecido Pinto, RF 8266**

18/08/2017 a 25/08/2017 - Eraldo Ribeiro Ramos, RF 5708

25/08/2017 a 01/09/2017 - Fabíola de Almeida Batista Dias, RF 8195;

01/09/2017 a 06/09/2017 - Diego Rodrigues Cavalcante, RF 7850

**06/09/2017 a 15/09/2017 – Dagmar Schulze Hoffmann, RF 4997**

15/09/2017 a 22/09/2017 – Marcelo Sertorio Garcia, RF 8084;

22/09/2017 a 29/09/2017 – Dagmar Schulze Hoffmann, RF 4997;

29/09/2017 a 06/10/2017 - Fabíola de Almeida Batista Dias, RF 8195

06/10/2017 a 11/10/2017 – Fabíola Costa Nogueira da Gama e Silva, RF 8110

**11/10/2017 a 20/10/2017 - Eraldo Ribeiro Ramos, RF 5708;**

20/10/2017 a 27/10/2017 – Edson Aparecido Pinto, RF 8266;

27/10/2017 a 31/10/2017 – Luise Agra Cavalcante Silva, RF 7864

31/10/2017 a 10/11/2017 – Marcelo Sertorio Garcia, RF 8084;

10/11/2017 a 14/11/2017 - Eraldo Ribeiro Ramos, RF 5708

14/11/2017 a 24/11/2017 - Fabiola de Almeida Batista Dias, RF 8195

24/11/2017 a 01/12/2017 - Fabio Mitsuo Inoue, RF 7552;

01/12/2017 a 07/12/2017 - Diego Rodrigues Cavalcante, RF 7850;

**07/12/2012 a 15/12/2017 - Isabel Caldas Rodrigues, RF 7420;**

15/12/2017 a 19/12/2017 - Luise Agra Cavalcante Silva, RF 7864

#### DATA – ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUTANTE DE MANDADOS

03/07/2017 a 19/12/2017 – Sandra Maria Cardoso, RF 8254.

II - Informar que, nos termos do artigo 455 do Provimento n. 64/2005 – Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região - c/c o artigo 2º da Resolução n. 71 do CNJ, o plantão regional será realizado nas dependências da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjuvado em Registro, à Rua Cel. Jeremias Muniz Júnior, 272,

Registro/SP, fones: (13) 3828-1800 e (13)-99131-5101 (celular do plantão), no período das 09h00min às 12h00min, inclusive o plantão eletrônico do JEF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 05/07/2017, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### QUADRO DEMONSTRATIVO

DIÁRIAS SJMS - MAIO 2017										
NºCDP	Área Fim	Nome	Cargo	Localidade	Período	Objetivo da Viagem	Diária Ajustada ao Limite	Aj.Custo	Passagem	KM
0144/2017		FERNANDO HWANG	ANALISTA JUDICIÁRIO	PONTA PORÃ-MS	06/06/2017 a 09/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até P. Porã/MS, em veículo particular, para elaboração de projetos visando a contratação de vários serviços ref ao proc de modernização SEI 0001615-60.2017.4.03.8002. Ida: 06/06 e	R\$ 2.005,75	R\$0,00	R\$0,00	RS 464,72
0145/2017		FRANK ROGERS PEREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	NAVIRAÍ-MS	05/06/2017 a 09/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS para Naviraí e P. Porã-MS, em veículo particular, para vistoria técnica de engenharia doe. 2806743 e 2815433. Ida: 05/06/17 e volta:09/06/2017.	R\$ 2.584,56	R\$0,00	RS 0,00	RS 704,62
0146/2017	X	DALTON IGOR KITA CONRADO	JUIZ FEDERAL	BRASÍLIA-DF	06/06/2017 a 07/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até Brasília-DF para participar de reunião do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal. Via aérea. Ida: 06/06/2017 e volta: 07/06/2017	RS1.043,87	RS 247,60	RS1.224,75	RS0,00
0147/2017		HUGO FLAVIO AMARAL MALHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	BRASÍLIA-DF	19/06/2017 a 22/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS para Brasília-DF a fim de participar do IV Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário no período de 20 a 22.6.17. SEI 0016474-24.2016.4.03.8000. Ida 19/06/2017. Volta:	RS1.982,52		RS 929,66	RS 0,00
0148/2017	X	JOSÉ HOMERO UMA BASTOS JÚNIOR	ANAUSTA JUDICIÁRIO	ANTÔNIO JOÃO-MS	25/05/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até município de Antônio João-MS e Assentamento Itamarati para cumprimento de mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 25/05/2017-168 KM.	R\$ 269,32	R\$0,00	R\$0,00	RS124,32
0149/2017	X	JOSÉ HOMERO LIMA BASTOS JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ANTÔNIO JOÃO-MS	30/05/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até município de Antônio João-MS e Assentamento Itamarati II para cumprimento de mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 30/05/2017-148 KM.	R\$ 269,32	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 109,52
0150/2017	X	HENRIQUE GUEDES BARBOSA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ZONA RURAL DE P.PORÃ-MS	01/06/2017	Deslocamento de Ponta Porã-MS, em veículo particular, até ZR de P. Porã-MS para cumprimento de mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 01/06/2017-156 KM.	R\$ 269,32	R\$123,80	R\$0,00	RS115,44
0151/2017	X	LEONARDO OTÁVIO VOLCI	ANALISTA JUDICIÁRIO	ALCINÓPOLIS-MS	24/05/2017 a 25/05/2017	Deslocamento de Coxim-MS, em veículo particular, até Costa Rica e Alcínópolis-MS, para cumprimento de mandados conforme Proc. SEI citado. Distância percorrida ida e volta:532km. Ida 24.5 e votta: 25.5.17	RS848,13	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 393,68



0152/2017	X	JOÃO FELIPE MENEZES LOPES	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	PONTA PORÃ-MS	19/06/2017 a 23/06/2017	Deslocamento da cidade de Campo Grande-MS, em veículo particular, até Ponta Porã-MS, para responder pela titularidade da 1ª Vara SJ P. Porã-MS, no período de 19/06 a 23/06. Ida: 19/06 Volta: 24/06/17- 632 KM.	R\$ 3.967,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 467,68
0153/2017		VALDECIR PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	BRASÍLIA-DF	19/06/2017 a 23/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até Brasília-DF para participar do Curso de Capacitação para Agentes de Segurança da Justiça Federal para ações de segurança e medidas preventivas período 19 a 23/6/17. Ida: 18/6 e volta	R\$ 2.584,52	R\$ 0,00	RS1.121,09	R\$ 0,00
0164/2017	X	MARCOS CÉSAR DA SILVA	ANAUSTA JUDICIÁRIO	ARAL MOREIRA-MS	06/06/2017	Deslocamento de P. Porã-MS, em veículo particular, até Município de Arai Moreira/MS; para cumprimento dos mandados conforme Proa SEI citado, Ida e Volta: 06/06/17-213 KM.	R\$ 269,32	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 157,62
0155/2017	X	VALTER PIPINO SOBRINHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	SÃO GABRIEL D'OESTE-MS	06/06/2017	Deslocamento de Coxim-MS, em veículo particular, até Km 609 da Rodovia BR 163, Município de São Gabriel do Oeste MS, para cumprimento dos mandados conforme Proa SEI citado, Ida e Volta: 06/06/17- 275KM.	R\$ 269,32	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 203,50
0156/2017	X	DIELSON MENEZES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	PORTO MORRINHO-MS	06/06/2017	Deslocamento de Corumbá-MS, em veículo particular, até Porto Morrinho, BR 262, margem esquerda do Rio Paraguai-ZR de Corumbá-MS, para cumprimento do mandado conforme Proa SEI citado, Ida e Volta: 06/06/17-146 KM.	R\$ 269,32	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,04
0157/2017		LUIZ FERNANDO AMORIM DE AZEVEDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	BRASÍLIA-DF	19/06/2017 a 23/06/2017	Deslocamento de Ponta porã-MS até Brasília-DF para participar do Curso de Capacitação para Agentes de Segurança da Justiça Federal para ações de segurança e medidas preventivas período 19 a 23/6/17. Ida: 18/6 e volta	R\$ 2.584,52	R\$0,00	RS1.121,09	R\$ 470,64
0158/2017		JANILDO CARLOS TAVARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PEDRO GOMES-MS	13/06/2017	Deslocamento de Coxim até Chácara Três Irmãos, Região de Água Branca, Mun, Pedro Gomes-MS, acompanhando Assistente Social, para realização de perícia. Ida e volta 13/06/2017. Dist. Total Percorrida 200 KM.	RS213,04	R\$ 0,00	RS0,00	R\$ 0,00
0159/2017	X	VIVIAN GULHERMINO VENTURA	ANAUSTA JUDICIÁRIO	CAMPO GRANDE-MS	14/06/2017 a 15/06/2017	Deslocamento de Coxim-MS até C. Grande-MS, em veículo particular, para realização de perícia médica no dia 14/06/2017 às 15:30h na SUBS, cfe doe. 2643518. Ida: 14.6.17 6 volta: 15.6.17	R\$ 888,31	R\$0,00	RS0,00	RS381,84
0160/2017	X	MARCOS CÉSAR DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	LAGUNA CARAPÁ-MS	08/06/2017	Deslocamento de P. Porã-MS, em veículo particular, até Município de Laguna Carapá/MS (Fazenda Bom Fim, Fazenda Querência, Aldeia Guaimbé, para cumprimento dos mandados conforme Proa SEI citado, Ida e Volta:	R\$ 269,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,54
0161/2017	X	GUSTAVO GAIO MURAD	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	TRÊS LAGOAS-MS	19/06/2017 a 23/06/2017	Deslocamento da cidade de Araçatuba-SP, em veículo particular, até Três Lagoas-MS, para responder pela titularidade da 1ª Vara SJ T.Lagoas-MS, no período de 19/06 a 23/06/2017. Ida: 19/06/17 Volta: 23/06/17- 298 KM.	R\$ 3.267,67	R\$0,00	RS0,00	RS 220,52
0162/2017	X	NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	TRÊS LAGOAS-MS	26/06/2017 a 18/07/2017	Deslocamento de C. Grande-MS, em veículo particular, até Três Lagoas-MS, para responder pela titularidade da 1ª Vara SJ T.Lagoas-MS, no período de 26/6/17 a 3/7/17 e 5/7/17 a 18/7/17 e dia 04/7/17 s/prejuízo e com ônus-Ida 1 3S/6 U VULLa. 19/07/11.	R\$ 10.500,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 482,48
0163/2017	X	HENRIQUE GUEDES BARBOSA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ANTÔNIO JOÃO-MS	10/06/2017	Deslocamento da cidade de P. Porã-MS, em veículo particular, até ZR municípios de P. Porã e Antônio João-MS, para cumprimento do MI nº 267/2017, conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 10/06/17- 184 KM.	R\$ 309,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS136,16
0164/2017		ISAIAS CORDEIRO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	NAVIRAÍ-MS	21/06/2017 a 23/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até Dourados, Navirai e Pta Porã-MS p/ transporte de servidor e material para a aplicação de vacinas antigripais nos servidores daquelas localidades em veículo oficial, Ida: 21/06 e volta 23/06/2017.	RS1.145,56	R\$0,00	RS 0,00	R\$ 0,00
0165/2017	X	HELISON RENATO CAMPOS	ANAUSTA JUDICIÁRIO	ZONA RURAL DOURADOS-MS	09/06/2017	Deslocamento de Dourados-MS, em veículo particular, até Assentamento Amparo, Itahum, Zona Rural de Dourados/MS, para cumprimento de Carta Precatória conforme Proc. SEI citado. Distância percorrida ida e volta	R\$ 269,32	R\$0,00	RS0,00	RS118,40
0166/2017	X	MARCOS CÉSAR DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	LAGUNA CARAPÁ-MS	12/06/2017	Deslocamento de P. Porã-MS, em veículo particular, até Fazenda Bom Rm, Zona Rural de Laguna Carapá/MS, para cumprimento dos mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 12/06/17-186 KM.	R\$ 269,32	R\$0,00	RS0,00	R\$ 137,64
0167/2017		LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PONTA PORÃ-MS	21/06/2017 a 23/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS para as Subseções do interior de MS em veículo oficial, para a administração de imunobiológicos em magistrados e servidores referente a campanha de imunização contra o vírus influenza do	RS3.943,12	R\$0,00	RS0,00	RS0,00
0168/2017	X	JOSÉ HOMERO LIMA BASTOS JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ASSENTAMENTO ITAMARATI-MS	15/06/2017	Deslocamento de P. Porã-MS, em veículo particular, até os Assentamentos Itamarati I e II, para cumprimento de mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 15/06/17-141 KM.	R\$ 309,50	R\$0,00	RS0,00	RS104,34
0169/2017		MAQSON MARTINS MAGALHÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SÃO PAULO-SP	03/07/2017 a 04/07/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS para São Paulo-SP a fim de participar do Curso de capacitação para utilização da nova ferramenta TYPO conforme email(2863077), nos dias 03 e 04/07/17. Ida 03/07/2017. Volta: 04/07/2017.	RS1.050,00		RS 583,65	R\$ 0,00

0170/2017	X	JOSÉ HOMERO UMA BASTOS JÚNIOR	ANAUSTA JUDICIÁRIO	ASSENTAMENTO ITAMARATI-MS	17/06/2017	Deslocamento de P.Porã-MS, em veículo particular, até município de Antônio João e Assentamentos Itamarati I e II, para cumprimento de mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 17/06/17-174 KM.	RS\$309,50	RS\$0,00	RS\$0,00	RS 128,76
0171/2017	X	JOSÉ HOMERO UMA BASTOS JÚNIOR	ANAUSTA JUDICIÁRIO	ASSENTAMENTO ITAMARATI-MS	20/06/2017	Deslocamento de P.Porã-MS, em veículo particular, até município de Antônio João e Assentamentos Itamarati I e II, para cumprimento de mandados conforme Proc. SEI citado, ida e Volta: 20/06/17-173 KM.	RS 269,32	RS\$0,00	RS\$0,00	RS128,02
0172/2017		MAURÍCIO SÉRGIO LUCAS CORREIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRÊS LAGOAS-MS	26/06/2017 a 27/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até Três Lagoas-MS p/ transporte de servidor e material para a aplicação de vacinas antigripais nos servidores daquelas localidades e materiais de informática, em veículo oficial, Ida: 26/06	RS 679,30	RS\$0,00	RS\$0,00	RS\$0,00
0173/2017		DARIO FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CORUMBÁ-MS	29/06/2017 a 30/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até Corumbá-MS p/ transporte de servidor e material para a aplicação de vacinas antigripais nos servidores daquelas localidades e materiais de Informática, em veículo oficial, Ida: 29/06 e	RS 679,30	RS 0,00	RS 0,00	RS\$0,00
0174/2017		RODRIGO SOTOLANI NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	NAVIRAÍ-MS	29/06/2017 a 30/06/2017	Deslocamento de Dourados-MS até Naviraí-MS em transporte particular, para fins de instação de atualização de "software" de computadores, conforme mensagem eletrônica 2840741. Ida:29/06 e volta 30/06/2017. Distância	RS 679,30	RS 0,00	RS\$0,00	RS 207,20
0175/2017	X	LEONARDO OTÁVIO VOLCI	ANALISTA JUDICIÁRIO	PEDRO GOMES-MS	21/06/2017	Deslocamento de Coxim-MS, em veículo particular no dia 21/06/2017, até Sonora e Pedro Gomes-MS, para cumprimento de mandado conforme Proc. SEI citado. Distância percorrida ida e volta:250km.	RS 269,32	RS\$0,00	RS\$0,00	RS185,00
0176/2017		MAGSON MARTINS MAGALHÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	COXIM-MS	27/06/2017 a 28/06/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até Coxim-MS em veículo particular, para reparo emergencial na Infraestrutura de Rede/Conectividade do prédio da Subseção de Coxim-MS. Ida: 27/06 e volta 28/06/2017.	RS 679,30	RS\$0,00	RS\$0,00	RS381,84
0178/2017	X	MARCOS CÉSAR DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ASSENTAMENTO ITAMARATI-MS	20/06/2017	Deslocamento de P. Porã-MS, em veículo particular, até Município de Antônio João/MS e Assentamento Itamarati II, para cumprimento dos mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 20/06/17-172 KM.	RS 269,32	RS 0,00	RS\$0,00	RS 127,28
0179/2017	X	MARCOS CÉSAR DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	SANGA PUITÃ-MS	24/06/2017	Deslocamento de P. Porã-MS, em veículo particular, até Assentamento Itamarati I e II; Distrito de Sanga Puita, para cumprimento dos mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 24/06/17- 224 KM.	RS 309,50	RS 0,00	RS\$0,00	RS165,76
0180/2017	X	MARCOS CÉSAR DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ANTÔNIO JOÃO-MS	28/06/2017	Deslocamento de P. Porã-MS, em veículo particular, até Município de Antônio João/MS, Assentamentos Itamarati II, Bagagem e Boa Vista, para cumprimento dos mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 28/06/17- 270 KM.	RS 269,32	RS\$0,00	RS\$0,00	RS 199,80
0181/2017	X	LEONARDO OTÁVIO VOLCI	ANALISTA JUDICIÁRIO	SONORA-MS	23/06/2017	Deslocamento de Coxim-MS, em veículo particular no dia 23/06/2017, até Pedro Gomes e Sonora-MS., para cumprimento de mandado conforme Proc. SEI citado. Distância percorrida ida e volta:260km.	RS 269,32	RS\$0,00	RS\$0,00	RS 192,40
0182/2017	X	HELISON RENATO CAMPOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ZONA RURAL DOURADOS-MS	27/06/2017	Deslocamento de Dourados-MS, em veículo particular, até Guaçu, Zona Rural de Dourados, para cumprimento de mandados conforme Proc. SEI citado, Ida e Volta: 27/06/17-144 KM.	RS 269,32	RS\$0,00	RS 0,00	RS 106,56
0183/2017		VALDECIR PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	COXIM-MS	03/07/2017 a 04/07/2017	Deslocamento de Campo Grande-MS até Coxim-MS p/ transporte do enfermeiro e de materiais para aplicação de vacinas antigripais nos servidores daquelas localidades, além de materiais de informática, em veículo oficial.	RS 679,30	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Documento assinado eletronicamente por Ana Priscila Moraes Sandim Bilati, Técnico Judiciário, em 04/07/2017, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1A VARA DE CAMPO GRANDE

### PORTARIA Nº 25, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O Doutor Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12/11/2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa de função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como de concessão, alteração e interrupção de férias; e,

**CONSIDERANDO** o período de férias das servidoras CARLA CRISTIAN PEREIRA GRÉGIO, Analista Judiciário, RF 3702, Oficial de Gabinete - FC5, de 04 a 21/07/2017, referente à 2ª etapa do período aquisitivo 2016/2017, e SILVANA OTSUKA TOYOTA, Técnico Judiciário, RF 3752, Supervisora da Seção de Procedimentos Ordinários - FC5, de 03 a 12/07/2017, referente à 1ª etapa do período aquisitivo 2016/2017, bem como que foi autorizada a compensação, nos dias 13, 14 e 17/07/2017, de horas trabalhadas no plantão judiciário pela servidora Silvana Otsuka Toyota,

#### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora LUCILA EMÍLIA LINHARES GURSKI, Técnico Judiciário, RF 6313, para, em substituição, exercer a função de Supervisora da Seção de Procedimentos Ordinários - FC5, no período de 03 a 12/07/2017 (10 dias) e nos dias 13, 14 e 17/07/2017;

**II - DESIGNAR** o servidor **HENRIQUE YUICHI KOMATSU**, Técnico Judiciário, RF 6226, para, em substituição, exercer a função de Oficial de Gabinete - (FC-5), no período de **04/07 a 21/07/2017 (18 dias)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal Substituto**, em 04/07/2017, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **PORTARIA Nº 23, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor **ODILON DE OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal, na titularidade da 3ª Vara Federal - Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** que a servidora **Denise Barbosa Mardini Lanzarini**, Técnico Judiciário, RF nº 4764, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais Diversos da 3ª Vara, estará em gozo de férias no período de **05 a 14/07/2017**;

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** a servidora **Daniele Pires de Assis Martins**, Técnico Judiciário, RF 6419, para, em substituição, exercer a função de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais Diversos da 3ª Vara, no período acima mencionado, sem prejuízo de suas atribuições;

II – **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Oliveira, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA Nº 24, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza a compensação de horas extraordinárias realizadas em plantão judiciário.

**ODILON DE OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal - Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

I - **RECONHECER** o total de 07 (sete) horas extraordinárias a compensar do servidor **Thyerre Dias da Silva**, Técnico Judiciário, RF 6202, Assistente Operacional (FC-2), proveniente da realização de plantão judiciário, e **AUTORIZAR** que o referido servidor efetue a respectiva compensação no dia **05/07/2017**.

II – **RECONHECER** o total de 14 (quatorze) horas extraordinárias a compensar da servidora **Ana Paula de Oliveira Guibo**, Analista Judiciário, RF 3725, Supervisora da Seção de Processamento de Ações Penais da 3ª Vara (FC-5), proveniente da realização de plantão judiciário, e **AUTORIZAR** que a referida servidora efetue a respectiva compensação nos dias **27 e 28/07/2017** e **DESIGNAR** o servidor **Thyerre Dias da Silva**, Técnico Judiciário, RF 6202, para exercer a função de Supervisor da Seção de Processamento de Ações Penais, nos dias **27 e 28/07/2017**, sem prejuízo de suas atribuições;

III – **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Oliveira, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA Nº 25, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor **ODILON DE OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal, na titularidade da 3ª Vara Federal - Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** que a servidora **Ana Paula de Oliveira Guibo**, Analista Judiciário, Registro Funcional nº 3725, Supervisora da Seção de Processamento de Ações Penais da 3ª Vara, estará em gozo de férias no período de **17/07/2017 a 26/07/2017**;

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** o servidor **Thyerre Dias da Silva**, Técnico Judiciário, RF 6202, para, em substituição, exercer a função de Supervisor da Seção de Processamento de Ações Penais da 3ª Vara, no período acima mencionado, sem prejuízo de suas atribuições;

II – **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Odilon de Oliveira, Juiz Federal**, em 04/07/2017, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.